

Termo de Referência 14/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2023	201057-CENTRAL DE COMPRAS - SEGES - ME	MARIANA TELES SIEBRA DE CASTRO	01/11/2023 16:12 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda;		19973.101877/2023-42

1. Definição do objeto

1.1 Registro de preços para compra nacional de equipamentos de construção e agrícolas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	OBJETO/ITENS	ESTADO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV.	AC	478121	Und	7
2	Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV.	AM	478121	Und	6
3	Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV.	AP	478121	Und	4
4	Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV.	MA	478121	Und	3
5	Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV.	MS	478121	Und	3

6	Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV.	MT	478121	Und	6
7	Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV.	PA	478121	Und	5
8	Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV.	RO	478121	Und	15
9	Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV.	RR	478121	Und	6
10	Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV.	TO	478121	Und	4
11	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 90 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg.	AC	478120	Und	6
12	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 90 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg.	AM	478120	Und	8
13	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 90 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg.	AP	478120	Und	5
14	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 90 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg.	MA	478120	Und	4
15	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 90 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg.	MS	478120	Und	4
16	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 90 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg.	MT	478120	Und	8

17	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 90 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg.	PA	478120	Und	6
18	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 90 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg.	RO	478120	Und	10
19	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 90 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg.	RR	478120	Und	5
20	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 90 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg.	TO	478120	Und	8
21	Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV.	AC	455684	Und	6
22	Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV.	AM	455684	Und	7
23	Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV.	AP	455684	Und	5
24	Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV.	MA	455684	Und	4
25	Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV.	MS	455684	Und	4
26	Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV.	MT	455684	Und	8
27	Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV.	PA	455684	Und	6
28	Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV.	RO	455684	Und	14
29	Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV.	RR	455684	Und	5

30	Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV.	TO	455684	Und	8
31	Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80m³.	AC	225464	Und	10
32	Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80m³.	AM	225464	Und	11
33	Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80m³.	AP	225464	Und	7
34	Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80m³.	MA	225464	Und	6
35	Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80m³.	MS	225464	Und	6
36	Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80m³.	MT	225464	Und	12
37	Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80m³.	PA	225464	Und	7
38	Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80m³.	RO	225464	Und	38
39	Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80m³.	RR	225464	Und	12

40	Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80m³.	TO	225464	Und	8
41	Rolo compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro).	AC	70009	Und	8
42	Rolo compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro).	AM	70009	Und	6
43	Rolo compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro).	AP	70009	Und	4
44	Rolo compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro).	MA	70009	Und	3
45	Rolo compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro).	MS	70009	Und	3
46	Rolo compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro).	MT	70009	Und	6
47	Rolo compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro).	PA	70009	Und	4
48	Rolo compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro).	RO	70009	Und	8
49	Rolo compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro).	RR	70009	Und	5
50	Rolo compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro).	TO	70009	Und	3

51	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV.	AC	455702	Und	12
52	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV.	AM	455702	Und	9
53	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV.	AP	455702	Und	6
54	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV.	MA	455702	Und	4
55	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV.	MS	455702	Und	4
56	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV.	MT	455702	Und	8
57	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV.	PA	455702	Und	7
58	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV. .	RO	455702	Und	15
59	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV.	RR	455702	Und	8
60	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV. 80.	TO	455702	Und	7
61	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV.	AC	478227	Und	6
62	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV.	AM	478227	Und	6
63	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV.	AP	478227	Und	4
64	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV.	MA	478227	Und	3

65	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV.	MS	478227	Und	3
66	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV.	MT	478227	Und	6
67	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV.	PA	478227	Und	4
68	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV.	RO	478227	Und	5
69	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV.	RR	478227	Und	10
70	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV.	TO	478227	Und	3

1.2. As estimativas de consumo individualizadas dos órgãos participantes (convenientes) e os respectivos municípios de entrega estão detalhados no Apêndice II deste TR.

1.3. Não há demanda da Central de Compras do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que é a unidade administrativa gerenciadora da(s) ata(s) de Registro de Preços.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O contrato oferece mais detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto nos convênios firmados pelos estados e municípios convenientes, divulgados na plataforma TrasformaGov, no âmbito do Programa Calha Norte, conforme informações contidas no Apêndice II deste TR.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. Para o julgamento da proposta, nos termos do item 4.1.3. dos Estudos Técnicos Preliminares:

a) registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido. Poderá ser dispensada a apresentação, caso o(a) Pregoeiro(a) logre êxito em obtê-lo mediante consulta *online* ao sítio oficial do IBAMA, devendo, neste caso, anexá-lo ao processo eletrônico. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob pena de desclassificação da proposta;

b) LCVM – Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor, emitida pelo IBAMA, nos termos da Resolução CONAMA nº 433, de 13 de julho de 2011, publicada no D.O.U de 14 de julho de 2011, a qual estabeleceu em seu Art. 4º §3º, combinado com o Art. 7º:

Art. 4º Os motores com potência igual ou superior a 19 kW destinados às máquinas agrícolas e rodoviárias, nacionais e importados, comercializados no Brasil, devem atender aos limites máximos de emissão definidos na Tabela I do Anexo A desta Resolução e às datas estabelecidas neste artigo.

(...)

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2017, todos os motores destinados às máquinas agrícolas novas, em produção ou importados, com potência igual ou maior de 75 kW, devem atender aos limites da fase MAR-I de acordo com a Tabela I do Anexo A desta Resolução.

(...)

Art. 7º Somente poderão ser comercializados os modelos de máquinas agrícolas e rodoviárias, nacionais ou importados, que possuam a LCVM – Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor, emitida pelo IBAMA.

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: no fornecimento dos bens e nos serviços de manutenção cobertos pela garantia da fabricante.

4.2.2. A subcontratação fica limitada aos serviços de telemetria.

4.2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo por até igual período seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s): o endereço de entrega de cada equipamento adquirido será a capital do estado respectivo ao endereço sede da Contratante, conforme o Apêndice II deste Termo de Referência.

5.3.1. A Contratada e a Contratante poderão ajustar a entrega no município conveniente ou outro mais próximo do que a capital do estado, desde que haja comum acordo, não podendo ocorrer cobrança de pagamento adicional, nem prejuízo à realização da entrega técnica nos termos exigidos.

5.4. O ato de entrega do(s) equipamento(s) compreende a realização de procedimentos de entrega técnica para uma comissão de 3 (três) servidores, designados pela Conveniente, e deverá ser conduzida por técnico da contratada, devidamente qualificado para transmitir informações técnicas qualificadas sobre o funcionamento, operação e conservação do equipamento.

5.4.1. A entrega técnica terá duração mínima de 8 (oito) horas, e contemplará, no mínimo, a demonstração do correto emprego das funcionalidades, dos comandos de operação, dos dispositivos de segurança do equipamento, bem como dos procedimentos de manutenção básica e de uso da solução de telemetria, sem ônus adicionais para a Contratante.

5.5. O recebimento provisório do equipamento dar-se-á no ato da entrega técnica, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente da conveniente Contratante para receber o bem, conforme item 7.1 deste Termo de Referência.

5.6. O bem será recebido definitivamente na mesma ocasião e pelo mesmo servidor ou comissão, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

5.6.1. O recebimento definitivo não ocorrerá, devendo o equipamento ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta ou se constatada qualquer falha ou defeito, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, improrrogáveis, a contar da notificação à Contratada, às suas custas.

5.6.2. A rejeição total ou parcial não prejudica a aplicação de penalidade(s) administrativa(s) e o prazo de garantia do bem contará a partir da data em que ocorrer a aceitação plena e o recebimento definitivo.

5.7. Ao servidor ou comissão de recebimento do equipamento, a Contratada deverá entregar, também, no mínimo:

- a) 1 (um) manual de operação do equipamento;
- b) 1 (um) manual de serviço do equipamento;
- c) 1 (um) manual de manutenção do equipamento;
- d) 1 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição;
- e) Relação da rede de assistência técnica no estado;
- f) CD, DVD ou outra mídia compilando todos os manuais e catálogos supramencionados.

5.8. Os equipamentos deverão ser entregues identificados com a logomarca do Programa Calha Norte, adesivada em local visível, com dimensão proporcional às dimensões do bem identificado, de forma a garantir a visualização rápida e clara dos termos da impressão, conforme modelo especificado no Apêndice I do Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.9. O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.10. Caso a garantia oferecida pelo fabricante do equipamento seja inferior a 24 (vinte e quatro) meses, a Contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

5.11. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.12. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego do equipamento em condições normais, abrangendo os componentes e acessórios do equipamento, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.13. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados nos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.14. A garantia abrange as manutenções preventivas recomendadas pela fabricante (revisões periódicas), incluindo a troca de fluidos, filtros e elementos filtrantes, peças de alta mortalidade, como correias e esticadores, e demais componentes discriminados no(s) manual(is), e a mão de obra.

5.14.1. Da primeira à quarta revisão periódica não haverá cobrança de qualquer custo adicional para a Contratante.

5.14.2. A Contratante será responsável pelo deslocamento do equipamento até a concessionária ou oficina credenciada para a realização dos serviços de revisão periódica/manutenção preventiva.

5.14.2.1. Na hipótese de a revisão periódica/manutenção preventiva ser realizada em local diverso da rede autorizada da fabricante, em comum acordo entre Contratada e Contratante e desde que não ocorra prejuízo à qualidade dos serviços, as despesas de deslocamento da equipe técnica, alimentação, hospedagem e outras afins, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

5.14.3. Nos casos de "pane" do equipamento com causa que se enquadre nos itens e/ou serviços cobertos pela garantia da fabricante, a manutenção corretiva do equipamento será realizada por intermédio de rede autorizada e /ou própria da fabricante, a fim de manter os bens em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, caso em que a Contratada será responsável pelo deslocamento do equipamento para o local de realização dos serviços de manutenção corretiva, se for necessário, e, também, as eventuais despesas de deslocamento da equipe técnica, alimentação, hospedagem e outras afins, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

5.14.3.1. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.14.3.2. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por até igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pela Contratante.

5.16. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.17. A Contratada deverá garantir a disponibilidade de componentes e peças de reposição para os bens fornecidos durante todo o prazo de garantia, que será contado a partir da data de entrega de cada equipamento.

5.18. Se o equipamento permanecer indisponível em razão de itens (peças e componentes) e/ou serviços indisponíveis por impossibilidades e/ou deficiência logísticas da Contratada, por mais de 60 (sessenta) dias, contados a partir do acionamento pela Contratante, a Contratada deverá repor equipamento novo equivalente ou superior, sem quaisquer custos à Contratante, no local de uso do equipamento inoperante, a ser indicado pela Contratante, no dia subsequente a esse prazo, visando salvaguardar a administração pública dos prejuízos causados pela indisponibilidade do equipamento contratado.

5.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato, para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.4.1. O fluxo para abertura de processo de apuração de responsabilidade de fornecedor consta do Apêndice III deste Termo de Referência.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá na mesma data, após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração e a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.17. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.22. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.22.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da contratante.

7.23. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.24. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.25. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.26. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de Fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.23.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% [cinco por cento] do valor total estimado do Item pertinente.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

8.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove o fornecimento dos equipamentos a serem adquiridos.

8.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.26.1.1. O atestado deverá especificar a espécie de equipamento fornecido (carregadeira, escavadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor ou trator), devendo constar expressamente, de forma a permitir a verificação da similaridade do bem e a compatibilidade da quantidade de fornecimento:

a) marca(s) e modelo(s) do(s) equipamento(s) fornecido. Será considerado similar o fornecimento de equipamento novo relativo ao item pertinente. Para os itens relativos à carregadeira, escavadeira, motoniveladora, retroescavadeira e rolo compressor, a pertinência ocorre quando comprovado o fornecimento de equipamentos de construção (máquinas pesadas). Para os itens relativos ao fornecimento de tratores, a pertinência ocorre quando comprovado o fornecimento de equipamentos agrícolas (máquinas pesadas);

b) a quantidade fornecida individualizada por marca/modelo de equipamento fornecido. O fornecimento será considerado compatível em quantidade se comprovada a revenda de, **no mínimo, 1 (um) equipamento** relativo ao item pertinente.

8.26.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.27.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

8.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.28. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação.

8.28.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es), cuja(s) retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos financeiros transferidos pela União, no âmbito do Programa Calha Norte, aos estados e municípios convenientes.

10.1.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, por se tratar de sistema de registro de preços.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA TELES SIEBRA DE CASTRO

Analista



Assinou eletronicamente em 01/11/2023 às 15:24:36.

SANDRA MARIA DE MENEZES BELOTA

Analista



Assinou eletronicamente em 01/11/2023 às 15:32:50.

MARFISA CARLA DE ABREU MACIEL CASTRO

Coordenadora-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações



Assinou eletronicamente em 01/11/2023 às 16:12:53.

ANDREA SABA FERREIRA

Gerente de Projetos Substituta



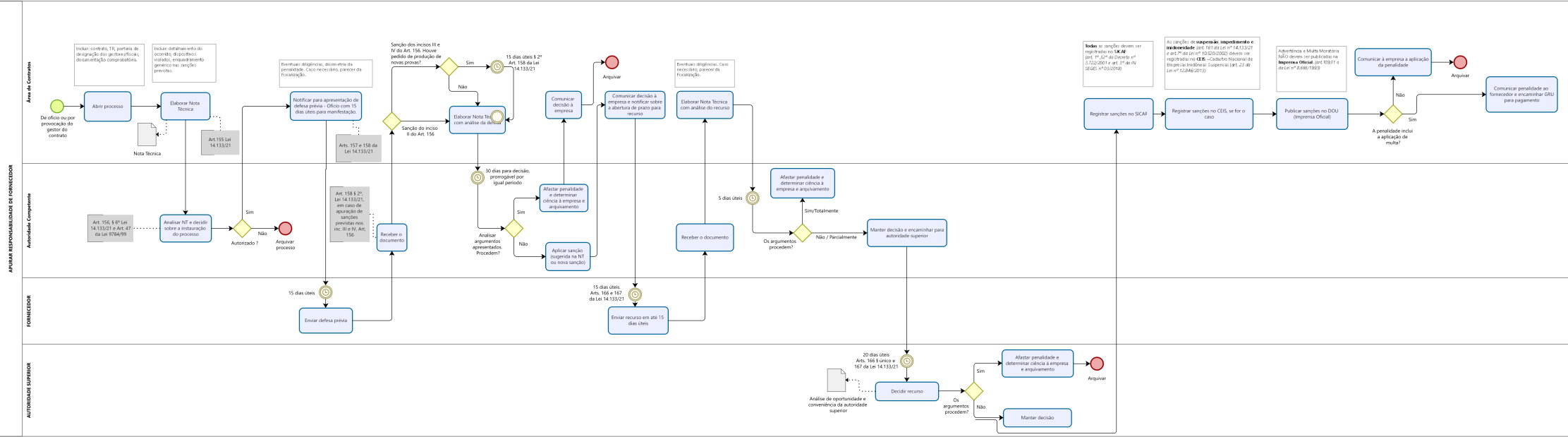
Assinou eletronicamente em 01/11/2023 às 16:08:52.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - APURAR_RESPONSABILIDADE_DE_FORNECEDOR____Municipio_MODELO_BIZAGI__4_ (1).png (554.91 KB)
- Anexo II - Apendice_I_de_especificações_18.08 (1).pdf (372.21 KB)
- Anexo III - Apendice_II_de_demanda_finalizado_9out23.xlsx (36.29 KB)

**Anexo I -
APURAR_RESPONSABILIDADE_DE_FORNECEDOR____
(1).png**



Anexo II - Apendice_I_de_especificações_18.08 (1).pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19973.101877/2023-42)

1. CARREGADEIRA SOBRE RODAS COMPACTA, CABINADA, COM MOTOR MOVIDO À DIESEL E POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, PARA ATENDER OS ITENS 1 A 10 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS:

1. Classificação: equipamento novo e zero hora de funcionamento;
2. Ano de fabricação em curso ou posterior;
3. Peso operacional mínimo de 9.000 kg (vide item 8.2 – variação admitida);
4. Motor:
 - a) ciclo diesel, 4 tempos, turbo alimentado e refrigerado à água;
 - b) potência entre 100 cv e 150 cv (vide item 8.1 – variação mínima e máxima admitida); e
 - c) proteção contra superaquecimento e sobrevelocidade.
5. Transmissão tipo Powershift ou Powershuttle, eletrônica, hidrostática e/ou similar;
6. Caçamba carregadeira de uso geral com volume mínimo de 1,8 m³ e com dentes (vide item 8.2 – variação admitida); e
7. Chassi articulado.

II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CABINE DO OPERADOR

1. Cabine fechada;
2. Com proteção contra tombamento padrão ROPS (*Rollover Protection Systems*) e proteção contra queda de pedras padrão FOPS (*Fall Object Protection System*);
3. Com cinto de segurança retrátil;
4. Ar-condicionado original de fábrica ou instalado por empresa homologada pelo fabricante;
5. Assento do operador, anatômico com amortecimento e suspensão ajustável ao peso do operador e apoio para os braços;
6. Dotado de isolamento acústico, que limita a 85 decibéis o ruído em seu interior;
7. Sistema de trava de função hidráulica para movimentos no “H” e da elevação da caçamba;
8. Para-brisa constituído de vidro laminado;
9. Dotado de espelhos retrovisores externos;
10. Dotado de sistema de diagnóstico de falhas;
11. Deverá possuir os instrumentos necessários ao monitoramento, pelo operador, das funções vitais do equipamento (temperatura, horímetro etc.).

III - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Sistema elétrico de 12V ou 24V.
2. A bateria deverá ser item de produção original, à luz da NBR 15296, e livre de manutenção;
3. Dotado de luz traseira de parada, lanternas de direção (2 na dianteira e 2 na traseira), faróis de trabalho (2 na dianteira e 2 na traseira);
4. Dotado de buzina e indicador sonoro e luminoso de marcha à ré;
5. Dotado de freios de serviço e de estacionamento;
6. Pintura original do fabricante;
7. Deverá acompanhar kit de ferramentas básico, para manutenção preventiva;

8. Pneus conforme fabricante;
9. Reservatório de combustível com capacidade mínima para assegurar 8 (oito) horas de autonomia;
10. Sistema de Telemetria, via GPS (*Global Positioning System*), com transmissão via satélite ou por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e contínua, que ajudem a diagnosticar e facilitar a solução de problemas, salvo quando houver restrições locais afetas ao sinal de satélite ou celular. Deverá ter alertas e indicações mínimas de:
 - a) total de horas trabalhadas no dia;
 - b) se a máquina está sendo rebocada/transportada;
 - c) estado do motor (ligado/desligado);
 - d) localização da máquina;
 - e) estado da bateria (conectada/desconectada);
 - f) nível de carga da bateria do dispositivo de controle da telemetria.

Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador, que possa emitir relatórios de inspeção e funcionamento.

A contratada deverá disponibilizar a opção para notificação via e-mail do funcionamento dos equipamentos além dos limites parametrizados pela cerca eletrônica.

Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 3 usuários, durante o prazo de garantia do bem de 24 meses.

2. ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS PARA USO GERAL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 CV E PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12.000 KG, PARA ATENDER AOS ITENS 11 A 20 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. Classificação: equipamento novo e zero hora de funcionamento;
2. Ano de fabricação em curso ou posterior;
3. Peso operacional mínimo de 12.000 kg ou superior (vide item 8.2 – variação admitida);
4. Motor:
 - a) ciclo diesel, 4 tempos, turbo alimentado, refrigerado à água;
 - b) potência entre 90 cv e 120 cv (vide item 8.1 – variação mínima e máxima admitida)
 - c) proteção contra superaquecimento e sobrevelocidade;
5. Caçamba de uso geral com volume mínimo de 0,4 m³ ou superior, com dentes, para escavação de materiais com densidade 1,5t/m³ ou superior (vide item 8.2 – variação admitida);
6. Profundidade de escavação com equipamento nivelado mínima de 5,5 metros ou superior (vide item 8.2 – variação admitida);
7. Alcance de escavação com equipamento nivelado mínimo ao nível do solo de 8 metros ou superior (vide item 8.2 – variação admitida); e
8. Largura da esteira mínima de 600 mm ou superior (vide item 8.2 – variação admitida).

II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CABINE DO OPERADOR

1. Cabine fechada;
2. Com proteção contra tombamento padrão ROPS (*Rollover Protection Systems*) e proteção contra queda de pedras padrão FOPS (*Fall Object Protection System*);
3. Com cinto de segurança retrátil;
4. Ar-condicionado original de fábrica ou instalado por empresa homologada pelo fabricante;
5. Assento do operador anatômico, com amortecimento e suspensão ajustável ao peso do operador e apoio para os braços;
6. Dotado de isolamento acústico, que limite a 85 decibéis o ruído em seu interior;
7. Para-brisa constituído de vidro laminado;
8. Dotado de espelhos retrovisores externos;
9. Dotado de sistema de diagnóstico de falhas;
10. Deverá possuir todos os instrumentos necessários ao monitoramento, pelo operador, das funções vitais do equipamento (temperatura, horímetro, entre outros).

III - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Sistema elétrico de 12V ou 24V;
2. A bateria deverá ser item de produção original, à luz da NBR 15296 e livre de manutenção;
3. Dotado de luz para trabalho noturno;
4. Dotado de buzina, indicador sonoro e luminoso de marcha à ré;
5. Pintura original do fabricante
6. Deverá acompanhar kit de ferramentas básico, para manutenção preventiva;
7. Reservatório de combustível com capacidade mínima para assegurar 8 (oito) horas de autonomia;
8. Sistema de Telemetria, via GPS (*Global Positioning System*), com transmissão via satélite ou por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e contínua, que ajudem a diagnosticar e facilitar a solução de problemas, salvo quando houver restrições locais afetas ao sinal de satélite ou celular. Deverá ter alertas e indicações mínimas de:
 - a) total de horas trabalhadas no dia;
 - b) se a máquina está sendo rebocada/transportada;
 - c) estado do motor (ligado/desligado);
 - d) localização da máquina;
 - e) estado da bateria (conectada/desconectada);
 - f) nível de carga da bateria do dispositivo de controle da telemetria.

Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador, que possa emitir relatórios de inspeção e funcionamento.

A contratada deverá disponibilizar a opção para notificação via e-mail do funcionamento dos equipamentos além dos limites parametrizados pela cerca eletrônica.

Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 3 usuários, durante o prazo de garantia do bem de 24 meses.

3. MOTONIVELADORA, COM POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 125 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 21 A 30 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. Classificação: equipamento novo e zero hora de funcionamento;
2. Ano de fabricação em curso ou posterior;
3. Peso operacional mínimo de 13.500 Kg ou superior (vide item 8.2 – variação admitida);
4. Motor:
 - a) ciclo diesel, 4 tempos, turbo alimentado e resfriado à água;
 - b) potência entre 125 cv e 190 cv (vide item 8.1 – variação mínima e máxima admitida) e
 - c) proteção contra superaquecimento e sobrevelocidade;
5. Transmissão tipo Powershift ou Powershuttle, eletrônica, hidrostática e/ou similar;
6. Largura mínima da lamina de 3.650 mm ou superior (vide item 8.2 – variação admitida);
7. Ripper traseiro, com acionamento hidráulico, com no mínimo 3 (três) dentes.

II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CABINE DO OPERADOR

1. Cabine fechada;
2. Com proteção contra tombamento padrão ROPS (*Rollover Protection Systems*) e proteção contra queda de pedras padrão FOPS (*Fall Object Protection System*);
3. Com cinto de segurança retrátil;
4. Ar-condicionado original de fábrica ou instalado por empresa homologada pelo fabricante;
5. Assento do operador, anatômico com amortecimento e suspensão ajustável ao peso do operador e apoio para os braços;
6. Dotado de isolamento acústico, que limite a 85 decibéis o ruído em seu interior;
7. Para-brisa constituído de vidro laminado;
8. Dotado de espelhos retrovisores externos;
9. Dotado de sistema de diagnóstico de falhas;
10. Deverá possuir todos os instrumentos necessários ao monitoramento, pelo operador, das funções vitais do equipamento (temperatura, horímetro, entre outros).

III - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Sistema elétrico de 12V ou 24V;
2. A bateria deverá ser item de produção original a luz da NBR 15296 e livre de manutenção;
3. Dotado de luz traseira de parada, lanternas de direção (2 na dianteira e 2 na traseira) e faróis de trabalho (2 na dianteira e 2 na traseira);
4. Dotado de buzina e indicador sonoro e luminoso de marcha à ré;
5. Dotado de freios de serviço e de estacionamento;
6. Pintura original do fabricante;
7. Deverá acompanhar kit de ferramentas básico, para manutenção preventiva;
8. Pneus conforme fabricante;
9. Reservatório de combustível com capacidade mínima para assegurar 8 (oito) horas de autonomia;
10. Sistema de Telemetria, via GPS (*Global Positioning System*), com transmissão via satélite ou por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e contínua, que ajudem a diagnosticar e facilitar a solução de problemas, salvo quando houver restrições locais afetas ao sinal de satélite ou celular. Deverá ter alertas e indicações mínimas de:
 - a) total de horas trabalhadas no dia;
 - b) se a máquina está sendo rebocada/transportada;
 - c) estado do motor (ligado/desligado);
 - d) localização da máquina;
 - e) estado da bateria (conectada/desconectada);
 - f) nível de carga da bateria do dispositivo de controle da telemetria.Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador, que possa emitir relatórios de inspeção e funcionamento.
A contratada deverá disponibilizar a opção para notificação via e-mail do funcionamento dos equipamentos além dos limites parametrizados pela cerca eletrônica.
Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 3 usuários, durante o prazo de garantia do bem, de 24 meses.

4. RETROESCAVADEIRA DE MÉDIO PORTE, COM POTÊNCIA LÍQUIDA DO MOTOR MÍNIMA DE 80 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 31 A 40 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. Classificação: equipamento novo e zero hora de funcionamento;
2. Ano de fabricação em curso ou posterior;
3. Peso operacional mínimo de 7.500 Kg ou superior (vide item 8.2 – variação admitida);
4. Motor:
 - a) ciclo diesel, 4 tempos, turbo alimentado e resfriado a água;
 - b) potência entre 80 cv e 100 cv (vide item 8.1 – variação mínima e máxima admitida);
 - c) proteção contra superaquecimento e sobrevelocidade.
5. Tração 4x4;
6. Transmissão tipo Powershift ou Powershuttle, eletrônica, hidrostática e/ou similar;
7. Caçamba carregadeira de uso geral com volume mínimo de 0,8 m³ ou superior, com dentes (vide item 8.2 – variação admitida); e
8. Caçamba retroescavadeira com dentes:
 - a) Largura mínima de 700 mm ou superior (vide item 8.2 – variação admitida);
 - b) Profundidade da escavação mínima de 4.300 mm ou superior (vide item 8.2 – variação admitida).

II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CABINE DO OPERADOR

1. Cabine fechada;
2. Com proteção contra tombamento padrão ROPS (*Rollover Protection Systems*) e proteção contra queda de pedras padrão FOPS (*Fall Object Protection System*);
3. Com cinto de segurança retrátil;
4. Ar-condicionado original de fábrica ou instalado por empresa homologada pelo fabricante;

5. Assento do operador, anatômico com amortecimento e suspensão ajustável ao peso do operador e apoio para os braços;
 6. Dotado de isolamento acústico, que limita a 85 decibéis o ruído em seu interior;
 7. Para-brisa constituído de vidro laminado;
 8. Dotado de espelhos retrovisores externos;
 9. Dotado de sistema de diagnóstico de falhas;
- Deverá possuir todos os instrumentos necessários ao monitoramento, pelo operador, das funções vitais do equipamento (temperatura, horímetro, entre outros).

III - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Sistema elétrico de 12V ou 24V;
2. A bateria deverá ser item de produção original à luz da NBR 15296 e livre de manutenção;
3. Dotado de luz traseira de parada, lanternas de direção (2 na dianteira e 2 na traseira), faróis de trabalho (2 na dianteira e 2 na traseira);
4. Dotado de buzina, indicador sonoro e luminoso de marcha à ré;
5. Dotado de freios de serviço e de estacionamento;
6. Pintura original do fabricante;
7. Deverá acompanhar kit de ferramentas básico, para manutenção preventiva;
8. Pneus conforme fabricante;
9. Reservatório de combustível com capacidade mínima para assegurar 8 (oito) horas de autonomia;
10. Sistema de Telemetria, via GPS (*Global Positioning System*), com transmissão via satélite ou por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e contínua, que ajudem a diagnosticar e facilitar a solução de problemas, salvo quando houver restrições locais afetas ao sinal de satélite ou celular. Deverá ter alertas e indicações mínimas de:
 - a) total de horas trabalhadas no dia;
 - b) se a máquina está sendo rebocada/transportada;
 - c) estado do motor (ligado/desligado);
 - d) localização da máquina;
 - e) estado da bateria (conectada/desconectada);
 - f) nível de carga da bateria do dispositivo de controle da telemetria.

Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador, que possa emitir relatórios de inspeção e funcionamento.

A contratada deverá disponibilizar a opção para notificação via e-mail do funcionamento dos equipamentos além dos limites parametrizados pela cerca eletrônica.

Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 3 usuários, durante o prazo de garantia do bem, de 24 meses.

5. ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO, COM CINTA CILINDRO PARA PÉ DE CARNEIRO E COM POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 100 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 41 A 50 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. Classificação: equipamento novo e zero hora de funcionamento;
2. Ano de fabricação em curso ou posterior;
3. Peso operacional entre 10.000 Kg e 12.000 Kg (vide item 8.1 – variação mínima e máxima admitida)
4. Motor:
 - a) ciclo diesel, 4 tempos, turbo alimentado e resfriado à água;
 - b) potência entre 100 cv e 130 cv (vide item 8.1 – variação mínima e máxima admitida)
 - c) proteção contra superaquecimento e sobrevelocidade;
5. Tração no eixo traseiro e no eixo dianteiro (cilindro);
6. Sistema de vibração de acionamento hidráulico com:
 - a) Frequência mínima de 30Hz ou superior (vide item 8.2 – variação admitida);
 - b) Amplitude nominal baixa mínima de 0,8 mm ou superior (vide item 8.2 – variação admitida);
 - c) Amplitude nominal alta mínima de 1,7 mm ou superior (vide item 8.2 – variação admitida).
7. Velocidade de operação mínima de 8 Km/h ou superior (vide item 8.2 – variação admitida);
8. Subida de rampa com vibração mínima de 35% ou superior (vide item 8.2 – variação admitida);
9. Faixa de compactação com largura mínima de 2,1 metros ou superior (vide item 8.2 – variação admitida).

II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CABINE DO OPERADOR

1. Cabine fechada;
2. Com proteção contra tombamento padrão ROPS (*Rollover Protection Systems*) e proteção contra queda de pedras padrão FOPS (*Fall Object Protection System*);
3. Com cinto de segurança retrátil;
4. Ar-condicionado original de fábrica ou instalado por empresa homologada pelo fabricante;
5. Assento do operador, anatômico com amortecimento e suspensão ajustável ao peso do operador e apoio para os braços;
6. Dotado de isolamento acústico, que limite a 85 decibéis o ruído em seu interior;
7. Para-brisa constituído de vidro laminado;
8. Dotado de espelhos retrovisores externos;
9. Dotado de sistema de diagnóstico de falhas;
10. Deverá possuir todos os instrumentos necessários ao monitoramento, pelo operador, das funções vitais do equipamento (temperatura, horímetro, entre outros).

III - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Equipado com cinta cilindro, para transformar o rolo liso em rolo corrugado (pé de carneiro);
2. Sistema elétrico de 12V ou 24V;
3. A bateria deverá ser item de produção original à luz da NBR 15296 e livre de manutenção;
4. Dotado de luz para trabalho noturno;
5. Deverá acompanhar kit de ferramentas básico, para manutenção preventiva;
6. Dotado de buzina, indicador sonoro e luminoso de marcha à ré;
7. Pintura original do fabricante;
8. Pneus conforme fabricante;
9. Reservatório de combustível com capacidade mínima para assegurar 8 (oito) horas de autonomia;
10. Sistema de Telemetria, via GPS (*Global Positioning System*), com transmissão via satélite ou por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e contínua, que ajudem a diagnosticar e facilitar a solução de problemas, salvo quando houver restrições locais afetas ao sinal de satélite ou celular. Deverá ter alertas e indicações mínimas de:
 - a) total de horas trabalhadas no dia;
 - b) se a máquina está sendo rebocada/transportada; estado do motor (ligado/desligado);
 - c) localização da máquina;
 - d) estado da bateria (conectada/desconectada);
 - e) nível de carga da bateria do dispositivo de controle da telemetria.

Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador, que possa emitir relatórios de inspeção e funcionamento.

A contratada deverá disponibilizar a opção de receber notificação via e-mail e permitir ao gerenciador colocar uma cerca eletrônica para que a máquina só funcione no perímetro desejado.

Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 3 usuários, durante o prazo de garantia do bem, de 24 meses.

6. TRATOR DE PNEUS COM TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV PARA ATENDER AOS ITENS 51 A 60 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS:

1. Classificação: equipamento novo e zero hora de funcionamento;
2. Ano de fabricação em curso ou posterior;
3. Motor:
 - a) ciclo diesel, 4 tempos, turbo alimentado, refrigerado à água;
 - b) potência entre 80 cv e 100 cv (vide item 8.1 – variação mínima e máxima admitida); e
 - c) proteção contra superaquecimento e sobrevelocidades;
4. Sistema de transmissão sincronizada, com caixa de mudanças de 12 (doze) marchas à frente ou superior e 4 (quatro) marchas à ré ou superior. Desejável o acionamento da embreagem assistido, tipo hidráulico ou similar;
5. Barra de tração com degrau e cabeçote;
6. Sistema de controle remoto;
7. Capacidade de levante mínima de 3.000 kgf ou superior no olhal (vide item 8.2 – variação admitida);
8. Sistema hidráulico de 3 (três) pontos;
9. Sistema TDP (Tomada de Potência) com acionamento eletro-hidráulico.

II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CABINE DO OPERADOR

1. Cabine Fechada;
2. Com proteção contra tombamento padrão ROPS (*Rollover Protection Systems*);
3. Com cinto de segurança retrátil;
4. Ar-condicionado original de fábrica ou instalado por empresa homologada pelo fabricante;
5. Assento do operador anatômico, com amortecimento e suspensão ajustável ao peso do operador e apoio para os braços;
6. Dotado de isolamento acústico, que limita a 85 decibéis o ruído em seu interior;
7. Para-brisa constituído de vidro laminado;
8. Dotado de espelhos retrovisores externos;
9. Dotado de sistema de diagnóstico de falhas; e
10. Deverá possuir todos os instrumentos necessários ao monitoramento, pelo operador, das funções vitais do equipamento (temperatura, horímetro, entre outros).

III - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

1. Sistema elétrico de 12V ou 24V;
2. A bateria deverá ser item de produção original, à luz da NBR 15296 e livre de manutenção;
3. Dotado de luz traseira de parada, lanternas de direção (2 na dianteira e 2 na traseira), faróis de trabalho (2 na dianteira e 2 na traseira);
4. Dotado de buzina, indicador sonoro e luminoso de marcha à ré;
5. Dotado de freios de serviço e de estacionamento;
6. Deverá acompanhar kit de ferramentas básico, para manutenção preventiva;
7. Pintura original do fabricante;
8. Pneus conforme fabricante;
9. Reservatório de combustível com capacidade mínima para assegurar 8 (oito) horas de autonomia;
10. Sistema de Telemetria, via GPS (*Global Positioning System*), com transmissão via satélite ou por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e contínua, que ajudem a diagnosticar e facilitar a solução de problemas, salvo quando houver restrições locais afetas ao sinal de satélite ou celular. Deverá ter alertas e indicações mínimas de:
 - a) total de horas trabalhadas no dia;
 - b) se a máquina está sendo rebocada/transportada;
 - c) estado do motor (ligado/desligado);
 - d) localização da máquina;
 - e) estado da bateria (conectada/desconectada);
 - f) nível de carga da bateria do dispositivo de controle da telemetria.

Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador, que possa emitir relatórios de inspeção e funcionamento.

A contratada deverá disponibilizar a opção para notificação via e-mail do funcionamento dos equipamentos além dos limites parametrizados pela cerca eletrônica.

Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 3 usuários, durante o prazo de garantia do bem, de 24 meses.

7. TRATOR DE PNEUS COM TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 61 A 70 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS:

1. Classificação: equipamento novo e zero hora de funcionamento;
2. Ano de fabricação em curso ou posterior;
3. Motor:
 - a) ciclo diesel, 4 tempos, turbo alimentado, refrigerado à água;
 - b) potência entre 110 cv e 130 cv (vide item 8.1 – variação mínima e máxima admitida); e
 - c) proteção contra superaquecimento e sobrevelocidade.
4. Sistema de transmissão sincronizada, com caixa de mudanças de 12 (doze) marchas à frente ou superior e 4 (quatro) marchas à ré ou superior. Desejável o acionamento da embreagem assistido, tipo hidráulico ou similar;

5. Barra de tração com degrau e cabeçote;
6. Sistema de controle remoto;
7. Capacidade de levante mínima de 3.800 kgf ou superior no olhal (vide item 8.2 – variação admitida);
8. Sistema hidráulico de 3 (três) pontos;
9. Sistema TDP (Tomada de Potência) com acionamento eletro-hidráulico.

II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CABINE DO OPERADOR

1. Cabine Fechada;
2. Com proteção contra tombamento padrão ROPS (*Rollover Protection Systems*);
3. Com cinto de segurança retrátil;
4. Ar-condicionado original de fábrica ou instalado por empresa homologada pelo fabricante;
5. Assento do operador anatômico, com amortecimento e suspensão ajustável ao peso do operador e apoio para os braços;
6. Dotado de isolamento acústico, que limita a 85 decibéis o ruído em seu interior;
7. Para-brisa constituído de vidro laminado;
8. Dotado de espelhos retrovisores externos;
9. Dotado de sistema de diagnóstico de falhas; e
10. Deverá possuir todos os instrumentos necessários ao monitoramento, pelo operador, das funções vitais do equipamento (temperatura, horímetro, entre outros).

III - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Sistema elétrico de 12V ou 24V;
2. A bateria deverá ser item de produção original à luz da NBR 15296 e livre de manutenção;
3. Dotado de luz traseira de parada, lanternas de direção (2 na dianteira e 2 na traseira), faróis de trabalho (2 na dianteira e 2 na traseira);
4. Dotado de buzina, indicador sonoro e luminoso de marcha à ré;
5. Dotado de freios de serviço e de estacionamento;
6. Deverá acompanhar kit de ferramentas básico, para manutenção preventiva;
7. Pintura original do fabricante;
8. Pneus conforme fabricante;
9. Reservatório de combustível com capacidade mínima para assegurar 8 (oito) horas de autonomia;
10. Sistema de Telemetria, via GPS (*Global Positioning System*), com transmissão via satélite ou por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e contínua, que ajudem a diagnosticar e facilitar a solução de problemas, salvo quando houver restrições locais afetas ao sinal de satélite ou celular. Deverá ter alertas e indicações mínimas de:
 - a) total de horas trabalhadas no dia;
 - b) se a máquina está sendo rebocada/transportada;
 - c) estado do motor (ligado/desligado);
 - d) localização da máquina;
 - e) estado da bateria (conectada/desconectada);
 - f) nível de carga da bateria do dispositivo de controle da telemetria.

Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador, que possa emitir relatórios de inspeção e funcionamento.

A contratada deverá disponibilizar a opção para notificação via e-mail do funcionamento dos equipamentos além dos limites parametrizados pela cerca eletrônica.

Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 3 usuários, durante o prazo de garantia do bem, de 24 meses.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS EQUIPAMENTOS

- 8.1. Em privilégio ao aumento do universo de licitantes e à competitividade, admite-se variação de até 5% de qualquer das seguintes faixas de dimensões mínimas e máximas estipuladas em I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS:

1. CARREGADEIRA SOBRE RODAS COMPACTA, CABINADA, COM MOTOR MOVIDO À DIESEL E POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, PARA ATENDER OS ITENS 1 A 10 DO OBJETO

- ✓ Especificação 4, b) – referente à potência.
 - 2. ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS PARA USO GERAL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 CV E PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12.000 KG, PARA ATENDER AOS ITENS 11 A 20 DO OBJETO
 - ✓ Especificação 4, b) – referente à potência.
 - 3. MOTONIVELADORA, COM POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 125 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 21 A 30 DO OBJETO
 - ✓ Especificação 4, b) – referente à potência.
 - 4. RETROESCAVADEIRA DE MÉDIO PORTE, COM POTÊNCIA LÍQUIDA DO MOTOR MÍNIMA DE 80 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 31 A 40 DO OBJETO
 - ✓ Especificação 4, b) – referente à potência.
 - 5. ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO, COM CINTA CILINDRO PARA PÉ DE CARNEIRO E COM POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 100 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 41 A 50 DO OBJETO
 - ✓ Especificação 3 – referente ao peso operacional;
 - ✓ Especificação 4, b) – referente à potência.
 - 6. TRATOR DE PNEUS COM TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV PARA ATENDER AOS ITENS 51 A 60 DO OBJETO
 - ✓ Especificação 3, b) – referente à potência.
 - 7. TRATOR DE PNEUS COM TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 61 A 70 DO OBJETO
 - ✓ Especificação 3, b) – referente à potência.
- 8.2. Em privilégio ao aumento do universo de licitantes e à competitividade, admite-se variação de até 5% de qualquer das seguintes faixas de dimensões mínimas e máximas estipuladas em I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS:
- 1. CARREGADEIRA SOBRE RODAS COMPACTA, CABINADA, COM MOTOR MOVIDO À DIESEL E POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, PARA ATENDER OS ITENS 1 A 10 DO OBJETO
 - ✓ Especificação 3 – referente ao peso operacional;
 - ✓ Especificação 6 – referente ao volume da caçamba.
 - 2. ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS PARA USO GERAL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 CV E PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12.000 KG, PARA ATENDER AOS ITENS 11 A 20 DO OBJETO
 - ✓ Especificação 3 – referente ao peso operacional;
 - ✓ Especificação 5 – referente ao volume da caçamba;
 - ✓ Especificação 6 – referente à profundidade de escavação;
 - ✓ Especificação 7 – referente ao alcance de escavação;
 - ✓ Especificação 8 – referente à largura da esteira.
 - 3. MOTONIVELADORA, COM POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 125 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 21 A 30 DO OBJETO
 - ✓ Especificação 3 – referente ao peso operacional;
 - ✓ Especificação 6 – referente à largura da lâmina.
 - 4. RETROESCAVADEIRA DE MÉDIO PORTE, COM POTÊNCIA LÍQUIDA DO MOTOR MÍNIMA DE 80 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 31 A 40 DO OBJETO
 - ✓ Especificação 3 – referente ao peso operacional;
 - ✓ Especificação 7 – referente ao volume da caçamba;
 - ✓ Especificação 8, a) – referente à largura da caçamba;
 - ✓ Especificação 8, b) – referente à profundidade de escavação.
 - 5. ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO, COM CINTA CILINDRO PARA PÉ DE CARNEIRO E COM POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 100 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 41 A 50 DO OBJETO

- ✓ Especificação 6, a) – referente à frequência;
- ✓ Especificação 6, b) – referente à amplitude baixa;
- ✓ Especificação 6, c) – referente à amplitude alta;
- ✓ Especificação 7 – referente à velocidade de operação;
- ✓ Especificação 8 – referente à vibração em subida de rampa;
- ✓ Especificação 9 – referente à faixa de compactação.

6. TRATOR DE PNEUS COM TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV PARA ATENDER AOS ITENS 51 A 60 DO OBJETO

- ✓ Especificação 7 – referente à capacidade de levantar.

7. TRATOR DE PNEUS COM TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 61 A 70 DO OBJETO

- ✓ Especificação 7 – referente à capacidade de levantar;

8.3. Os equipamentos fornecidos devem estar aderentes à legislação ambiental, em especial, no quesito emissão de poluentes, devendo a contratada observar as seguintes normas:

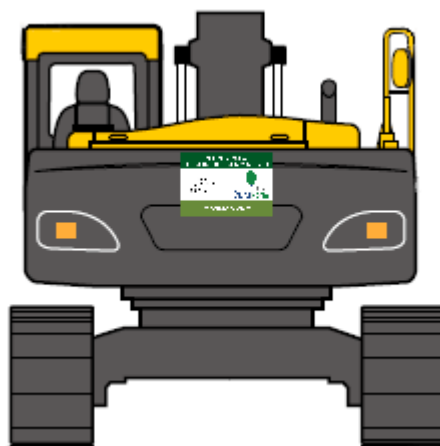
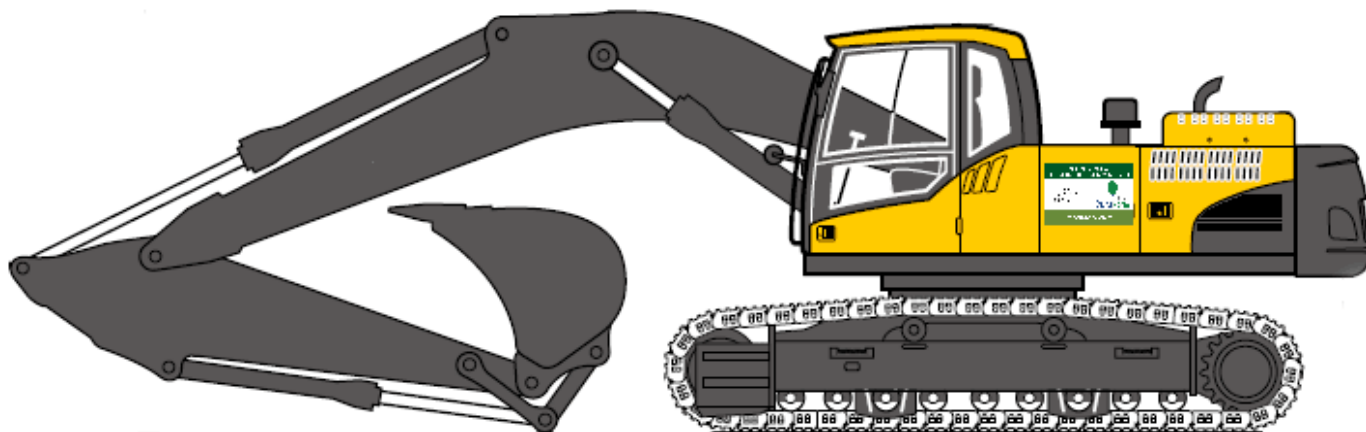
- Resolução Conama nº 18, de 6 de maio de 1986, dispõe sobre a criação do Programa de controle de poluição do ar por veículos automotores – Proconve.
- Lei 8.723, de 28 de outubro de 1993, dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.
- Resolução Conama 433, de 13 de julho de 2011, dispõe sobre a inclusão no Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores Proconve e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas (MAR-I (MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS-I)).

9. ESPECIFICAÇÃO E ARTE DO ADESIVO

- 9.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos com 3 (três) adesivos, sendo 1 (um) em cada lateral e 1 (um) na traseira ou frontal a depender do equipamento.
- 9.2. A impressão será com proteção UV e o tamanho da impressão de cada adesivo será de, no mínimo, 40 (quarenta) centímetros de comprimento e 20 (vinte centímetros) de altura (40x20), sendo possível fazer adequações para cada tipo de equipamento, desde que seja devidamente solicitado a anuência desse órgão.
- 9.3. Os adesivos das laterais serão lisos, com material do tipo vinil automotivo autocolante de alta qualidade.
- 9.4. No adesivo será necessário identificar o número do convênio e o logotipo provido pelo participante.



Exemplos:





MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19973.101877/2023-42)

1. CARREGADEIRA SOBRE RODAS COMPACTA, CABINADA, COM MOTOR MOVIDO À DIESEL E POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, PARA ATENDER OS ITENS 1 A 10 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS:

1. Classificação: equipamento novo e zero hora de funcionamento;
2. Ano de fabricação em curso ou posterior;
3. Peso operacional mínimo de 9.000 kg (vide item 8.2 – variação admitida);
4. Motor:
 - a) ciclo diesel, 4 tempos, turbo alimentado e refrigerado à água;
 - b) potência entre 100 cv e 150 cv (vide item 8.1 – variação mínima e máxima admitida); e
 - c) proteção contra superaquecimento e sobrevelocidade.
5. Transmissão tipo Powershift ou Powershuttle, eletrônica, hidrostática e/ou similar;
6. Caçamba carregadeira de uso geral com volume mínimo de 1,8 m³ e com dentes (vide item 8.2 – variação admitida); e
7. Chassi articulado.

II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CABINE DO OPERADOR

1. Cabine fechada;
2. Com proteção contra tombamento padrão ROPS (*Rollover Protection Systems*) e proteção contra queda de pedras padrão FOPS (*Fall Object Protection System*);
3. Com cinto de segurança retrátil;
4. Ar-condicionado original de fábrica ou instalado por empresa homologada pelo fabricante;
5. Assento do operador, anatômico com amortecimento e suspensão ajustável ao peso do operador e apoio para os braços;
6. Dotado de isolamento acústico, que limita a 85 decibéis o ruído em seu interior;
7. Sistema de trava de função hidráulica para movimentos no “H” e da elevação da caçamba;
8. Para-brisa constituído de vidro laminado;
9. Dotado de espelhos retrovisores externos;
10. Dotado de sistema de diagnóstico de falhas;
11. Deverá possuir os instrumentos necessários ao monitoramento, pelo operador, das funções vitais do equipamento (temperatura, horímetro etc.).

III - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Sistema elétrico de 12V ou 24V.
2. A bateria deverá ser item de produção original, à luz da NBR 15296, e livre de manutenção;
3. Dotado de luz traseira de parada, lanternas de direção (2 na dianteira e 2 na traseira), faróis de trabalho (2 na dianteira e 2 na traseira);
4. Dotado de buzina e indicador sonoro e luminoso de marcha à ré;
5. Dotado de freios de serviço e de estacionamento;
6. Pintura original do fabricante;
7. Deverá acompanhar kit de ferramentas básico, para manutenção preventiva;

8. Pneus conforme fabricante;
9. Reservatório de combustível com capacidade mínima para assegurar 8 (oito) horas de autonomia;
10. Sistema de Telemetria, via GPS (*Global Positioning System*), com transmissão via satélite ou por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e contínua, que ajudem a diagnosticar e facilitar a solução de problemas, salvo quando houver restrições locais afetas ao sinal de satélite ou celular. Deverá ter alertas e indicações mínimas de:
 - a) total de horas trabalhadas no dia;
 - b) se a máquina está sendo rebocada/transportada;
 - c) estado do motor (ligado/desligado);
 - d) localização da máquina;
 - e) estado da bateria (conectada/desconectada);
 - f) nível de carga da bateria do dispositivo de controle da telemetria.

Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador, que possa emitir relatórios de inspeção e funcionamento.

A contratada deverá disponibilizar a opção para notificação via e-mail do funcionamento dos equipamentos além dos limites parametrizados pela cerca eletrônica.

Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 3 usuários, durante o prazo de garantia do bem de 24 meses.

2. ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS PARA USO GERAL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 CV E PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12.000 KG, PARA ATENDER AOS ITENS 11 A 20 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. Classificação: equipamento novo e zero hora de funcionamento;
2. Ano de fabricação em curso ou posterior;
3. Peso operacional mínimo de 12.000 kg ou superior (vide item 8.2 – variação admitida);
4. Motor:
 - a) ciclo diesel, 4 tempos, turbo alimentado, refrigerado à água;
 - b) potência entre 90 cv e 120 cv (vide item 8.1 – variação mínima e máxima admitida)
 - c) proteção contra superaquecimento e sobrevelocidade;
5. Caçamba de uso geral com volume mínimo de 0,4 m³ ou superior, com dentes, para escavação de materiais com densidade 1,5t/m³ ou superior (vide item 8.2 – variação admitida);
6. Profundidade de escavação com equipamento nivelado mínima de 5,5 metros ou superior (vide item 8.2 – variação admitida);
7. Alcance de escavação com equipamento nivelado mínimo ao nível do solo de 8 metros ou superior (vide item 8.2 – variação admitida); e
8. Largura da esteira mínima de 600 mm ou superior (vide item 8.2 – variação admitida).

II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CABINE DO OPERADOR

1. Cabine fechada;
2. Com proteção contra tombamento padrão ROPS (*Rollover Protection Systems*) e proteção contra queda de pedras padrão FOPS (*Fall Object Protection System*);
3. Com cinto de segurança retrátil;
4. Ar-condicionado original de fábrica ou instalado por empresa homologada pelo fabricante;
5. Assento do operador anatômico, com amortecimento e suspensão ajustável ao peso do operador e apoio para os braços;
6. Dotado de isolamento acústico, que limite a 85 decibéis o ruído em seu interior;
7. Para-brisa constituído de vidro laminado;
8. Dotado de espelhos retrovisores externos;
9. Dotado de sistema de diagnóstico de falhas;
10. Deverá possuir todos os instrumentos necessários ao monitoramento, pelo operador, das funções vitais do equipamento (temperatura, horímetro, entre outros).

III - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Sistema elétrico de 12V ou 24V;
2. A bateria deverá ser item de produção original, à luz da NBR 15296 e livre de manutenção;
3. Dotado de luz para trabalho noturno;
4. Dotado de buzina, indicador sonoro e luminoso de marcha à ré;
5. Pintura original do fabricante
6. Deverá acompanhar kit de ferramentas básico, para manutenção preventiva;
7. Reservatório de combustível com capacidade mínima para assegurar 8 (oito) horas de autonomia;
8. Sistema de Telemetria, via GPS (*Global Positioning System*), com transmissão via satélite ou por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e contínua, que ajudem a diagnosticar e facilitar a solução de problemas, salvo quando houver restrições locais afetas ao sinal de satélite ou celular. Deverá ter alertas e indicações mínimas de:
 - a) total de horas trabalhadas no dia;
 - b) se a máquina está sendo rebocada/transportada;
 - c) estado do motor (ligado/desligado);
 - d) localização da máquina;
 - e) estado da bateria (conectada/desconectada);
 - f) nível de carga da bateria do dispositivo de controle da telemetria.

Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador, que possa emitir relatórios de inspeção e funcionamento.

A contratada deverá disponibilizar a opção para notificação via e-mail do funcionamento dos equipamentos além dos limites parametrizados pela cerca eletrônica.

Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 3 usuários, durante o prazo de garantia do bem de 24 meses.

3. MOTONIVELADORA, COM POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 125 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 21 A 30 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. Classificação: equipamento novo e zero hora de funcionamento;
2. Ano de fabricação em curso ou posterior;
3. Peso operacional mínimo de 13.500 Kg ou superior (vide item 8.2 – variação admitida);
4. Motor:
 - a) ciclo diesel, 4 tempos, turbo alimentado e resfriado à água;
 - b) potência entre 125 cv e 190 cv (vide item 8.1 – variação mínima e máxima admitida) e
 - c) proteção contra superaquecimento e sobrevelocidade;
5. Transmissão tipo Powershift ou Powershuttle, eletrônica, hidrostática e/ou similar;
6. Largura mínima da lamina de 3.650 mm ou superior (vide item 8.2 – variação admitida);
7. Ripper traseiro, com acionamento hidráulico, com no mínimo 3 (três) dentes.

II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CABINE DO OPERADOR

1. Cabine fechada;
2. Com proteção contra tombamento padrão ROPS (*Rollover Protection Systems*) e proteção contra queda de pedras padrão FOPS (*Fall Object Protection System*);
3. Com cinto de segurança retrátil;
4. Ar-condicionado original de fábrica ou instalado por empresa homologada pelo fabricante;
5. Assento do operador, anatômico com amortecimento e suspensão ajustável ao peso do operador e apoio para os braços;
6. Dotado de isolamento acústico, que limite a 85 decibéis o ruído em seu interior;
7. Para-brisa constituído de vidro laminado;
8. Dotado de espelhos retrovisores externos;
9. Dotado de sistema de diagnóstico de falhas;
10. Deverá possuir todos os instrumentos necessários ao monitoramento, pelo operador, das funções vitais do equipamento (temperatura, horímetro, entre outros).

III - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Sistema elétrico de 12V ou 24V;
2. A bateria deverá ser item de produção original a luz da NBR 15296 e livre de manutenção;
3. Dotado de luz traseira de parada, lanternas de direção (2 na dianteira e 2 na traseira) e faróis de trabalho (2 na dianteira e 2 na traseira);
4. Dotado de buzina e indicador sonoro e luminoso de marcha à ré;
5. Dotado de freios de serviço e de estacionamento;
6. Pintura original do fabricante;
7. Deverá acompanhar kit de ferramentas básico, para manutenção preventiva;
8. Pneus conforme fabricante;
9. Reservatório de combustível com capacidade mínima para assegurar 8 (oito) horas de autonomia;
10. Sistema de Telemetria, via GPS (*Global Positioning System*), com transmissão via satélite ou por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e contínua, que ajudem a diagnosticar e facilitar a solução de problemas, salvo quando houver restrições locais afetas ao sinal de satélite ou celular. Deverá ter alertas e indicações mínimas de:
 - a) total de horas trabalhadas no dia;
 - b) se a máquina está sendo rebocada/transportada;
 - c) estado do motor (ligado/desligado);
 - d) localização da máquina;
 - e) estado da bateria (conectada/desconectada);
 - f) nível de carga da bateria do dispositivo de controle da telemetria.Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador, que possa emitir relatórios de inspeção e funcionamento.
A contratada deverá disponibilizar a opção para notificação via e-mail do funcionamento dos equipamentos além dos limites parametrizados pela cerca eletrônica.
Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 3 usuários, durante o prazo de garantia do bem, de 24 meses.

4. RETROESCAVADEIRA DE MÉDIO PORTE, COM POTÊNCIA LÍQUIDA DO MOTOR MÍNIMA DE 80 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 31 A 40 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. Classificação: equipamento novo e zero hora de funcionamento;
2. Ano de fabricação em curso ou posterior;
3. Peso operacional mínimo de 7.500 Kg ou superior (vide item 8.2 – variação admitida);
4. Motor:
 - a) ciclo diesel, 4 tempos, turbo alimentado e resfriado a água;
 - b) potência entre 80 cv e 100 cv (vide item 8.1 – variação mínima e máxima admitida);
 - c) proteção contra superaquecimento e sobrevelocidade.
5. Tração 4x4;
6. Transmissão tipo Powershift ou Powershuttle, eletrônica, hidrostática e/ou similar;
7. Caçamba carregadeira de uso geral com volume mínimo de 0,8 m³ ou superior, com dentes (vide item 8.2 – variação admitida); e
8. Caçamba retroescavadeira com dentes:
 - a) Largura mínima de 700 mm ou superior (vide item 8.2 – variação admitida);
 - b) Profundidade da escavação mínima de 4.300 mm ou superior (vide item 8.2 – variação admitida).

II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CABINE DO OPERADOR

1. Cabine fechada;
2. Com proteção contra tombamento padrão ROPS (*Rollover Protection Systems*) e proteção contra queda de pedras padrão FOPS (*Fall Object Protection System*);
3. Com cinto de segurança retrátil;
4. Ar-condicionado original de fábrica ou instalado por empresa homologada pelo fabricante;

5. Assento do operador, anatômico com amortecimento e suspensão ajustável ao peso do operador e apoio para os braços;
 6. Dotado de isolamento acústico, que limita a 85 decibéis o ruído em seu interior;
 7. Para-brisa constituído de vidro laminado;
 8. Dotado de espelhos retrovisores externos;
 9. Dotado de sistema de diagnóstico de falhas;
- Deverá possuir todos os instrumentos necessários ao monitoramento, pelo operador, das funções vitais do equipamento (temperatura, horímetro, entre outros).

III - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Sistema elétrico de 12V ou 24V;
2. A bateria deverá ser item de produção original à luz da NBR 15296 e livre de manutenção;
3. Dotado de luz traseira de parada, lanternas de direção (2 na dianteira e 2 na traseira), faróis de trabalho (2 na dianteira e 2 na traseira);
4. Dotado de buzina, indicador sonoro e luminoso de marcha à ré;
5. Dotado de freios de serviço e de estacionamento;
6. Pintura original do fabricante;
7. Deverá acompanhar kit de ferramentas básico, para manutenção preventiva;
8. Pneus conforme fabricante;
9. Reservatório de combustível com capacidade mínima para assegurar 8 (oito) horas de autonomia;
10. Sistema de Telemetria, via GPS (*Global Positioning System*), com transmissão via satélite ou por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e contínua, que ajudem a diagnosticar e facilitar a solução de problemas, salvo quando houver restrições locais afetas ao sinal de satélite ou celular. Deverá ter alertas e indicações mínimas de:
 - a) total de horas trabalhadas no dia;
 - b) se a máquina está sendo rebocada/transportada;
 - c) estado do motor (ligado/desligado);
 - d) localização da máquina;
 - e) estado da bateria (conectada/desconectada);
 - f) nível de carga da bateria do dispositivo de controle da telemetria.

Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador, que possa emitir relatórios de inspeção e funcionamento.

A contratada deverá disponibilizar a opção para notificação via e-mail do funcionamento dos equipamentos além dos limites parametrizados pela cerca eletrônica.

Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 3 usuários, durante o prazo de garantia do bem, de 24 meses.

5. ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO, COM CINTA CILINDRO PARA PÉ DE CARNEIRO E COM POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 100 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 41 A 50 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. Classificação: equipamento novo e zero hora de funcionamento;
2. Ano de fabricação em curso ou posterior;
3. Peso operacional entre 10.000 Kg e 12.000 Kg (vide item 8.1 – variação mínima e máxima admitida)
4. Motor:
 - a) ciclo diesel, 4 tempos, turbo alimentado e resfriado à água;
 - b) potência entre 100 cv e 130 cv (vide item 8.1 – variação mínima e máxima admitida)
 - c) proteção contra superaquecimento e sobrevelocidade;
5. Tração no eixo traseiro e no eixo dianteiro (cilindro);
6. Sistema de vibração de acionamento hidráulico com:
 - a) Frequência mínima de 30Hz ou superior (vide item 8.2 – variação admitida);
 - b) Amplitude nominal baixa mínima de 0,8 mm ou superior (vide item 8.2 – variação admitida);
 - c) Amplitude nominal alta mínima de 1,7 mm ou superior (vide item 8.2 – variação admitida).
7. Velocidade de operação mínima de 8 Km/h ou superior (vide item 8.2 – variação admitida);
8. Subida de rampa com vibração mínima de 35% ou superior (vide item 8.2 – variação admitida);
9. Faixa de compactação com largura mínima de 2,1 metros ou superior (vide item 8.2 – variação admitida).

II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CABINE DO OPERADOR

1. Cabine fechada;
2. Com proteção contra tombamento padrão ROPS (*Rollover Protection Systems*) e proteção contra queda de pedras padrão FOPS (*Fall Object Protection System*);
3. Com cinto de segurança retrátil;
4. Ar-condicionado original de fábrica ou instalado por empresa homologada pelo fabricante;
5. Assento do operador, anatômico com amortecimento e suspensão ajustável ao peso do operador e apoio para os braços;
6. Dotado de isolamento acústico, que limite a 85 decibéis o ruído em seu interior;
7. Para-brisa constituído de vidro laminado;
8. Dotado de espelhos retrovisores externos;
9. Dotado de sistema de diagnóstico de falhas;
10. Deverá possuir todos os instrumentos necessários ao monitoramento, pelo operador, das funções vitais do equipamento (temperatura, horímetro, entre outros).

III - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Equipado com cinta cilindro, para transformar o rolo liso em rolo corrugado (pé de carneiro);
2. Sistema elétrico de 12V ou 24V;
3. A bateria deverá ser item de produção original à luz da NBR 15296 e livre de manutenção;
4. Dotado de luz para trabalho noturno;
5. Deverá acompanhar kit de ferramentas básico, para manutenção preventiva;
6. Dotado de buzina, indicador sonoro e luminoso de marcha à ré;
7. Pintura original do fabricante;
8. Pneus conforme fabricante;
9. Reservatório de combustível com capacidade mínima para assegurar 8 (oito) horas de autonomia;
10. Sistema de Telemetria, via GPS (*Global Positioning System*), com transmissão via satélite ou por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e contínua, que ajudem a diagnosticar e facilitar a solução de problemas, salvo quando houver restrições locais afetas ao sinal de satélite ou celular. Deverá ter alertas e indicações mínimas de:
 - a) total de horas trabalhadas no dia;
 - b) se a máquina está sendo rebocada/transportada; estado do motor (ligado/desligado);
 - c) localização da máquina;
 - d) estado da bateria (conectada/desconectada);
 - e) nível de carga da bateria do dispositivo de controle da telemetria.

Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador, que possa emitir relatórios de inspeção e funcionamento.

A contratada deverá disponibilizar a opção de receber notificação via e-mail e permitir ao gerenciador colocar uma cerca eletrônica para que a máquina só funcione no perímetro desejado.

Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 3 usuários, durante o prazo de garantia do bem, de 24 meses.

6. TRATOR DE PNEUS COM TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV PARA ATENDER AOS ITENS 51 A 60 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS:

1. Classificação: equipamento novo e zero hora de funcionamento;
2. Ano de fabricação em curso ou posterior;
3. Motor:
 - a) ciclo diesel, 4 tempos, turbo alimentado, refrigerado à água;
 - b) potência entre 80 cv e 100 cv (vide item 8.1 – variação mínima e máxima admitida); e
 - c) proteção contra superaquecimento e sobrevelocidades;
4. Sistema de transmissão sincronizada, com caixa de mudanças de 12 (doze) marchas à frente ou superior e 4 (quatro) marchas à ré ou superior. Desejável o acionamento da embreagem assistido, tipo hidráulico ou similar;
5. Barra de tração com degrau e cabeçote;
6. Sistema de controle remoto;
7. Capacidade de levante mínima de 3.000 kgf ou superior no olhal (vide item 8.2 – variação admitida);
8. Sistema hidráulico de 3 (três) pontos;
9. Sistema TDP (Tomada de Potência) com acionamento eletro-hidráulico.

II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CABINE DO OPERADOR

1. Cabine Fechada;
2. Com proteção contra tombamento padrão ROPS (*Rollover Protection Systems*);
3. Com cinto de segurança retrátil;
4. Ar-condicionado original de fábrica ou instalado por empresa homologada pelo fabricante;
5. Assento do operador anatômico, com amortecimento e suspensão ajustável ao peso do operador e apoio para os braços;
6. Dotado de isolamento acústico, que limita a 85 decibéis o ruído em seu interior;
7. Para-brisa constituído de vidro laminado;
8. Dotado de espelhos retrovisores externos;
9. Dotado de sistema de diagnóstico de falhas; e
10. Deverá possuir todos os instrumentos necessários ao monitoramento, pelo operador, das funções vitais do equipamento (temperatura, horímetro, entre outros).

III - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

1. Sistema elétrico de 12V ou 24V;
2. A bateria deverá ser item de produção original, à luz da NBR 15296 e livre de manutenção;
3. Dotado de luz traseira de parada, lanternas de direção (2 na dianteira e 2 na traseira), faróis de trabalho (2 na dianteira e 2 na traseira);
4. Dotado de buzina, indicador sonoro e luminoso de marcha à ré;
5. Dotado de freios de serviço e de estacionamento;
6. Deverá acompanhar kit de ferramentas básico, para manutenção preventiva;
7. Pintura original do fabricante;
8. Pneus conforme fabricante;
9. Reservatório de combustível com capacidade mínima para assegurar 8 (oito) horas de autonomia;
10. Sistema de Telemetria, via GPS (*Global Positioning System*), com transmissão via satélite ou por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e contínua, que ajudem a diagnosticar e facilitar a solução de problemas, salvo quando houver restrições locais afetas ao sinal de satélite ou celular. Deverá ter alertas e indicações mínimas de:
 - a) total de horas trabalhadas no dia;
 - b) se a máquina está sendo rebocada/transportada;
 - c) estado do motor (ligado/desligado);
 - d) localização da máquina;
 - e) estado da bateria (conectada/desconectada);
 - f) nível de carga da bateria do dispositivo de controle da telemetria.

Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador, que possa emitir relatórios de inspeção e funcionamento.

A contratada deverá disponibilizar a opção para notificação via e-mail do funcionamento dos equipamentos além dos limites parametrizados pela cerca eletrônica.

Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 3 usuários, durante o prazo de garantia do bem, de 24 meses.

7. TRATOR DE PNEUS COM TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 61 A 70 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS:

1. Classificação: equipamento novo e zero hora de funcionamento;
2. Ano de fabricação em curso ou posterior;
3. Motor:
 - a) ciclo diesel, 4 tempos, turbo alimentado, refrigerado à água;
 - b) potência entre 110 cv e 130 cv (vide item 8.1 – variação mínima e máxima admitida); e
 - c) proteção contra superaquecimento e sobrevelocidade.
4. Sistema de transmissão sincronizada, com caixa de mudanças de 12 (doze) marchas à frente ou superior e 4 (quatro) marchas à ré ou superior. Desejável o acionamento da embreagem assistido, tipo hidráulico ou similar;

5. Barra de tração com degrau e cabeçote;
6. Sistema de controle remoto;
7. Capacidade de levante mínima de 3.800 kgf ou superior no olhal (vide item 8.2 – variação admitida);
8. Sistema hidráulico de 3 (três) pontos;
9. Sistema TDP (Tomada de Potência) com acionamento eletro-hidráulico.

II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CABINE DO OPERADOR

1. Cabine Fechada;
2. Com proteção contra tombamento padrão ROPS (*Rollover Protection Systems*);
3. Com cinto de segurança retrátil;
4. Ar-condicionado original de fábrica ou instalado por empresa homologada pelo fabricante;
5. Assento do operador anatômico, com amortecimento e suspensão ajustável ao peso do operador e apoio para os braços;
6. Dotado de isolamento acústico, que limita a 85 decibéis o ruído em seu interior;
7. Para-brisa constituído de vidro laminado;
8. Dotado de espelhos retrovisores externos;
9. Dotado de sistema de diagnóstico de falhas; e
10. Deverá possuir todos os instrumentos necessários ao monitoramento, pelo operador, das funções vitais do equipamento (temperatura, horímetro, entre outros).

III - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Sistema elétrico de 12V ou 24V;
2. A bateria deverá ser item de produção original à luz da NBR 15296 e livre de manutenção;
3. Dotado de luz traseira de parada, lanternas de direção (2 na dianteira e 2 na traseira), faróis de trabalho (2 na dianteira e 2 na traseira);
4. Dotado de buzina, indicador sonoro e luminoso de marcha à ré;
5. Dotado de freios de serviço e de estacionamento;
6. Deverá acompanhar kit de ferramentas básico, para manutenção preventiva;
7. Pintura original do fabricante;
8. Pneus conforme fabricante;
9. Reservatório de combustível com capacidade mínima para assegurar 8 (oito) horas de autonomia;
10. Sistema de Telemetria, via GPS (*Global Positioning System*), com transmissão via satélite ou por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e contínua, que ajudem a diagnosticar e facilitar a solução de problemas, salvo quando houver restrições locais afetas ao sinal de satélite ou celular. Deverá ter alertas e indicações mínimas de:
 - a) total de horas trabalhadas no dia;
 - b) se a máquina está sendo rebocada/transportada;
 - c) estado do motor (ligado/desligado);
 - d) localização da máquina;
 - e) estado da bateria (conectada/desconectada);
 - f) nível de carga da bateria do dispositivo de controle da telemetria.

Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador, que possa emitir relatórios de inspeção e funcionamento.

A contratada deverá disponibilizar a opção para notificação via e-mail do funcionamento dos equipamentos além dos limites parametrizados pela cerca eletrônica.

Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 3 usuários, durante o prazo de garantia do bem, de 24 meses.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS EQUIPAMENTOS

- 8.1. Em privilégio ao aumento do universo de licitantes e à competitividade, admite-se variação de até 5% de qualquer das seguintes faixas de dimensões mínimas e máximas estipuladas em I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS:

1. CARREGADEIRA SOBRE RODAS COMPACTA, CABINADA, COM MOTOR MOVIDO À DIESEL E POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, PARA ATENDER OS ITENS 1 A 10 DO OBJETO

- ✓ Especificação 4, b) – referente à potência.
 - 2. ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS PARA USO GERAL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 CV E PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12.000 KG, PARA ATENDER AOS ITENS 11 A 20 DO OBJETO
 - ✓ Especificação 4, b) – referente à potência.
 - 3. MOTONIVELADORA, COM POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 125 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 21 A 30 DO OBJETO
 - ✓ Especificação 4, b) – referente à potência.
 - 4. RETROESCAVADEIRA DE MÉDIO PORTE, COM POTÊNCIA LÍQUIDA DO MOTOR MÍNIMA DE 80 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 31 A 40 DO OBJETO
 - ✓ Especificação 4, b) – referente à potência.
 - 5. ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO, COM CINTA CILINDRO PARA PÉ DE CARNEIRO E COM POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 100 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 41 A 50 DO OBJETO
 - ✓ Especificação 3 – referente ao peso operacional;
 - ✓ Especificação 4, b) – referente à potência.
 - 6. TRATOR DE PNEUS COM TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV PARA ATENDER AOS ITENS 51 A 60 DO OBJETO
 - ✓ Especificação 3, b) – referente à potência.
 - 7. TRATOR DE PNEUS COM TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 61 A 70 DO OBJETO
 - ✓ Especificação 3, b) – referente à potência.
- 8.2. Em privilégio ao aumento do universo de licitantes e à competitividade, admite-se variação de até 5% de qualquer das seguintes faixas de dimensões mínimas e máximas estipuladas em I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS:
- 1. CARREGADEIRA SOBRE RODAS COMPACTA, CABINADA, COM MOTOR MOVIDO À DIESEL E POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, PARA ATENDER OS ITENS 1 A 10 DO OBJETO
 - ✓ Especificação 3 – referente ao peso operacional;
 - ✓ Especificação 6 – referente ao volume da caçamba.
 - 2. ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS PARA USO GERAL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 CV E PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12.000 KG, PARA ATENDER AOS ITENS 11 A 20 DO OBJETO
 - ✓ Especificação 3 – referente ao peso operacional;
 - ✓ Especificação 5 – referente ao volume da caçamba;
 - ✓ Especificação 6 – referente à profundidade de escavação;
 - ✓ Especificação 7 – referente ao alcance de escavação;
 - ✓ Especificação 8 – referente à largura da esteira.
 - 3. MOTONIVELADORA, COM POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 125 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 21 A 30 DO OBJETO
 - ✓ Especificação 3 – referente ao peso operacional;
 - ✓ Especificação 6 – referente à largura da lâmina.
 - 4. RETROESCAVADEIRA DE MÉDIO PORTE, COM POTÊNCIA LÍQUIDA DO MOTOR MÍNIMA DE 80 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 31 A 40 DO OBJETO
 - ✓ Especificação 3 – referente ao peso operacional;
 - ✓ Especificação 7 – referente ao volume da caçamba;
 - ✓ Especificação 8, a) – referente à largura da caçamba;
 - ✓ Especificação 8, b) – referente à profundidade de escavação.
 - 5. ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO, COM CINTA CILINDRO PARA PÉ DE CARNEIRO E COM POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 100 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 41 A 50 DO OBJETO

- ✓ Especificação 6, a) – referente à frequência;
- ✓ Especificação 6, b) – referente à amplitude baixa;
- ✓ Especificação 6, c) – referente à amplitude alta;
- ✓ Especificação 7 – referente à velocidade de operação;
- ✓ Especificação 8 – referente à vibração em subida de rampa;
- ✓ Especificação 9 – referente à faixa de compactação.

6. TRATOR DE PNEUS COM TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV PARA ATENDER AOS ITENS 51 A 60 DO OBJETO

- ✓ Especificação 7 – referente à capacidade de levantar.

7. TRATOR DE PNEUS COM TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 61 A 70 DO OBJETO

- ✓ Especificação 7 – referente à capacidade de levantar;

8.3. Os equipamentos fornecidos devem estar aderentes à legislação ambiental, em especial, no quesito emissão de poluentes, devendo a contratada observar as seguintes normas:

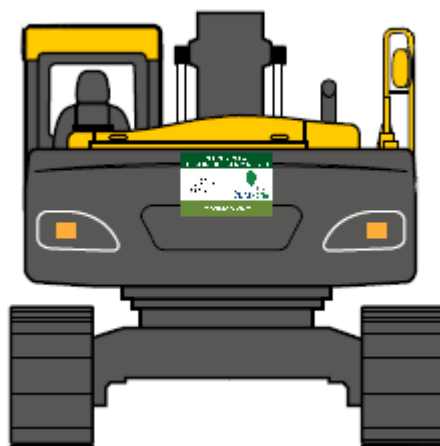
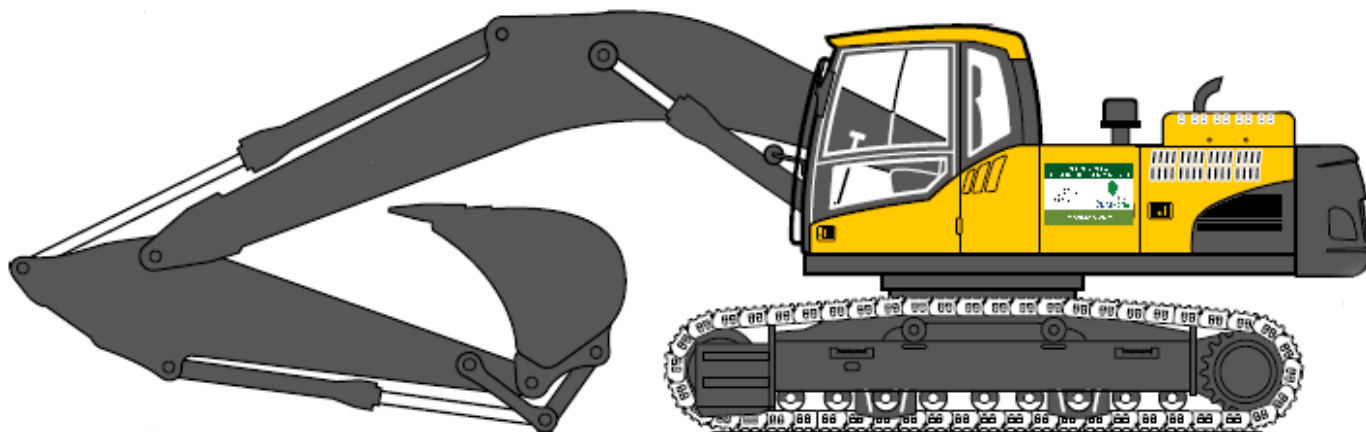
- Resolução Conama nº 18, de 6 de maio de 1986, dispõe sobre a criação do Programa de controle de poluição do ar por veículos automotores – Proconve.
- Lei 8.723, de 28 de outubro de 1993, dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.
- Resolução Conama 433, de 13 de julho de 2011, dispõe sobre a inclusão no Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores Proconve e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas (MAR-I (MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS-I)).

9. ESPECIFICAÇÃO E ARTE DO ADESIVO

- 9.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos com 3 (três) adesivos, sendo 1 (um) em cada lateral e 1 (um) na traseira ou frontal a depender do equipamento.
- 9.2. A impressão será com proteção UV e o tamanho da impressão de cada adesivo será de, no mínimo, 40 (quarenta) centímetros de comprimento e 20 (vinte centímetros) de altura (40x20), sendo possível fazer adequações para cada tipo de equipamento, desde que seja devidamente solicitado a anuência desse órgão.
- 9.3. Os adesivos das laterais serão lisos, com material do tipo vinil automotivo autocolante de alta qualidade.
- 9.4. No adesivo será necessário identificar o número do convênio e o logotipo provido pelo participante.



Exemplos:





MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Central de Compras
Coordenação-Geral de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

(Processo Administrativo nº 19973.101877/2023-42)



PREGÃO ELETRÔNICO

09/2023

CONTRATANTE (UASG):
Central de Compras (201057)

OBJETO:

Registro de Preços para compra nacional de equipamentos de construção e agrícolas, conforme condições e especificações neste Edital e em seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Sigiloso

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **09/01/2024** às **10h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preços por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto/Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

CENTRAL DE COMPRAS - UASG 201057

EDITAL

(Processo Administrativo nº: 19973.101877/2023-42)

Torna-se público que o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Sobreloja, em Brasília-DF, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **09/01/2024**

Horário: **10:00 horas (horário de Brasília)**

Local: [Portal de Compras do Governo Federal](#)

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de Disputa: ABERTO/FECHADO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para eventual compra nacional de equipamentos de construção e agrícolas, conforme condições e especificações contidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 70 (setenta) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Este Registro de Preços visa atender a execução descentralizada de Programa Calha Norte, por meio de compra nacional, nos termos do artigo 3º, incisos IV do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

1.4. O valor desta contratação é sigiloso.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 2.2. A permissividade deste edital de licitação em eventuais futuras adesões por órgãos não participantes visa atender ao princípio administrativo da economicidade, em vista da possibilidade de redução dos custos aplicáveis a um processo licitatório de um órgão não participante, como horas-trabalho de forma desnecessária, além de viabilizar o disposto no artigo 31, do Decreto nº 11.462, de 2023, que discorre que desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços a ser formalizada poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal mediante anuência do órgão gerenciador, anuência esta que se torna impossibilitada se afastado o exposto nos incisos do referido artigo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - [SICAF](#) e no [Sistema de Compras do Governo Federal](#).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. **pessoas jurídicas reunidas em consórcio;**
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.2. **Em relação aos itens com valores totais superiores a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), não serão aplicados as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no inciso I, §1º do art. 4º da Lei 14.133, 1º de abril de 2021.**
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma dos itens 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o previsto no subitem 5.2.1.
- 5.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. **O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 10,00 (dez reais), para todos os itens.**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. [SICAF](#);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - [CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União; e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – [CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **03 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 9.8. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.8.1. O fornecedor registrado na ata terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos [art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23](#).
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/gestao/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/central-de-compras-uasg-201057/2023> e por meio do e-mail central.licitacao@economia.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 12.1.5. fraudar a licitação
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 15% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato lícitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato lícitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail central.licitacao@economia.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/central-de-compras-uasg-201057/2023>.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Anexo I do Termo de Referência – Apurar Responsabilidade do Fornecedor

Anexo II do Termo de Referência – Especificações Técnicas Mínimas

Anexo III do Termo de Referência – Demanda Detalhada das Participantes

Apêndice I do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar

Apêndice II do Termo de Referência – Mapa de Risco

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato; e

ANEXO IV - Modelo de Proposta.

Brasília/DF, dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS EDUARDO GREGORIO PIRES

ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia>

Acesso em 07/11/2023, às 16:20hs



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Gregório Pires, Contador(a)**, em 21/12/2023, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39173727** e o código CRC **75191EE0**.

Edital Pregão SRP (L14133/2021)

Atualização: jun/2023

Referência: Processo nº 19973.101877/2023-42.

SEI nº 39173727



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19973.101877/2023-42)

1. CARREGADEIRA SOBRE RODAS COMPACTA, CABINADA, COM MOTOR MOVIDO À DIESEL E POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, PARA ATENDER OS ITENS 1 A 10 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS:

1. Classificação: equipamento novo e zero hora de funcionamento;
2. Ano de fabricação em curso ou posterior;
3. Peso operacional mínimo de 9.000 kg (vide item 8.2 – variação admitida);
4. Motor:
 - a) ciclo diesel, 4 tempos, turbo alimentado e refrigerado à água;
 - b) potência entre 100 cv e 150 cv (vide item 8.1 – variação mínima e máxima admitida); e
 - c) proteção contra superaquecimento e sobrevelocidade.
5. Transmissão tipo Powershift ou Powershuttle, eletrônica, hidrostática e/ou similar;
6. Caçamba carregadeira de uso geral com volume mínimo de 1,8 m³ e com dentes (vide item 8.2 – variação admitida); e
7. Chassi articulado.

II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CABINE DO OPERADOR

1. Cabine fechada;
2. Com proteção contra tombamento padrão ROPS (*Rollover Protection Systems*) e proteção contra queda de pedras padrão FOPS (*Fall Object Protection System*);
3. Com cinto de segurança retrátil;
4. Ar-condicionado original de fábrica ou instalado por empresa homologada pelo fabricante;
5. Assento do operador, anatômico com amortecimento e suspensão ajustável ao peso do operador e apoio para os braços;
6. Dotado de isolamento acústico, que limita a 85 decibéis o ruído em seu interior;
7. Sistema de trava de função hidráulica para movimentos no “H” e da elevação da caçamba;
8. Para-brisa constituído de vidro laminado;
9. Dotado de espelhos retrovisores externos;
10. Dotado de sistema de diagnóstico de falhas;
11. Deverá possuir os instrumentos necessários ao monitoramento, pelo operador, das funções vitais do equipamento (temperatura, horímetro etc.).

III - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Sistema elétrico de 12V ou 24V.
2. A bateria deverá ser item de produção original, à luz da NBR 15296, e livre de manutenção;
3. Dotado de luz traseira de parada, lanternas de direção (2 na dianteira e 2 na traseira), faróis de trabalho (2 na dianteira e 2 na traseira);
4. Dotado de buzina e indicador sonoro e luminoso de marcha à ré;
5. Dotado de freios de serviço e de estacionamento;
6. Pintura original do fabricante;
7. Deverá acompanhar kit de ferramentas básico, para manutenção preventiva;

8. Pneus conforme fabricante;
9. Reservatório de combustível com capacidade mínima para assegurar 8 (oito) horas de autonomia;
10. Sistema de Telemetria, via GPS (*Global Positioning System*), com transmissão via satélite ou por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e contínua, que ajudem a diagnosticar e facilitar a solução de problemas, salvo quando houver restrições locais afetas ao sinal de satélite ou celular. Deverá ter alertas e indicações mínimas de:
 - a) total de horas trabalhadas no dia;
 - b) se a máquina está sendo rebocada/transportada;
 - c) estado do motor (ligado/desligado);
 - d) localização da máquina;
 - e) estado da bateria (conectada/desconectada);
 - f) nível de carga da bateria do dispositivo de controle da telemetria.

Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador, que possa emitir relatórios de inspeção e funcionamento.

A contratada deverá disponibilizar a opção para notificação via e-mail do funcionamento dos equipamentos além dos limites parametrizados pela cerca eletrônica.

Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 3 usuários, durante o prazo de garantia do bem de 24 meses.

2. ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS PARA USO GERAL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 CV E PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12.000 KG, PARA ATENDER AOS ITENS 11 A 20 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. Classificação: equipamento novo e zero hora de funcionamento;
2. Ano de fabricação em curso ou posterior;
3. Peso operacional mínimo de 12.000 kg ou superior (vide item 8.2 – variação admitida);
4. Motor:
 - a) ciclo diesel, 4 tempos, turbo alimentado, refrigerado à água;
 - b) potência entre 90 cv e 120 cv (vide item 8.1 – variação mínima e máxima admitida)
 - c) proteção contra superaquecimento e sobrevelocidade;
5. Caçamba de uso geral com volume mínimo de 0,4 m³ ou superior, com dentes, para escavação de materiais com densidade 1,5t/m³ ou superior (vide item 8.2 – variação admitida);
6. Profundidade de escavação com equipamento nivelado mínima de 5,5 metros ou superior (vide item 8.2 – variação admitida);
7. Alcance de escavação com equipamento nivelado mínimo ao nível do solo de 8 metros ou superior (vide item 8.2 – variação admitida); e
8. Largura da esteira mínima de 600 mm ou superior (vide item 8.2 – variação admitida).

II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CABINE DO OPERADOR

1. Cabine fechada;
2. Com proteção contra tombamento padrão ROPS (*Rollover Protection Systems*) e proteção contra queda de pedras padrão FOPS (*Fall Object Protection System*);
3. Com cinto de segurança retrátil;
4. Ar-condicionado original de fábrica ou instalado por empresa homologada pelo fabricante;
5. Assento do operador anatômico, com amortecimento e suspensão ajustável ao peso do operador e apoio para os braços;
6. Dotado de isolamento acústico, que limite a 85 decibéis o ruído em seu interior;
7. Para-brisa constituído de vidro laminado;
8. Dotado de espelhos retrovisores externos;
9. Dotado de sistema de diagnóstico de falhas;
10. Deverá possuir todos os instrumentos necessários ao monitoramento, pelo operador, das funções vitais do equipamento (temperatura, horímetro, entre outros).

III - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Sistema elétrico de 12V ou 24V;
2. A bateria deverá ser item de produção original, à luz da NBR 15296 e livre de manutenção;
3. Dotado de luz para trabalho noturno;
4. Dotado de buzina, indicador sonoro e luminoso de marcha à ré;
5. Pintura original do fabricante
6. Deverá acompanhar kit de ferramentas básico, para manutenção preventiva;
7. Reservatório de combustível com capacidade mínima para assegurar 8 (oito) horas de autonomia;
8. Sistema de Telemetria, via GPS (*Global Positioning System*), com transmissão via satélite ou por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e contínua, que ajudem a diagnosticar e facilitar a solução de problemas, salvo quando houver restrições locais afetas ao sinal de satélite ou celular. Deverá ter alertas e indicações mínimas de:
 - a) total de horas trabalhadas no dia;
 - b) se a máquina está sendo rebocada/transportada;
 - c) estado do motor (ligado/desligado);
 - d) localização da máquina;
 - e) estado da bateria (conectada/desconectada);
 - f) nível de carga da bateria do dispositivo de controle da telemetria.

Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador, que possa emitir relatórios de inspeção e funcionamento.

A contratada deverá disponibilizar a opção para notificação via e-mail do funcionamento dos equipamentos além dos limites parametrizados pela cerca eletrônica.

Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 3 usuários, durante o prazo de garantia do bem de 24 meses.

3. MOTONIVELADORA, COM POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 125 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 21 A 30 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. Classificação: equipamento novo e zero hora de funcionamento;
2. Ano de fabricação em curso ou posterior;
3. Peso operacional mínimo de 13.500 Kg ou superior (vide item 8.2 – variação admitida);
4. Motor:
 - a) ciclo diesel, 4 tempos, turbo alimentado e resfriado à água;
 - b) potência entre 125 cv e 190 cv (vide item 8.1 – variação mínima e máxima admitida) e
 - c) proteção contra superaquecimento e sobrevelocidade;
5. Transmissão tipo Powershift ou Powershuttle, eletrônica, hidrostática e/ou similar;
6. Largura mínima da lamina de 3.650 mm ou superior (vide item 8.2 – variação admitida);
7. Ripper traseiro, com acionamento hidráulico, com no mínimo 3 (três) dentes.

II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CABINE DO OPERADOR

1. Cabine fechada;
2. Com proteção contra tombamento padrão ROPS (*Rollover Protection Systems*) e proteção contra queda de pedras padrão FOPS (*Fall Object Protection System*);
3. Com cinto de segurança retrátil;
4. Ar-condicionado original de fábrica ou instalado por empresa homologada pelo fabricante;
5. Assento do operador, anatômico com amortecimento e suspensão ajustável ao peso do operador e apoio para os braços;
6. Dotado de isolamento acústico, que limite a 85 decibéis o ruído em seu interior;
7. Para-brisa constituído de vidro laminado;
8. Dotado de espelhos retrovisores externos;
9. Dotado de sistema de diagnóstico de falhas;
10. Deverá possuir todos os instrumentos necessários ao monitoramento, pelo operador, das funções vitais do equipamento (temperatura, horímetro, entre outros).

III - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Sistema elétrico de 12V ou 24V;
2. A bateria deverá ser item de produção original a luz da NBR 15296 e livre de manutenção;
3. Dotado de luz traseira de parada, lanternas de direção (2 na dianteira e 2 na traseira) e faróis de trabalho (2 na dianteira e 2 na traseira);
4. Dotado de buzina e indicador sonoro e luminoso de marcha à ré;
5. Dotado de freios de serviço e de estacionamento;
6. Pintura original do fabricante;
7. Deverá acompanhar kit de ferramentas básico, para manutenção preventiva;
8. Pneus conforme fabricante;
9. Reservatório de combustível com capacidade mínima para assegurar 8 (oito) horas de autonomia;
10. Sistema de Telemetria, via GPS (*Global Positioning System*), com transmissão via satélite ou por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e contínua, que ajudem a diagnosticar e facilitar a solução de problemas, salvo quando houver restrições locais afetas ao sinal de satélite ou celular. Deverá ter alertas e indicações mínimas de:
 - a) total de horas trabalhadas no dia;
 - b) se a máquina está sendo rebocada/transportada;
 - c) estado do motor (ligado/desligado);
 - d) localização da máquina;
 - e) estado da bateria (conectada/desconectada);
 - f) nível de carga da bateria do dispositivo de controle da telemetria.Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador, que possa emitir relatórios de inspeção e funcionamento.
A contratada deverá disponibilizar a opção para notificação via e-mail do funcionamento dos equipamentos além dos limites parametrizados pela cerca eletrônica.
Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 3 usuários, durante o prazo de garantia do bem, de 24 meses.

4. RETROESCAVADEIRA DE MÉDIO PORTE, COM POTÊNCIA LÍQUIDA DO MOTOR MÍNIMA DE 80 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 31 A 40 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. Classificação: equipamento novo e zero hora de funcionamento;
2. Ano de fabricação em curso ou posterior;
3. Peso operacional mínimo de 7.500 Kg ou superior (vide item 8.2 – variação admitida);
4. Motor:
 - a) ciclo diesel, 4 tempos, turbo alimentado e resfriado a água;
 - b) potência entre 80 cv e 100 cv (vide item 8.1 – variação mínima e máxima admitida);
 - c) proteção contra superaquecimento e sobrevelocidade.
5. Tração 4x4;
6. Transmissão tipo Powershift ou Powershuttle, eletrônica, hidrostática e/ou similar;
7. Caçamba carregadeira de uso geral com volume mínimo de 0,8 m³ ou superior, com dentes (vide item 8.2 – variação admitida); e
8. Caçamba retroescavadeira com dentes:
 - a) Largura mínima de 700 mm ou superior (vide item 8.2 – variação admitida);
 - b) Profundidade da escavação mínima de 4.300 mm ou superior (vide item 8.2 – variação admitida).

II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CABINE DO OPERADOR

1. Cabine fechada;
2. Com proteção contra tombamento padrão ROPS (*Rollover Protection Systems*) e proteção contra queda de pedras padrão FOPS (*Fall Object Protection System*);
3. Com cinto de segurança retrátil;
4. Ar-condicionado original de fábrica ou instalado por empresa homologada pelo fabricante;

5. Assento do operador, anatômico com amortecimento e suspensão ajustável ao peso do operador e apoio para os braços;
6. Dotado de isolamento acústico, que limita a 85 decibéis o ruído em seu interior;
7. Para-brisa constituído de vidro laminado;
8. Dotado de espelhos retrovisores externos;
9. Dotado de sistema de diagnóstico de falhas;

Deverá possuir todos os instrumentos necessários ao monitoramento, pelo operador, das funções vitais do equipamento (temperatura, horímetro, entre outros).

III - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Sistema elétrico de 12V ou 24V;
2. A bateria deverá ser item de produção original à luz da NBR 15296 e livre de manutenção;
3. Dotado de luz traseira de parada, lanternas de direção (2 na dianteira e 2 na traseira), faróis de trabalho (2 na dianteira e 2 na traseira);
4. Dotado de buzina, indicador sonoro e luminoso de marcha à ré;
5. Dotado de freios de serviço e de estacionamento;
6. Pintura original do fabricante;
7. Deverá acompanhar kit de ferramentas básico, para manutenção preventiva;
8. Pneus conforme fabricante;
9. Reservatório de combustível com capacidade mínima para assegurar 8 (oito) horas de autonomia;
10. Sistema de Telemetria, via GPS (*Global Positioning System*), com transmissão via satélite ou por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e contínua, que ajudem a diagnosticar e facilitar a solução de problemas, salvo quando houver restrições locais afetas ao sinal de satélite ou celular. Deverá ter alertas e indicações mínimas de:
 - a) total de horas trabalhadas no dia;
 - b) se a máquina está sendo rebocada/transportada;
 - c) estado do motor (ligado/desligado);
 - d) localização da máquina;
 - e) estado da bateria (conectada/desconectada);
 - f) nível de carga da bateria do dispositivo de controle da telemetria.

Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador, que possa emitir relatórios de inspeção e funcionamento.

A contratada deverá disponibilizar a opção para notificação via e-mail do funcionamento dos equipamentos além dos limites parametrizados pela cerca eletrônica.

Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 3 usuários, durante o prazo de garantia do bem, de 24 meses.

5. ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO, COM CINTA CILINDRO PARA PÉ DE CARNEIRO E COM POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 100 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 41 A 50 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. Classificação: equipamento novo e zero hora de funcionamento;
2. Ano de fabricação em curso ou posterior;
3. Peso operacional entre 10.000 Kg e 12.000 Kg (vide item 8.1 – variação mínima e máxima admitida)
4. Motor:
 - a) ciclo diesel, 4 tempos, turbo alimentado e resfriado à água;
 - b) potência entre 100 cv e 130 cv (vide item 8.1 – variação mínima e máxima admitida)
 - c) proteção contra superaquecimento e sobrevelocidade;
5. Tração no eixo traseiro e no eixo dianteiro (cilindro);
6. Sistema de vibração de acionamento hidráulico com:
 - a) Frequência mínima de 30Hz ou superior (vide item 8.2 – variação admitida);
 - b) Amplitude nominal baixa mínima de 0,8 mm ou superior (vide item 8.2 – variação admitida);
 - c) Amplitude nominal alta mínima de 1,7 mm ou superior (vide item 8.2 – variação admitida).
7. Velocidade de operação mínima de 8 Km/h ou superior (vide item 8.2 – variação admitida);
8. Subida de rampa com vibração mínima de 35% ou superior (vide item 8.2 – variação admitida);
9. Faixa de compactação com largura mínima de 2,1 metros ou superior (vide item 8.2 – variação admitida).

II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CABINE DO OPERADOR

1. Cabine fechada;
2. Com proteção contra tombamento padrão ROPS (*Rollover Protection Systems*) e proteção contra queda de pedras padrão FOPS (*Fall Object Protection System*);
3. Com cinto de segurança retrátil;
4. Ar-condicionado original de fábrica ou instalado por empresa homologada pelo fabricante;
5. Assento do operador, anatômico com amortecimento e suspensão ajustável ao peso do operador e apoio para os braços;
6. Dotado de isolamento acústico, que limite a 85 decibéis o ruído em seu interior;
7. Para-brisa constituído de vidro laminado;
8. Dotado de espelhos retrovisores externos;
9. Dotado de sistema de diagnóstico de falhas;
10. Deverá possuir todos os instrumentos necessários ao monitoramento, pelo operador, das funções vitais do equipamento (temperatura, horímetro, entre outros).

III - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Equipado com cinta cilindro, para transformar o rolo liso em rolo corrugado (pé de carneiro);
2. Sistema elétrico de 12V ou 24V;
3. A bateria deverá ser item de produção original à luz da NBR 15296 e livre de manutenção;
4. Dotado de luz para trabalho noturno;
5. Deverá acompanhar kit de ferramentas básico, para manutenção preventiva;
6. Dotado de buzina, indicador sonoro e luminoso de marcha à ré;
7. Pintura original do fabricante;
8. Pneus conforme fabricante;
9. Reservatório de combustível com capacidade mínima para assegurar 8 (oito) horas de autonomia;
10. Sistema de Telemetria, via GPS (*Global Positioning System*), com transmissão via satélite ou por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e contínua, que ajudem a diagnosticar e facilitar a solução de problemas, salvo quando houver restrições locais afetas ao sinal de satélite ou celular. Deverá ter alertas e indicações mínimas de:
 - a) total de horas trabalhadas no dia;
 - b) se a máquina está sendo rebocada/transportada; estado do motor (ligado/desligado);
 - c) localização da máquina;
 - d) estado da bateria (conectada/desconectada);
 - e) nível de carga da bateria do dispositivo de controle da telemetria.

Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador, que possa emitir relatórios de inspeção e funcionamento.

A contratada deverá disponibilizar a opção de receber notificação via e-mail e permitir ao gerenciador colocar uma cerca eletrônica para que a máquina só funcione no perímetro desejado.

Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 3 usuários, durante o prazo de garantia do bem, de 24 meses.

6. TRATOR DE PNEUS COM TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV PARA ATENDER AOS ITENS 51 A 60 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS:

1. Classificação: equipamento novo e zero hora de funcionamento;
2. Ano de fabricação em curso ou posterior;
3. Motor:
 - a) ciclo diesel, 4 tempos, turbo alimentado, refrigerado à água;
 - b) potência entre 80 cv e 100 cv (vide item 8.1 – variação mínima e máxima admitida); e
 - c) proteção contra superaquecimento e sobrevelocidades;
4. Sistema de transmissão sincronizada, com caixa de mudanças de 12 (doze) marchas à frente ou superior e 4 (quatro) marchas à ré ou superior. Desejável o acionamento da embreagem assistido, tipo hidráulico ou similar;
5. Barra de tração com degrau e cabeçote;
6. Sistema de controle remoto;
7. Capacidade de levante mínima de 3.000 kgf ou superior no olhal (vide item 8.2 – variação admitida);
8. Sistema hidráulico de 3 (três) pontos;
9. Sistema TDP (Tomada de Potência) com acionamento eletro-hidráulico.

II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CABINE DO OPERADOR

1. Cabine Fechada;
2. Com proteção contra tombamento padrão ROPS (*Rollover Protection Systems*);
3. Com cinto de segurança retrátil;
4. Ar-condicionado original de fábrica ou instalado por empresa homologada pelo fabricante;
5. Assento do operador anatômico, com amortecimento e suspensão ajustável ao peso do operador e apoio para os braços;
6. Dotado de isolamento acústico, que limita a 85 decibéis o ruído em seu interior;
7. Para-brisa constituído de vidro laminado;
8. Dotado de espelhos retrovisores externos;
9. Dotado de sistema de diagnóstico de falhas; e
10. Deverá possuir todos os instrumentos necessários ao monitoramento, pelo operador, das funções vitais do equipamento (temperatura, horímetro, entre outros).

III - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

1. Sistema elétrico de 12V ou 24V;
2. A bateria deverá ser item de produção original, à luz da NBR 15296 e livre de manutenção;
3. Dotado de luz traseira de parada, lanternas de direção (2 na dianteira e 2 na traseira), faróis de trabalho (2 na dianteira e 2 na traseira);
4. Dotado de buzina, indicador sonoro e luminoso de marcha à ré;
5. Dotado de freios de serviço e de estacionamento;
6. Deverá acompanhar kit de ferramentas básico, para manutenção preventiva;
7. Pintura original do fabricante;
8. Pneus conforme fabricante;
9. Reservatório de combustível com capacidade mínima para assegurar 8 (oito) horas de autonomia;
10. Sistema de Telemetria, via GPS (*Global Positioning System*), com transmissão via satélite ou por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e contínua, que ajudem a diagnosticar e facilitar a solução de problemas, salvo quando houver restrições locais afetas ao sinal de satélite ou celular. Deverá ter alertas e indicações mínimas de:
 - a) total de horas trabalhadas no dia;
 - b) se a máquina está sendo rebocada/transportada;
 - c) estado do motor (ligado/desligado);
 - d) localização da máquina;
 - e) estado da bateria (conectada/desconectada);
 - f) nível de carga da bateria do dispositivo de controle da telemetria.

Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador, que possa emitir relatórios de inspeção e funcionamento.

A contratada deverá disponibilizar a opção para notificação via e-mail do funcionamento dos equipamentos além dos limites parametrizados pela cerca eletrônica.

Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 3 usuários, durante o prazo de garantia do bem, de 24 meses.

7. TRATOR DE PNEUS COM TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 61 A 70 DO OBJETO

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS:

1. Classificação: equipamento novo e zero hora de funcionamento;
2. Ano de fabricação em curso ou posterior;
3. Motor:
 - a) ciclo diesel, 4 tempos, turbo alimentado, refrigerado à água;
 - b) potência entre 110 cv e 130 cv (vide item 8.1 – variação mínima e máxima admitida); e
 - c) proteção contra superaquecimento e sobrevelocidade.
4. Sistema de transmissão sincronizada, com caixa de mudanças de 12 (doze) marchas à frente ou superior e 4 (quatro) marchas à ré ou superior. Desejável o acionamento da embreagem assistido, tipo hidráulico ou similar;

5. Barra de tração com degrau e cabeçote;
6. Sistema de controle remoto;
7. Capacidade de levante mínima de 3.800 kgf ou superior no olhal (vide item 8.2 – variação admitida);
8. Sistema hidráulico de 3 (três) pontos;
9. Sistema TDP (Tomada de Potência) com acionamento eletro-hidráulico.

II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CABINE DO OPERADOR

1. Cabine Fechada;
2. Com proteção contra tombamento padrão ROPS (*Rollover Protection Systems*);
3. Com cinto de segurança retrátil;
4. Ar-condicionado original de fábrica ou instalado por empresa homologada pelo fabricante;
5. Assento do operador anatômico, com amortecimento e suspensão ajustável ao peso do operador e apoio para os braços;
6. Dotado de isolamento acústico, que limita a 85 decibéis o ruído em seu interior;
7. Para-brisa constituído de vidro laminado;
8. Dotado de espelhos retrovisores externos;
9. Dotado de sistema de diagnóstico de falhas; e
10. Deverá possuir todos os instrumentos necessários ao monitoramento, pelo operador, das funções vitais do equipamento (temperatura, horímetro, entre outros).

III - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Sistema elétrico de 12V ou 24V;
2. A bateria deverá ser item de produção original à luz da NBR 15296 e livre de manutenção;
3. Dotado de luz traseira de parada, lanternas de direção (2 na dianteira e 2 na traseira), faróis de trabalho (2 na dianteira e 2 na traseira);
4. Dotado de buzina, indicador sonoro e luminoso de marcha à ré;
5. Dotado de freios de serviço e de estacionamento;
6. Deverá acompanhar kit de ferramentas básico, para manutenção preventiva;
7. Pintura original do fabricante;
8. Pneus conforme fabricante;
9. Reservatório de combustível com capacidade mínima para assegurar 8 (oito) horas de autonomia;
10. Sistema de Telemetria, via GPS (*Global Positioning System*), com transmissão via satélite ou por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e contínua, que ajudem a diagnosticar e facilitar a solução de problemas, salvo quando houver restrições locais afetas ao sinal de satélite ou celular. Deverá ter alertas e indicações mínimas de:
 - a) total de horas trabalhadas no dia;
 - b) se a máquina está sendo rebocada/transportada;
 - c) estado do motor (ligado/desligado);
 - d) localização da máquina;
 - e) estado da bateria (conectada/desconectada);
 - f) nível de carga da bateria do dispositivo de controle da telemetria.

Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador, que possa emitir relatórios de inspeção e funcionamento.

A contratada deverá disponibilizar a opção para notificação via e-mail do funcionamento dos equipamentos além dos limites parametrizados pela cerca eletrônica.

Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 3 usuários, durante o prazo de garantia do bem, de 24 meses.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS EQUIPAMENTOS

- 8.1. Em privilégio ao aumento do universo de licitantes e à competitividade, admite-se variação de até 5% de qualquer das seguintes faixas de dimensões mínimas e máximas estipuladas em I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS:

1. CARREGADEIRA SOBRE RODAS COMPACTA, CABINADA, COM MOTOR MOVIDO À DIESEL E POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, PARA ATENDER OS ITENS 1 A 10 DO OBJETO

- ✓ Especificação 4, b) – referente à potência.
 - 2. ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS PARA USO GERAL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 CV E PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12.000 KG, PARA ATENDER AOS ITENS 11 A 20 DO OBJETO
 - ✓ Especificação 4, b) – referente à potência.
 - 3. MOTONIVELADORA, COM POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 125 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 21 A 30 DO OBJETO
 - ✓ Especificação 4, b) – referente à potência.
 - 4. RETROESCAVADEIRA DE MÉDIO PORTE, COM POTÊNCIA LÍQUIDA DO MOTOR MÍNIMA DE 80 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 31 A 40 DO OBJETO
 - ✓ Especificação 4, b) – referente à potência.
 - 5. ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO, COM CINTA CILINDRO PARA PÉ DE CARNEIRO E COM POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 100 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 41 A 50 DO OBJETO
 - ✓ Especificação 3 – referente ao peso operacional;
 - ✓ Especificação 4, b) – referente à potência.
 - 6. TRATOR DE PNEUS COM TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV PARA ATENDER AOS ITENS 51 A 60 DO OBJETO
 - ✓ Especificação 3, b) – referente à potência.
 - 7. TRATOR DE PNEUS COM TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 61 A 70 DO OBJETO
 - ✓ Especificação 3, b) – referente à potência.
- 8.2. Em privilégio ao aumento do universo de licitantes e à competitividade, admite-se variação de até 5% de qualquer das seguintes faixas de dimensões mínimas e máximas estipuladas em I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS:
- 1. CARREGADEIRA SOBRE RODAS COMPACTA, CABINADA, COM MOTOR MOVIDO À DIESEL E POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, PARA ATENDER OS ITENS 1 A 10 DO OBJETO
 - ✓ Especificação 3 – referente ao peso operacional;
 - ✓ Especificação 6 – referente ao volume da caçamba.
 - 2. ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS PARA USO GERAL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 CV E PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12.000 KG, PARA ATENDER AOS ITENS 11 A 20 DO OBJETO
 - ✓ Especificação 3 – referente ao peso operacional;
 - ✓ Especificação 5 – referente ao volume da caçamba;
 - ✓ Especificação 6 – referente à profundidade de escavação;
 - ✓ Especificação 7 – referente ao alcance de escavação;
 - ✓ Especificação 8 – referente à largura da esteira.
 - 3. MOTONIVELADORA, COM POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 125 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 21 A 30 DO OBJETO
 - ✓ Especificação 3 – referente ao peso operacional;
 - ✓ Especificação 6 – referente à largura da lâmina.
 - 4. RETROESCAVADEIRA DE MÉDIO PORTE, COM POTÊNCIA LÍQUIDA DO MOTOR MÍNIMA DE 80 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 31 A 40 DO OBJETO
 - ✓ Especificação 3 – referente ao peso operacional;
 - ✓ Especificação 7 – referente ao volume da caçamba;
 - ✓ Especificação 8, a) – referente à largura da caçamba;
 - ✓ Especificação 8, b) – referente à profundidade de escavação.
 - 5. ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO, COM CINTA CILINDRO PARA PÉ DE CARNEIRO E COM POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 100 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 41 A 50 DO OBJETO

- ✓ Especificação 6, a) – referente à frequência;
- ✓ Especificação 6, b) – referente à amplitude baixa;
- ✓ Especificação 6, c) – referente à amplitude alta;
- ✓ Especificação 7 – referente à velocidade de operação;
- ✓ Especificação 8 – referente à vibração em subida de rampa;
- ✓ Especificação 9 – referente à faixa de compactação.

6. TRATOR DE PNEUS COM TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV PARA ATENDER AOS ITENS 51 A 60 DO OBJETO

- ✓ Especificação 7 – referente à capacidade de levantar.

7. TRATOR DE PNEUS COM TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 CV, PARA ATENDER AOS ITENS 61 A 70 DO OBJETO

- ✓ Especificação 7 – referente à capacidade de levantar;

8.3. Os equipamentos fornecidos devem estar aderentes à legislação ambiental, em especial, no quesito emissão de poluentes, devendo a contratada observar as seguintes normas:

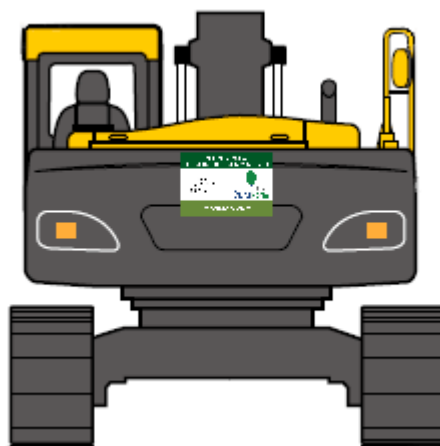
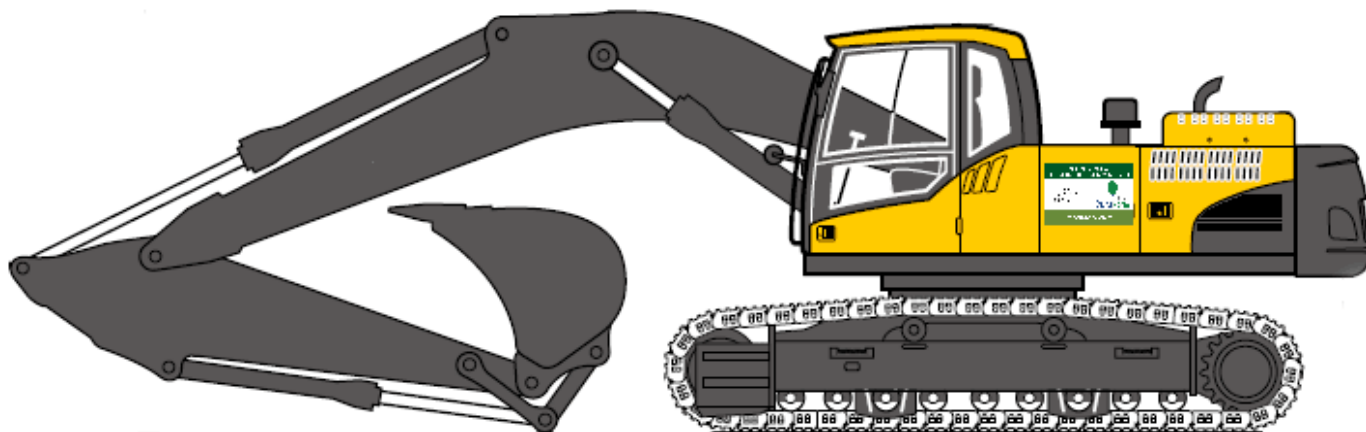
- Resolução Conama nº 18, de 6 de maio de 1986, dispõe sobre a criação do Programa de controle de poluição do ar por veículos automotores – Proconve.
- Lei 8.723, de 28 de outubro de 1993, dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.
- Resolução Conama 433, de 13 de julho de 2011, dispõe sobre a inclusão no Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores Proconve e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas (MAR-I (MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS-I)).

9. ESPECIFICAÇÃO E ARTE DO ADESIVO

- 9.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos com 3 (três) adesivos, sendo 1 (um) em cada lateral e 1 (um) na traseira ou frontal a depender do equipamento.
- 9.2. A impressão será com proteção UV e o tamanho da impressão de cada adesivo será de, no mínimo, 40 (quarenta) centímetros de comprimento e 20 (vinte centímetros) de altura (40x20), sendo possível fazer adequações para cada tipo de equipamento, desde que seja devidamente solicitado a anuência desse órgão.
- 9.3. Os adesivos das laterais serão lisos, com material do tipo vinil automotivo autocolante de alta qualidade.
- 9.4. No adesivo será necessário identificar o número do convênio e o logotipo provido pelo participante.



Exemplos:



Estudo Técnico Preliminar 26/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 19973.101877/2023-42

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se de demanda formalizada pelo Ministério da Defesa (MD), conforme Documento de Formalização da Demanda [SEI-MGI nº 31593647], para a aquisição de equipamentos de construção e agrícolas, de forma a viabilizar a melhor e mais célere execução dos convênios firmados entre o Departamento do Programa Calha Norte (DPCN/MD) e estados e municípios brasileiros, objetivando a promoção do desenvolvimento regional.

2.1.1. Os procedimentos são necessários para a sucessão das atas de registros de preços vencidas recentemente, relacionadas a seguir, firmadas após a realização do PE SRP nº 6/2022 [SEI-MGI nº 14022.144066/2021-08], conduzido por esta Central, cujo objeto foi o "registro de preços para aquisição de equipamentos de construção e agrícolas":

Atas de registros de preços de equipamentos de construção e agrícolas

Identificação da Ata (nº/ano)	CNPJ do fornecedor	Razão Social	Vigência final
2/2022	18.650.374/0001-18	UNAPEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	29/6 /2023
3/2022	12.753.213/0001-73	MAQUIPARTS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	29/6 /2023
4/2022	01.042.977/0001-34	GUIMARAES AGRICOLA LTDA.	30/6 /2023
5/2022	14.707.364/0001-10	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA.	30/6 /2023
6/2022	17.449.881/0001-25	REVEMAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.	7/7/2023
7/2022	19.614.838/0001-01	MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.	10/7 /2023
8/2022	14.707.364/0001-10	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA.	12/7 /2023
12/2022	11.260.925/0001-98	LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA.	14/7 /2023

2.2. Registram-se as competências do DPCN/MD, estabelecidas no Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura do Ministério da Defesa – MD:

Art. 36. Ao Departamento do Programa Calha Norte compete:

I - planejar, executar e coordenar as atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira do Programa Calha Norte, incluídos os recursos recebidos por descentralização;

II - celebrar convênios e contratos de repasse com Estados e Municípios para aplicação dos recursos do Programa Calha Norte e acompanhar a sua execução física e financeira;

III - articular-se com Estados, Municípios, Forças Armadas e outros órgãos públicos para tratar de assuntos relacionados ao Programa Calha Norte;

IV - realizar ações de acompanhamento, de apuração de danos ao erário e de ressarcimento dos recursos da União, quando necessário, referentes aos convênios e aos contratos de repasse, conforme fatos motivadores previstos na legislação pertinente e executar outras medidas pertinentes; e

V - planejar, celebrar e supervisionar as atividades relacionadas a convênios realizados por meio de contrato de prestação de serviços com instituição mandatária. (destaque nosso)

2.2.1. O Programa Calha Norte – PCN foi criado em 1985 e integrado ao Ministério da Defesa em 1999. Sua missão é *“contribuir para a manutenção da soberania nacional, a integridade territorial e a promoção do desenvolvimento ordenado e sustentável na sua área de atuação”*^[1].

2.2.2. Para melhor compreensão do programa em atenção, transcreve-se trecho do Manual de Convênios e Contratos de Repasse do Programa Calha Norte, de 26 de outubro de 2023 (p.20, SEI-MGI nº 34696487):

O PCN possui suas ações capitaneadas pelo Ministério da Defesa (MD), em duas vertentes de atuação: “manutenção da soberania e integridade territorial” e “apoio às ações de governo na promoção do desenvolvimento regional”. Na primeira, também conhecida como a “Vertente Soberania”, o Programa desenvolve ações voltadas para o controle territorial, onde as Forças Armadas exercem papel primordial. Quanto a segunda, também denominada “Vertente Desenvolvimento”, é disponibilizada ajuda e assistência às regiões abrangidas pelo Programa e que se encontram em estado de hipossuficiência socioeconômica.

Para a operacionalização de suas ações, o PCN executa transferência de recursos orçamentários por meio de convênios firmados entre o MD, e os entes estaduais e municipais beneficiados pelo Programa, objetivando o atendimento de projetos de infraestrutura básica, complementar e de aquisição de equipamentos, sendo conveniente ressaltar, que o desenvolvimento de tais ações é obstaculizado pelo esvaziamento demográfico das áreas mais remotas, a intensificação e o espraiamento dos ilícitos transfronteiriços.

Constata-se, assim, que o incremento de investimentos em infraestrutura nos estados e municípios parceiros, contribuiu sobremaneira, para a consolidação de nossa integridade territorial, ao evitar o êxodo migratório desordenado para os grandes centros urbanos da Amazônia.

2.3. Destacam-se alguns dispositivos da Portaria Normativa nº 115/GM-MD, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre o Programa Calha Norte, para registrar a competência do DPCN:

Art. 1º O Programa Calha Norte foi criado pelo Governo Federal em 1985 para promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado dos Municípios que integram a sua área de atuação, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e o meio ambiente, em harmonia com os interesses nacionais, a proteção do território e a soberania nacional.

Parágrafo único. Os Municípios, que se refere o caput, são os constantes do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º O Programa Calha Norte será coordenado pelo Departamento do Programa Calha Norte, órgão integrante da estrutura regimental do Ministério da Defesa, e suas ações serão executadas por intermédio de transferências de recursos da União, para:

I - as Forças Singulares, de forma direta; e

II - os Estados e Municípios que integram a área de atuação do Programa, mediante convênios ou contratos de repasse, com aporte de recursos oriundos de emendas parlamentares.

(...)

Art. 17. Sem prejuízo da coordenação geral do Programa, prevista no art. 2º, caberá ao Departamento do Programa Calha Norte acompanhar a execução dos projetos, realizar avaliações de impacto e verificar se os recursos estão sendo aplicados corretamente, com a finalidade de aferir a efetividade, economicidade, eficiência e eficácia de sua implementação, conforme legislação em vigor.

2.3.1. Conforme os artigos 4º e 5º da referida portaria, as ações orçamentárias do Programa Calha Norte estão incluídas no Programa 6012 - Defesa Nacional, sendo duas relacionadas à vertente militar^[2] (Ação 20X6: Desenvolvimento Sustentável da Região da Calha Norte e Ação 2452: Adequação da Infraestrutura dos Pelotões Especiais de Fronteira da Região do Calha Norte) e uma à vertente civil^[3] (Ação 1211: Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Programa Calha Norte).

2.3.1.1. A demanda ora em comento dirige-se ao apoio para a execução dos convênios da vertente civil, abrangendo a ação orçamentária 1211.

2.3.1.2. Conforme o art. 5º, §2º da precitada portaria, trata-se de projeto voltado à implementação da Ação 1211 por meio de convênios ou contratos de repasse, com os recursos financeiros transferidos aos estados e municípios.

2.3.1.2.1. Neste ponto, releva fazer o registro de que a transferência dos recursos se dá conforme a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e o órgão concedente é o Ministério da Defesa.

2.3.1.2.2. Dentre outras, essa Portaria define o concedente, nos seguintes termos:

Art. 1º ...

IV - concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, **responsável pela transferência dos recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento.** (destacou-se)

2.3.1.2.3. E o instrumento a que se refere o supratranscrito inciso IV é o convênio firmado no âmbito do Programa Calha Norte, conforme definição do inciso XII do mesmo artigo da referido Portaria:

XVII - **instrumentos: convênios** e contratos de repasse; (destacou-se)

2.3.2. Ainda fazendo referência à Portaria Interministerial nº 424/2016, transcreve-se o art. 6º, que trata das competências do órgão concedente relativas às transferências de recursos da União mediante convênios:

Art. 6º São competências e responsabilidades do concedente:

I - gerir os projetos e atividades, mediante:

a) monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados;

b) análise de enquadramento e seleção das propostas apresentadas pelos órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou organização da sociedade civil, com vistas à celebração dos instrumentos; e

c) transferência dos recursos financeiros para o conveniente.

II - operacionalizar a execução dos projetos e atividades, mediante:

a) divulgação de atos normativos e orientações aos convenientes;

b) análise e aceitação da documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas, inclusive a aceitação do projeto básico;

c) celebração dos instrumentos e demais ajustes decorrentes das propostas selecionadas;

d) verificação de realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

e) comunicação às câmaras municipais e assembleias legislativas da assinatura do termo e da liberação de recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

f) acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

g) análise e manifestação acerca da execução física e financeira do objeto pactuado; e

h) notificação do conveniente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

§ 1º Quando o objeto do instrumento se referir a execução de obras e serviços de engenharia, a União poderá delegar as atribuições contidas nas alíneas constantes do inciso II do caput deste artigo às instituições financeiras oficiais federais mediante celebração de contrato de prestação de serviços - CPS específico, competindo também à mandatária escolhida:

I - assegurar a fiel observância de seus atos normativos internos e aos expedidos pelo concedente;

II - manter o concedente informado sobre o andamento dos contratos de repasse e encaminhar as informações necessárias ao processo de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados das ações; e

III - permitir o livre acesso do concedente e dos órgãos de controle federais aos dados e documentos gerenciados em decorrência do contrato de prestação de serviços - CPS tratado neste parágrafo.

§ 2º O acompanhamento da execução dos instrumentos pelo concedente ou instituição mandatária consistirá na aferição da execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante dos instrumentos, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados.

§ 3º Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pelo concedente ou pela mandatária.

§ 4º Ficam vedadas as reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos básicos de obras ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, após a aprovação e aceite do projeto básico ou termo de referência pelo concedente ou mandatária, exceto alterações para:

I - atualização dos preços, sem alteração de meta ou etapa; ou

II - repactuação de metas e etapas, em razão de insuficiência dos recursos originalmente pactuados, desde que observadas a funcionalidade do objeto e a sua fruição (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU Nº 4.481, DE 23 DE MAIO DE 2022).

§ 5º A mandatária deverá verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

§ 6º O concedente ou a mandatária deverão realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos, quando couber, ficando responsável pela veracidade das informações registradas.

§ 7º Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o concedente ou mandatária, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

§ 8º As reprogramações previstas no inciso II do § 4º poderão ensejar a cobrança de evento gerador de tarifa extra pela mandatária da União (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU Nº 4.481, DE 23 DE MAIO DE 2022).

§ 8º-A. As reprogramações poderão ser autorizadas diretamente pela mandatária da União, exceto nos casos em que houver a necessidade de acréscimo do valor de repasse da União, que dependerá de autorização prévia do concedente (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU Nº 4.481, DE 23 DE MAIO DE 2022).

§ 9º É vedada a celebração de contrato de repasse exclusivamente para execução de custeio e aquisição de equipamentos. (Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

§ 10. Para apoiar a execução e acompanhamento dos convênios, mantendo a responsabilidade final pelas atividades de sua atribuição, os órgãos e entidades concedentes poderão firmar contratos, com vistas à execução de serviços pontuais, desde que estes serviços não configurem a execução por meio de mandato ou o escopo completo das atividades de mandatária da União. (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 414, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020)

(Destaque do original)

2.4. O Ministério da Defesa (concedente) busca solução que melhore a performance de execução dos convênios, pois tem sido demasiadamente longa, por motivos alheios ao DPCN/MD, comprometendo a eficiência e eficácia do processo de transferências voluntárias, bem como o atingimento dos objetivos do PCN.

2.4.1. Um dos pontos conhecidos para tal morosidade é a dificuldade em realizar os procedimentos necessários para a contratação da aquisição de equipamentos de construção e/ou agrícolas, que, em grande parte, está relacionada com a estrutura deficiente de estados e municípios para a sua condução.

2.5. Por meio de registro de preços para aquisição nacional dos objetos convenientes, por intermédio da Central de Compras, espera-se reduzir o tempo de execução e prestação de contas dos convênios, propiciando a aceleração do alcance dos interesses públicos envolvidos no referido programa.

2.5.1. A Lei nº 14.133/2021 reza que:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

II – processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

2.5.2. Com base no Art. 3º, Inciso IV, combinado com o inciso VI do art. 2º, do Decreto nº 11.462/2023, será utilizado o Sistema de Registro de Preços para compra nacional.

2.5.2.1. Registra-se que não cabe a adesão a eventual IRP publicada por outro órgão, considerando as competências da Central de Compras, estabelecidas no Decreto nº 11.437/2023, transcritas a seguir e, também, ao fato de que se trata de compra nacional:

Art. 21. À Central de Compras compete:

I - desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;

II - planejar, coordenar, controlar e operacionalizar ações que visem à implementação de estratégias e soluções relativas a licitações, aquisições, contratações, alienações e gestão de bens e serviços de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;

III - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de procedimentos licitatórios, de contratação direta e de alienação, relativos a bens e serviços, incluídos os de tecnologia da informação e comunicação, de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;

IV - planejar e executar procedimentos licitatórios e de contratação direta necessários ao desenvolvimento de suas atividades finalísticas;

V - firmar e gerenciar as atas de registros de preços e os contratos decorrentes dos procedimentos de sua competência; e

VI - desenvolver e gerir sistemas de tecnologia de informação para apoiar os processos de aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.

§ 1º As licitações para aquisição e contratação de bens e serviços de uso comum pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão efetuadas prioritariamente por intermédio da Central de Compras.

§ 2º As contratações poderão ser executadas e operadas de forma centralizada.

§ 3º Ato do Secretário de Gestão e Inovação do Ministério estabelecerá os bens e os serviços de uso em comum cujas licitações, aquisições, contratações, alienações e gestão serão atribuídas exclusivamente à Central de Compras.

§ 4º A centralização das licitações, da instrução dos processos de aquisição, de contratação direta, de alienação e de gestão será implantada de forma gradual, em cronograma estabelecido pela Central de Compras, aprovado pelo Secretário de Gestão e Inovação do Ministério.

2.5.2.2. Observe-se que se trata de unidade centralizadora, da qual se requer, por suas competências e da pasta ao qual está vinculada, que estabeleça modelos e mecanismos inovadores, sob seu planejamento, coordenação e supervisão.

2.5.2.3. A centralização dos procedimentos para licitações e aquisições, em nível federal, difere bastante desses procedimentos realizados por órgãos ou entidade, para atender necessidade própria, em que se pode, como alternativa, procurar alguma IRP publicada para aderir como participantes ou mesmo fazer adesão tardia a alguma ata de registro de preços alheia vigente.

2.5.3. Releva lembrar que o Calha Norte é um programa social que tem alta relevância em municípios permeados por diferentes e duradouras carências, para os quais urge levar soluções efetivas e eficientes para o seu desenvolvimento sustentável, conforme está publicado no portal do Ministério da Defesa:

Também busca a promoção do desenvolvimento sustentável; a ocupação de vazios estratégicos; a melhoria do padrão de vida das populações; a modernização do sistema de gestão municipal e o fortalecimento das atividades econômicas estaduais e municipais da região onde atua.

O PCN abrange, atualmente, 442 municípios, distribuídos em dez estados: Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. Ao todo, são 5.986.784 km²: 70,30% do Brasil (Área do Brasil: 8.515.767 km²). Total da População da Área de abrangência do PCN (15.832.958 hab): 7,53% do Brasil (a população do Brasil em 2019 era de 210.037.000 hab, segundo o IBGE).

Outro dado considerado relevante é que o PCN engloba 85% da população indígena brasileira em uma área que corresponde a 99% da extensão das terras indígenas. (grifo do original)

Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/programas-sociais/copy_of_programa-calha-norte

2.5.3.1. É oportuno trazer números atuais, para demonstrar o alcance ainda mais expressivo do PCN: atualmente, o programa abrange 783 municípios nos mesmos dez estados da Federação, com 153 situados ao longo dos 14.938 km da faixa de fronteira. Sua área de atuação corresponde a 58% do território nacional, onde habitam cerca de 27 milhões de pessoas, incluindo 90% da população indígena do Brasil. [SEI-MGI nº 32047651]

2.5.4. Entende-se que o registro de preços possibilitará aos convenientes a aquisição dos bens de forma célere, segura e mais econômica, considerada a economicidade costumeiramente agregada pelo ganho de escala na compra centralizada, pela redução de processos licitatórios e de execução, pela otimização no controle dos gastos públicos, pela possibilidade de acompanhamento de um número reduzido de processos licitatórios; ganho de eficiência da gestão, tanto do ponto de vista da administração pública federal, quanto das administrações estaduais e municipais, e, conseqüentemente, o acompanhamento e a prestação de contas de convênios tornar-se-ão mais ágeis.

2.5.5. Cabe destacar, ainda, que o registro de preços mitigará a perda de recurso durante a consecução do(s) convênio(s) futuro(s), uma vez que, havendo preços registrados para os bens, seja(m) formalizado(s) já no valor de

mercado (preço obtido na licitação centralizada ora em planejamento e registrado em ata a ser formalizada pela Central de Compras), possibilitando aos parlamentares o emprego judicioso dos recursos das emendas, conforme o DPCN registrou no Documento de Formalização da Demanda [SEI-MGI nº 31593647].

2.5.6. Outrossim, a estratégia de registro de preços para compra nacional coaduna-se com a necessária racionalização da ação estatal, para mitigar a fragmentação nas compras públicas, cujas desvantagens devem ser evitadas por parte do Governo Federal, uma vez que implica a *“sobreposição e duplicidade de esforços e ocasiona riscos de ineficiência, ineficácia e prejuízos na atuação estatal”*, conforme apurado em levantamento realizado pela Corte de Contas da União^[4]. Nesse sentido, inclusive, o Acórdão nº 1524/2019–TCU– Plenário recomendou *“à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia que, com fundamento no Decreto 9.679, Anexo I, art. 121, inciso I, realize estudos para avaliar o grau de fragmentação nas contratações do Poder Executivo Federal, seus potenciais efeitos negativos e positivos, assim como as diferentes estratégias de atuação para melhor gerenciá-lo, considerando uma visão completa do Governo (...)”*.

2.5.7. Os bens permanentes presentemente demandados para registro de preços têm a sua aquisição permitida mediante convênios celebrados no âmbito do PCN, conforme **caput**, c/c artigo 15, I e II, da Portaria Normativa nº 115 /GM-MD, de 26 de dezembro de 2019, ora parcialmente transcrita:

(...)

Art. 15. O Departamento do Programa Calha Norte poderá ainda celebrar instrumentos para aquisição de bens permanentes, tais como:

I - equipamentos de construção

a) **carregadeira sobre rodas** (pá carregadeira);

b) **escavadeira hidráulica**;

c) **retroescavadeira**;

d) **rolo compactador**;

e) minicarregadeira;

f) **motoniveladora**; e

g) trator de esteiras;

II - equipamentos agrícolas:

a) colheitadeira;

b) colhedora;

c) motocultivador; e

d) **trator de pneus**.;

(...)

(destaques nossos)

2.6. A demanda do MD coaduna-se com as competências da Central de Compras, conforme Decreto nº 11.437 de 17 de março de 2023, informadas no item 2.5.2.1. deste ETP.

2.6.1. Cumpre atualizar as informações sobre a necessidade de contratação, posto que foi realizado procedimento de Intenção de Registro de Preços. Assim, a demanda estimada totalizou 487 (quatrocentos e oitenta e sete) equipamentos.

2.7. A construção do ETP, assim como TR, pesquisa de preços e matriz de riscos são pautadas pela Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respectivamente. O ETP e a matriz de risco serão devidamente registrados no Sistema ETP e Gestão de Riscos digitais, após a realização de audiência pública.

[1] Fonte: https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/programas-sociais/copy_of_programa-calha-norte

[2] Vertente militar - destinada a contribuir para a manutenção da soberania e integridade territorial.

[3] Vertente civil - destinada ao apoio às ações de governo na promoção do desenvolvimento regional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Ministério da Defesa/Departamento do Programa Calha Norte	JOÃO RATS DE SERPA JUNIOR

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. São requisitos da contratação:

4.1.1. Adoção do sistema de registro de preços para compra nacional, conforme prevê o Decreto nº 11.462/2023:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

(...)

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

(...)

4.1.1.1. Neste ponto, registra-se que o Programa Calha Norte é federal, o que permite o enquadramento em compra nacional, procedimento definido no regulamento supramencionado, conforme transcrição a seguir, em que a Central figurará como gerenciadora e, portanto, conduzirá os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada PCN, mediante prévia indicação da demanda dos entes federados beneficiados, diretamente pelo DPCN, que demandou a licitação para registro de preços:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

...

VI - **compra nacional** - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal e consolida as demandas previamente indicadas pelos entes federados beneficiados, sem a necessidade de manifestação de interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços- IRP;

4.1.1.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do regulamento.

4.1.1.2.1. As aquisições ou as contratações adicionais para órgãos ou entidades não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.1.1.2.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.1.1.2.3. A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de

transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.1.1.2.2. se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado.

4.1.1.3. As contratações e aquisições se darão ao longo da vigência da ata de registro de preços, de acordo com os convênios celebrados e liberação dos recursos, após os convenientes apresentarem os documentos necessários para análise técnica e financeira, o que justifica a opção de sistema de registro de preços (SRP) - compra nacional.

4.1.1.4. A propositura é de proceder contratações no âmbito do Sistema de Registro de Preços (SRP), em que a Central de Compras executará os procedimentos necessários até a assinatura de ata de registro de preços, bem como será a unidade administrativa responsável pelo seu gerenciamento.

4.1.2. Pregão eletrônico e natureza do objeto da contratação

4.1.2.1. Deverá ser realizado certame licitatório na modalidade pregão eletrônico, mediante o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021 e com fulcro no Art. 15 da mesma lei, considerando que tanto os equipamentos agrícolas e de construção objeto do fornecimento quanto a solução embarcada de telemetria e os serviços de monitoramento do uso e localização são de natureza comum e têm padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente especificados em edital e são conhecidos e com prática consolidada pelo mercado fornecedor.

4.1.2.2. É oportuno registrar que os equipamentos de construção e agrícolas do objeto da contratação em planejamento não são bens de luxo, conforme definições do Decreto nº 10.818/2021 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 4, de 2 de fevereiro de 2023.

4.1.2.3. Quanto aos procedimentos de contratação, fiscalização da execução contratual, gestão e pagamento, tais processos ficarão a cargo dos órgãos e entidades participantes e/ou que aderirem ao registro de preços, posteriormente.

4.1.3. A proposta deverá ser acompanhada de documentação para comprovar:

1.

Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido. Poderá ser dispensada a apresentação, caso o(a) Pregoeiro(a) logre êxito em obtê-lo mediante consulta *online* ao sítio oficial do IBAMA, devendo, neste caso, anexá-lo ao processo eletrônico. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob pena de desclassificação da proposta.

2.

LCVM – Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor, emitida pelo IBAMA, nos termos da Resolução CONAMA nº 433, de 13 de julho de 2011, publicada no D.O.U de 14 de julho de 2011, a qual estabeleceu em seu Art. 4º §3º, combinado com o Art. 7º:

Art. 4º Os motores com potência igual ou superior a 19 kW destinados às máquinas agrícolas e rodoviárias, nacionais e importados, comercializados no Brasil, devem atender aos limites máximos de emissão definidos na Tabela I do Anexo A desta Resolução e às datas estabelecidas neste artigo.

(...)

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2017, todos os motores destinados às máquinas agrícolas novas, em produção ou importados, com potência igual ou maior de 75 kW, devem atender aos limites da fase MAR-I de acordo com a Tabela I do Anexo A desta Resolução.

(...)

Art. 7º Somente poderão ser comercializados os modelos de máquinas agrícolas e rodoviárias, nacionais ou importados, que possuam a LCVM – Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor, emitida pelo IBAMA.

4.1.3.1. Caso a LCVM - Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor, emitida pelo IBAMA, contenha a limitação quantitativa para que a produção ou importação anual não ultrapasse 50 (cinquenta) unidades/ano, por configuração de veículo ou de motor, nos termos previstos no Art. 7º da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de

abril de 2015, transcrito a seguir, a comprovação deverá considerar a cumulatividade, para os fins de aprovação de proposta em mais de 1 (um) item:

Art. 7º Para os volumes anuais da produção ou importação de configurações de máquinas ou motores que não ultrapassem 50 unidades/ano, por configuração de veículo (marca/modelo) ou de motor, estará o fabricante/importador dispensado da exigência de realizar testes testemunhados pelo IBAMA ou seu ATC.

4.1.3.1.1. Nessa hipótese, se a licitante tiver ofertado proposta para mais de um item o objeto, serão aprovadas tantas quantas forem suportadas pelo referido limite de 50 (cinquenta) unidades/ano, descontados os precedentes quantitativos de comercialização no ano da licitação, que serão comprovados pela licitante, por qualquer meio documental hábil, a exemplo de relatórios fiscais devidamente registrados em órgão oficial e notas fiscais de venda emitidas no ano corrente.

4.1.3.1.1.1. A referida limitação quantitativa poderá implicar a não admissão de pedido de adesão tardia.

4.1.4. Realização de audiência pública, conforme art. 21 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.5. Qualificação técnica da licitante, nos seguintes termos:

4.1.5.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove o fornecimento dos equipamentos a serem adquiridos. Para os itens relativos à carregadeira, escavadeira, motoniveladora, retroescavadeira e rolo compressor, a pertinência ocorre quando comprovado o fornecimento de equipamentos de construção (máquinas pesadas). Para os itens relativos ao fornecimento de tratores, a pertinência ocorre quando comprovado o fornecimento de equipamentos agrícolas (máquinas pesadas).

4.1.5.2. Entende-se por compatível em quantidade a revenda de, no mínimo, 1 (um) equipamento relativo ao item pertinente.

4.1.5.3. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação.

4.1.5.4. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

4.1.6. Qualificação econômico-financeira:

4.1.6.1. A comprovação da qualificação econômico-financeira será aquela exigida no termo de referência, qual seja: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e, balanço patrimonial apresentado na forma da lei que comprove a boa situação financeira da empresa com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um). Caso a licitante apresente algum desses índices igual ou inferior a 1 (um) deve comprovar patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

4.1.6.2. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação.

4.1.6.3. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

4.1.7. Vigência da ata de registro de preços de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado preço vantajoso, com fulcro no art. 15 do Decreto nº 11.462/2023;

4.1.8. Critério de julgamento

4.1.8.1. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. O critério de julgamento será o menor preço do item, observadas as exigências no edital e anexos quanto às especificações do objeto;

4.1.9. Não será permitida a participação de empresas em consórcio

4.1.9.1. Conforme verificado na análise dos antecedentes de tribunais de contas e de decisões judiciais, bem como na doutrina jurídica, a participação em consórcio deve ser restrita aos casos concretos **em que não se restrinja a competição ou que a amplie**, conforme Extrato de Antecedentes sobre Participação de Empresas em Consórcio [SEI nº 23800803].

4.1.9.2. No caso concreto, verifica-se baixa competição, conforme comprovado por meio dos estudo de pregões recentes (publicados e com sessão realizada entre 1 de dezembro de 2021 e 17 de março de 2023), consolidado em Planilha - Estudo da participação do mercado, juntada à presente instrução processual [SEI-MGI nº 32379825].

4.1.9.3. Focou-se na seleção de pregões realizados para aquisição de máquinas de construção e agrícolas nas 10 UF abrangidas pelo PCN e ocorridos de 2021 a 2023 - para obter retrato nas exatas áreas do projeto, considerando as mudanças do mercado desde a Pandemia de Covid - e sem corte por especificidade - para se ter maior base de estudos, considerando o gênero do bem. Exemplifica-se: escavadeira, retroescavadeira, rolo compressor, carregadeira, trator e motoniveladora, uma vez que se entende que a despeito da especificidade, como trator de médio porte ou de grande porte, trata-se de um retrato de participação em licitações de nichos de mercado que se encaixam na necessidade de fornecimento em estudo; ou seja, a generalidade do item licitado, s.m.j., não prejudica a conclusão de como é a formação do objeto, quanto a ter ou não cota reservada, e, também, conhecer a concorrência, constatando se há e em que dimensão a participação de ME/EPP e se são de fato competitivas em face de empresas de outros portes, conseguindo sagrar-se vencedoras.

4.1.9.4. Dos 36 (trinta e seis) pregões e 45 (quarenta e cinco) itens identificados na pesquisa feita no sistema Compras, especificamente quanto aos itens que são similares aos objetivados no registro de preços em planejamento, constata-se, com base nas atas de realização de pregão, que a participação mínima foi deserta e a máxima foi de 12 (doze) empresas.

4.1.9.5. Observa-se que somente três dos certames visava o registro de preços de quantidade relevante de equipamentos (mais de 10 unidades). No entanto, tais diferenças, s.m.j., não desqualificam essa base de dados para estudar a amplitude de mercado, pois é notório que o mercado fornecedor e o comércio geral, especialmente na região norte, são bem escassos em comparação com as demais regiões do Brasil.

4.1.9.6. Verifica-se que quanto menor a participação, maior o insucesso na aceitação de proposta e habilitação de fornecedor.

4.1.9.7. Foram 4 (quatro) itens com apenas uma licitante e 1/4 (25%) das ocorrências teve insucesso (item cancelado no julgamento).

4.1.9.8. A maioria dos itens 22 (vinte e dois) contou com 2 (dois) ou 3 (três) licitantes participando, e dentre esses itens, apenas 1 (um) foi cancelado. Os outros 11 (onze) foram exitosos, obtendo propostas aceitas e licitantes habilitados.

4.1.9.9. Tiveram 18 (dezoito) itens com 4 (quatro) ou mais licitantes concorrendo e nenhum cancelado no julgamento.

4.1.9.10. Dessa forma, verifica-se que a participação nas licitações tem sido muito restrita, ou seja, um pequeno universo de licitantes acudiu aos chamamentos.

4.1.9.11. Restou evidenciado que, do universo de 45 (quarenta e cinco itens), apenas 1 (2,22%) teve resultado deserto e apenas 2 (4,44%) apresentaram resultado cancelado no julgamento ou adjudicação. Sendo assim, o insucesso na obtenção de proposta aceita e licitante habilitado é nulo ou esporádico, conforme tabela a seguir:

Tabela 1

Análise da competitividade por item de pregão - quantidade de proponentes e resultado do item

Quantidade de participantes	Quantidade de itens da ocorrência	Aproveitamento (%)	UF/Resultado do item licitado
Nenhum	1	Nenhum	MT/Deserto
			MA/Cancelado no julgamento

1	4	75%	MS/Aceito e habilitado
			MS/Aceito e habilitado
			MT/Aceito e habilitado
2	12	100%	AC/Aceito e habilitado com intenção de recurso
			MA/Aceito e habilitado
			MS/Aceito e habilitado
			MS/Aceito e habilitado
			MS/Aceito e habilitado
			MT/Aceito e habilitado
			PA/Aceito e habilitado
			RR/Aceito e habilitado
			TO/Aceito e habilitado
			TO/Aceito e habilitado
			AM/Aceito e habilitado
			AM/Aceito e habilitado
			AC/Aceito e habilitado
			AC/Aceito e habilitado
			AC/Aceito e habilitado
			AC/Aceito e habilitado
			MA/Aceito e habilitado

3	10	90%	MA/Aceito e habilitado
			MS/Aceito e habilitado com intenção de recurso
			PA/Aceito e habilitado
			RR/Aceito e habilitado com intenção de recurso
			AM/Cancelado na adjudicação
4	6	100%	AC/Aceito e habilitado
			MA/Aceito e habilitado
			MA/Aceito e habilitado
			MA/Aceito e habilitado
			MA/Aceito e habilitado
			PA/Aceito e habilitado
5	7	100%	AC/Aceito e habilitado com intenção de recurso
			AC/Aceito e habilitado
			MA/Aceito e habilitado
			MA/Aceito e habilitado com intenção de recurso
			MA/Aceito e habilitado
			RR/Aceito e habilitado com intenção de recurso
			AM/Aceito e habilitado
			AC/Aceito e habilitado

6 ou mais	5	100%	AC/Aceito e habilitado
			AC/Aceito e habilitado
			MS/Aceito e habilitado
			RO/Aceito e habilitado com intenção de recurso

4.1.9.12. Prossegue-se, agora, com análise com foco na identificação da ocorrência de disputa na fase de lances, em que as empresas concorrem entre si e, historicamente, se obtêm as maiores reduções de preços em relação ao valor estimado para a contratação, lembrando serem 3 (três) os momentos possíveis: recebimento das propostas iniciais, fase de lances e negociação.

4.1.9.13. Observa-se que o sistema Compras registra como lance o valor da proposta inicial de cada licitante.

4.1.9.14. Cumpre ressaltar, como se demonstrará a seguir, que, na maioria dos itens, a **disputa de lances** foi de satisfatório a muito bom, evidenciando um nível de disputa adequado aos certames.

4.1.9.15. Nos casos de nível de disputa inexistente ou muito baixo, quando há um lance, significa que houve apenas um concorrente e o valor do envio da proposta é considerado como o primeiro lance. Conclui-se que não houve disputa por lances, inclusive, sempre que houver apenas um licitante, a despeito de ter efetuado lance além da proposta inicial, por óbvio. Ou seja, havendo apenas uma empresa participante, a multiplicidade de lances, se houver, não se dá com disputa. Igualmente, quando há 2 participantes e 2 lances e assim por diante.

4.1.9.16. A tabela a seguir traz as informações quanto à fase de lances ao **nível de disputa** ocorrido, que foi calculado com base na Planilha 3 Estudo de pregões realizados para as UF do PCN [SEI-MGI ° 31360672] mediante a seguinte metodologia:

$X = \frac{\text{nº de lances}}{\text{nº de empresas}}$

Onde:

x = índice de disputa (quantidade média possível de lances por participante, coluna "S" da planilha [SEI-MGI ° 31360672])

"nº de lances" = quantidade de lances informado no Compras subtraída do nº de proposta(s) inicial(is)

Tabela 2

Análise do nível de disputa

Quantidade de lances	Quantidade de itens da ocorrência	Quantidade de empresas participantes	Nível da disputa
Nenhum	1	0	Inexistente
		6	Muito baixo

1	3	2	Muito baixo
		2	Muito baixo
2	3	2	Inexistente
		1	Baixo
		2	Inexistente
3	4	2	Muito baixo
		3	Inexistente
		2	Muito baixo
		2	Muito baixo
4	2	3	Muito baixo
		3	Muito baixo
5	5	4	Baixo
		3	Baixo
		2	Satisfatório
		2	Satisfatório
		3	Baixo
6	1	3	Baixo
7	2	3	Baixo
		4	Muito baixo
8	2	4	Baixo
		5	Muito baixo

9	1	2	Bom
13	2	4	Satisfatório
		2	Muito bom
14	2	2	Muito bom
		4	Satisfatório
15	1	7	Satisfatório
16	1	5	Satisfatório
20	1	5	Bom
23	2	4	Bom
		5	Bom
29	1	5	Bom
30	1	5	Muito bom
33	1	3	Muito bom
37	1	3	Muito bom
39	1	2	Muito bom
43	1	5	Muito bom
46	2	6	Muito bom
		2	Muito bom
56	1	7	Muito bom
60	1	3	Muito bom

79	1	8	Muito bom
89	1	12	Muito bom

Tabela 3

Legenda de cores do nível da disputa

Inexistente	Muito baixo	Baixo	Satisfatório	Bom	Muito bom
Zero ou quantidade de lances é igual à quantidade de empresas	Maior que zero à menor que 2	Igual a 2 à menor que 2,5	Igual a 2,5 à menor que 4 ou total de 15 ou mais lances	Igual a 4 à menor que 6	Igual ou maior a 6

Tabela 4

Apuração da incidência (por nível de disputa)

Inexistente	Muito baixo	Baixo	Satisfatório	Bom	Muito bom
4	10	7	6	5	13

4.1.9.16.1. Estabeleceram-se os índices para enquadramentos nos diversos níveis de disputa pelo que nos pareceu ser senso comum, estabelecendo como objetivo a ser perseguido o nível satisfatório. Ou seja, que a quantidade média possível de lances por licitante seja de pelo menos 2,5 (dois vírgula cinco) ou que o total de lances para o item em disputa tenha sido de 15 ou acima, conforme "Legenda de cores do nível da disputa", em tabela acima.

4.1.9.16.2. Esse parâmetro mínimo é tomado por suposição como referencial para a obtenção de proposta mais vantajosa, em relação aos preços.

4.1.9.16.3. Como resultado, a incidência de nível de disputa, apurada em tabela, supra, foi de aproximadamente **53,33%** estabelecido de **satisfatório a muito bom**, demonstrando um ótimo nível de disputa para esses itens.

4.1.9.16.4. Além disso, computou-se **46,67%** dos itens de nível **inexistente a baixo**, caracterizando um nível de disputa aquém do esperado.

4.1.9.17. Dos 36 (trinta e seis) pregões e 45 (quarenta e cinco) itens selecionados, constataram-se as seguintes empresas participantes:

Tabela 5

Licitantes dos itens pesquisados e UF de fornecimento

Tipo de equipamento	CNPJ/UF	Nº de ocorrências do CNPJ	Razão Social	UF de fornecimento
---------------------	---------	---------------------------	--------------	--------------------

	19.614.838/0001-01	5 AC	MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	RO
	04.043.451/0001-67	3 AC	MOTORAUTO VEICULOS E MAQUINAS LTDA	AC
	12.753.213/0001-73	2 AC	MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	RO
	04.742.267/0001-05	1 AC	CASA DO PICA-PAU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	SC
	34.263.393/0001-48	3 2 AC e 1 RR	DELTA COMERCIAL E SERVICOS LTDA	GO
	37.790.246/0001-14	3 AC	EVOKS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	SC
	36.929.543/0001-35	1 AC	TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI	PR
	09.552.289/0001-26	1 AC	JFM EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	GO
	29.350.463/0001-65	1 AC	ROLV COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	AC
	10.408.092/0001-05	1 AC	TRACTOR-TERRA PECAS P/ TRATORES LTDA	RO
	13.806.854/0001-01	2 MA	SOLUCAO PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	PR
	52.500.287/0001-12	1 MA	CASA NASSER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	SP

Agrícola (trator)	19.061.289/0001-87	1 PA	MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	RJ
	21.548.780/0001-89	1 PA	VSS COMERCIO E SERVICO LTDA	ES
	63.885.925/0001-87	1 MT	TRATOMAQ - TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA	PA
	77.310.589/0021-00	1 MS	EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA	MS
	36.821.288/0001-02	1 MS	FALCAO TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA	MS
	07.437.133/0001-79	3 RR	AGROSOL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	RR
	20.716.823/0001-25	1 RR	ASAP COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA	MG
	27.915.895/0001-40	1 RR	ALFA COMERCIAL E SERVICOS LTDA	GO
	22.407.661/0001-79	1 RR	A C GALVAO JUNIOR ME	RR
	46.309.615/0001-03	1 RR	M L COMERCIO VAREJISTA DE ELETRONICOS LTDA	SP
	29.216.954/0001-18	1 RR	SOLUCOES NORTE ENGENHARIA, CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI	RO
	22.895.064/0001-30	1 RR	MENDONCA E OLIVEIRA LTDA	RR
	00.970.771/0015-07	1 TO	MAQCAMPO SOLUCOES AGRICOLAS S /A	TO

	26.677.742/0001-40	2 TO	GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	TO
	01.241.313/0001-02	1 TO	ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA	PA
	71.894.323/0001-14	1 MS	SOLOMAX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	SP
	21.744.769/0001-94	4 1 AC, 1 MA, 2 MS	WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA	CE
	14.707.364/0001-10	6 2 AC e 4 MA	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA	MG
	29.887.078/0001-51	8 3 AC, 2 MA, 2 MS, 1 RO	FIBRA DISTRIBUICAO & LOGISTICA EIRELI	GO
	19.864.034/0001-52	6 3 AC e 3 MA	ATOS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	SP
	42.282.506/0001-80	7 3 AC e 4 MS	ENGEMAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	GO
	03.581.529/0001-34	3 2 AC e 1 RO	HEQUIP COMERCIO E SERVICOS LTDA	BA
	19.614.838/0001-01	6 5 AC e 1 RO	MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	RO
	21.548.780/0001-89	1 AC	VSS COMERCIO E SERVICO LTDA	ES

12.062.754/0001-55	2 1 AC e 1 MT	SENISE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	RS
37.790.246/0001-14	1 AC	EVOKS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	SC
26.483.526/0001-63	1 AC	MULTIMED PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA	PR
22.881.101/0001-51	1 AC	TRATORRON LTDA	AC
32.193.928/0001-26	2 1 AC e 1 AM	JRMCAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	GO
04.550.434/0002-05	7 3 AM e 4 MA	DELTA MAQUINAS LTDA	MA
37.912.700/0001-62	8 7 MA e 1 MS	IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI	GO
17.449.881/0001-25	5 2 AM, 2 PA, 1 RO	REVEMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA	PA
10.577.266/0001-55	7 5 MA, 1 MS, 1 RO	ROMAO COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI	GO
25.221.853/0001-84	3 MA	T M SEIXAS ALVES SOUZA EIRELI	AP
12.538.156/0019-39	1 MA	MASON EQUIPAMENTOS LTDA	MA
15.076.273/0001-97	4 2 MA e 2 PA	TRACSUL EQUIPAMENTOS LTDA	PA

De construção (demais equipamentos)	17.267.429/0001-42	1 MA	EQUALIZ COMERCIO E SERVICOS LTDA	MG
	05.114.082/0001-19	3 MS	DIMAQ CAMPOTRAT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	MS
	38.709.349/0001-70	1 MS	HARD FORCE COMERCIAL LTDA	MS
	13.552.152/0001-49	2 1 AC e 1 MS	EDUARDO DE ALMEIDA LTDA	MT
	03.795.465/0001-74	1 MS	TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	MS
	46.135.499/0001-45	1 MS	FORZA DISTRIBUIDORA LTDA	GO
	45.740.924/0001-62	1 MS	CARINE CRISTINE LORENA SILVA COMERCIO E SERVICOS	SP
	35.654.688/0002-99	1 MS	VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA	MS
	38.428.119/0001-32	1 MS	VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA	ES
	19.575.048/0004-07	2 1 MS e 1 RO	ROTA OESTE MAQUINAS LTDA	MS
	06.951.836/0001-58	1 MS	AUTLOC COMERCIO E REPRESENTACAO DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA	CE
	34.151.100/0022-65	1 MT	SOTREQ S/A	MT
	21.543.743/0001-88	2 PA	VANGUARDA SOLUCOES AMBIENTAIS TECNICAS, COMERCIAIS E SERVICOS LTDA	PA

24.392.296/0001-00	1 PA	CARAJAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS, VEICULOS E COMBUSTIVEIS LTDA	PA
12.753.213/0001-73	1 RO	MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	RO
33.971.480/0001-97	1 RO	RL EQUIPAMENTOS LTDA	GO
01.475.599/0001-82	1 RO	DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA	GO
20.716.823/0001-25	1 AM	ASAP COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA	MG
27.489.460/0001-81	1 AM	HB MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	AM
06.050.372/0001-09	1 AM	C M FERREIRA RAMOS EIRELI	AM
29.889.808/0001-53	1 AM	MOR COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS EIRELI	MG
20.413.494/0001-43	1 AM	OTMIZA COMERCIAL LTDA	GO
08.633.047/0001-02	1 MA	ZUCATELLI MOTORES LTDA	MA

4.1.9.18. Conforme demonstrado pela análise dos pregões, as indústrias não participaram diretamente das licitações, e sim seus concessionários e outros revendedores, mas não se pode inferir que isto se repetirá na contratação em planejamento, tanto por seu vulto quanto pelo fato de termos feito reuniões com algumas indústrias. Porém, dessas, a maioria afirma que a atuação nas licitações é difusa, ficando o interesse em participar resguardado aos concessionários.

4.1.9.19. Nesse ponto, cumpre lembrar que o planejamento da contratação inseriu providências para a maior divulgação possível da iniciativa em parceria da SEGES/MGI com o DPCN/MD. Importante iniciativa foi a aproximação às maiores e mais renomadas indústrias que atuam no país, por meio de reuniões virtuais individualizadas.

4.1.9.20. Com as informações colhidas nas pesquisas de pregões recentes, considerando as diversas variáveis e inconstâncias no mercado fornecedor atual, bem como diversos registros feitos neste ETP, restou demonstrada a necessidade de restringir os estudos aos comportamentos atuais, contemporâneos ao presente estudo, de forma a não prejudicar a eventual futura licitação.

4.1.9.21. Pode-se observar, ainda, conforme destaques feitos na cor vermelha, na Tabela 5, supra, que há empresas em licitações para fornecimento de máquinas de construção e agrícolas em 2 (duas), 3 (três) ou 4 (quatro) diferentes UF, constando de 2 (duas) a 8 (oito) ocorrências por CNPJ. Dessa forma, essas empresas participam com um único CNPJ (não se trata de matriz e filiais). Salvo melhor juízo, esse fato retrata concentração do mercado, não isoladamente, mas cotejado com as constatações da baixa participação por certame (conforme Tabela 1) e da baixa competitividade/disputa em relevante parcela dos pregões e itens estudados, conforme Tabela 2 e Tabela 4, supra.

4.1.9.22. Ainda, fica evidenciada a participação de revendedoras, considerando que quanto às empresas concessionárias das indústrias é aplicada a Lei Ferrari, que impõe reserva de atuação regional, mas esse fato não prejudica a concorrência.

4.1.9.23. Conforme já demonstrado de forma reiterada pela colenda Corte de Contas, **quando o mercado é restrito, a participação em consórcio pode, se admitida, restringir ainda mais a concorrência, não sendo portanto recomendável.** Nessa esteira, se as poucas empresas que têm participado de certames para o fornecimento dos equipamentos agrícolas e/ou de construção se reunirem em consórcio, é bastante provável que não haja verdadeira competição e não se alcance a vantagem de redução dos preços ofertados, na fase de lances, por inexistir a pressão de preços competitivos alheios.

4.1.9.24. Neste sentido e mediante as justificativas, supra, para evitar que haja restrição ou diminuição da competitividade, não será admitida a participação de empresas em consórcio, conforme entendimento jurisprudencial da Corte de Conta da União:

A decisão da Administração de permitir a participação de empresas sob a forma de consórcio nas licitações deve ser devidamente motivada e não deve implicar a proibição da participação de empresas que, individualmente, possam cumprir o objeto a ser contratado, sob pena de restrição à competitividade. Acórdão 1711/2017-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO

A decisão pela vedação de participação de consórcio de empresas em licitação é discricionária, porém deve ser devidamente motivada no processo administrativo. Acórdão 3654/2012-Segunda Câmara | Relator: MARCOS BEMQUERER

A vedação da participação em licitações de empresas em consórcio deve ser justificada, sob pena de restrição à competitividade. Acórdão 11196/2011-Segunda Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN

4.1.9.25. Na lição de Marçal Justen, "(...) evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. Como toda decisão exercitada em virtude de competência discricionária, admite-se o controle relativamente à compatibilidade entre os motivos e a realidade e no tocante à adequação proporcional entre os meios e os resultados pretendidos (2014, p. 661).

4.1.9.26. Ainda, deve-se atentar que o objeto será bastante dividido, até mesmo pela regra de mercado (Lei Ferrari), que limita a atuação dos fornecedores distribuidores e/ou concessionários em áreas predeterminadas pelas indústrias conessoras. Assim, embora em números globais se trate de licitação de considerável vulto, a disputa dar-se-á em partes significativamente menores. Ou seja, ao menos em tese, o vulto não é de difícil fornecimento por empresa, isoladamente. o que é corroborado pelas análises de mercado consignadas no presente ETP, ao item 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução, que retratam redução significativa das vendas do equipamentos de construção e agrícolas.

4.1.9.27. Apenas como registro, informa-se que a base de licitações estudadas não tem referência de caso com demanda com quantitativo alto.Vejamos:

Carregadeira

Faixa de quantidade de unidades de fornecimento	Qde de itens

1 a 10	5 (cinco)
11 a 20	1 (um)
21 a 30	Zero
31 a 40	Zero
41 a 50	Zero

Escavadeira

Faixa de quantidade de unidades de fornecimento	Qde de itens
1 a 10	6 (seis)
11 a 20	1 (um)
21 a 30	Zero
31 a 40	Zero
41 a 50	Zero

Motoniveladora

Faixa de quantidade de unidades de fornecimento	Qde de item
1 a 10	2 (dois)
11 a 20	Zero
21 a 30	Zero
31 a 40	Zero
41 a 50	Zero

Retroescavadeira Médio Porte

Faixa de quantidade de unidades de fornecimento	Qde de itens
1 a 10	8 (oito)
11 a 20	1 (um)
21 a 30	Zero
31 a 40	Zero
41 a 50	Zero

Rolo Compactador

Faixa de quantidade de unidades de fornecimento	Qde de itens
1 a 10	2 (dois)
11 a 20	Zero
21 a 30	Zero
31 a 40	Zero
41 a 50	Zero

Trator de Pneus Médio Porte

Faixa de quantidade de unidades de fornecimento	Qde de itens
1 a 10	15 (quinze)
11 a 20	Zero
21 a 30	Zero

31 a 40	Zero
41 a 50	Zero

Trator de Pneus Grande Porte

Faixa de quantidade de unidades de fornecimento	Qde de itens
1 a 10	2 (dois)
11 a 20	Zero
21 a 30	Zero
31 a 40	Zero
41 a 50	Zero

4.1.9.28. Cumpre fazer registro, ainda, por corroborar que o mercado (de máquinas agrícolas) pode ficar ainda mais restrito, que gá projeções de que ocorra mais concentração de mercado, em razão de fusões empresarias, conforme matéria do Portal Máquinas Agrícolas noticiou, em 7 de agosto de 2023:

Setor de máquinas agrícolas deve crescer 22% até 2026 no Brasil

escrito por Redação 7 de agosto de 2023, 10:44

Perspectivas de bom desempenho do agro nacional, aumento na demanda por alimentos e expansão da agricultura de precisão devem impulsionar vendas no setor e acelerar atividades de fusões e aquisições nos próximos anos

O setor de máquinas e equipamentos agrícolas deve crescer 22% e registrar mais operações de fusões e aquisições (M&A) nos próximos três anos, segundo projeção realizada pela Redirection International, consultoria especializada em fusões e aquisições e desenvolvimento corporativo. O estudo, feito a partir de modelos econômicos e estatísticos desenvolvidos pela equipe econômica da empresa e com base em dados oficiais, aponta que as vendas do setor devem passar de 71 mil unidades em 2023 para 86,4 mil em 2026.

“O cenário da indústria agrícola para 2023 apresenta tendências positivas, com expectativa de recordes históricos na colheita de grãos, principalmente no Paraná e nas regiões Sudeste e Centro-Oeste do Brasil. Além disso, há previsão de aumento no valor da produção e nos índices de confiança do agronegócio, o que vai impactar positivamente o mercado de máquinas e equipamentos nos próximos anos”, explica o economista Adam Patterson, sócio da Redirection International e um dos responsáveis pelo estudo.

Redução da Selic pode impactar o setor agrícola, mas efeitos não serão imediatos

O levantamento destaca que o crescimento da população e da demanda por alimentos, o aumento da rentabilidade e da inovação no campo, a escassez de mão-de-obra e a expansão da agricultura de precisão e da mecanização são os principais fatores que devem impulsionar o setor nos próximos anos.

“O mercado de equipamentos agrícolas, tanto de fabricação quanto de locação, apresenta perspectivas bastante positivas no Brasil. Com o início do ciclo de redução na taxa de juros e previsão para mais reduções ainda neste ano, os investimentos em ativos fixos devem ser intensificados e, com isso, o mercado projeta um crescimento mais robusto, em torno de 10%, a partir do segundo semestre deste ano”, ressalta Adam Patterson.

Com as boas perspectivas para o agro de um modo geral, a tendência é que as atividades de fusões e aquisições no setor também sejam impactadas. De acordo com o levantamento da Redirection, globalmente o volume transacionado de M&A no setor aumentou em 2022 e os múltiplos de valorização das empresas estão em alta.

No Brasil, essa tendência também é observada no setor que, somente nos três primeiros meses deste ano já movimentou R\$ 1 bilhão em transações, valor maior do que o registrado em todo o ano passado. As transações no agro registradas até abril de 2023 representam 3,8% do total de operações de M&A no país, enquanto no mesmo período de 2021 representava apenas 1,5% e, em 2022, 1,9%.

(...)

(destaques do original)

Fonte: Disponível em <https://portalmquinasagricolas.com.br/setor-de-maquinas-agricolas-deve-crescer-22-ate-2026-no-brasil/>

4.1.10. Subcontratação

4.1.10.1. Não é permitida a subcontratação de parcelas de maior relevância, que no presente caso é o fornecimento dos bens, e o mercado já estabelece como prática consolidada que a garantia e os serviços de manutenção preventiva e corretiva nesse período são prestados pelo fabricante e pela respectiva rede autorizada.

4.1.10.2. Será admitida a subcontratação dos serviços embarcados de monitoramento do uso e da localização dos equipamentos, a serem realizados por meio de telemetria.

4.1.11. Não reserva de cotas exclusivas à participação exclusiva de ME/EPP, de que trata o art. 48, inciso III da LC nº 123/2006.

4.1.11.1. O inciso III do art. 49 da LC nº 123/2006 define a inaplicabilidade dos artigos 47 e 48 daquele diploma legal, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4.1.11.2. A contratação com exclusividade de ME/EPP, via de regra, traz preços contratados mais altos. Isso significaria, no caso de haver cota reservada, que os convenientes que tivessem suas demandas apartadas e inseridas nos itens exclusivos para ME/EPP, teriam preços registrados para contratação, muito provavelmente, superiores aos dos itens em que a disputa for universalizada, o que colocaria em risco o próprio objetivo da licitação centralizada em questão, que é o de contribuir para a efetiva e mais célere execução dos convênios. Isto porque as transferências voluntárias não trazem margens de sobra de orçamento. Assim, tanto a expectativa de fornecimento das ME/EPP poderia ser frustrada (se o valor disponível no orçamento for insuficiente para a aquisição), como o estado ou município não conseguiriam executar o convênio, como vem ocorrendo; logo, estariam prejudicadas ambas as partes, via de regra. Lembra-se a essencialidade da disponibilidade efetiva dos equipamentos nos estados e municípios, uma vez que são localidades do território brasileiro que precisam do Programa Calha Norte para ser eficiente como política pública e se desenvolver de forma sustentável.

4.1.11.3. Ou seja, trata-se de aquisições de bens para estados das regiões menos desenvolvidas do Brasil: norte - AM, PA, AC, RO, RR, AP e TO; centro-oeste: MT e MS; nordeste: MA.

4.1.11.4. Ainda, como regra normativa, deve-se dar prioridade às aquisições no âmbito dos preços registrados exclusivamente junto à ME e EPP. Não há exceção ou permissivo qualquer para optar por fazer a aquisição no âmbito da cota principal, caso os preços sejam mais vantajosos, salvo se a cota reservada tiver resultado da licitação fracassado ou deserto. Note-se que o momento atual é de capacidade do gasto público reduzida. Não se pode ter como certo ou muito provável uma suplementação de transferência voluntária. Ressalta-se que, neste momento, as participantes do registro de preços ainda têm o legado de convênios aprovados a executar de 2019 a 2022, que se pretende serem resolvidas na presente iniciativa de licitação centralizada.

4.1.11.5. De fato, tem-se cenário que coloca como provável que a aplicação da regra do art. 48 da LC nº 126/2006 ocasiona prejuízo à aquisição de bens essenciais para os convenientes e sua sociedade.

4.1.11.6. Assim, estaria em risco, de início, a pretensão do DPCN que o motivou trazer para si (mediante a parceria com a Central de Compras) a iniciativa de licitar e disponibilizar registro de preços aos convenientes do Programa Calha Norte, que é mudar a situação fática instalada e ainda presente de os convenientes não conseguirem ou demorarem muito a executarem os convênios.

4.1.11.7. Em situação semelhante, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada-FOC, coordenada pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, realizada com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar-Pnae, o Ministro-Relator consignou, em seu voto **[Acórdão nº 1.819/2018-P - SEI-MGI nº 32162008]**:

(...)

Da análise dos 81 lotes licitados, a unidade técnica deste Tribunal identificou que 39 foram destinados exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte-ME e EPP, perfazendo um total de R\$ 24.635.390,00, cujos objetos foram adjudicados por valores superiores aos obtidos nos lotes abertos à ampla concorrência, dando margem a um sobrepreço, estimado pela equipe de auditoria, de R\$ 4.083.150,00, de um total de R\$ 88.398.860,00 licitados.

Por esse motivo, segundo o relatório de auditoria, ao aplicar a cota definida na Lei, o Estado do Paraná deixou de observar os demais dispositivos do referido normativo, notadamente o inciso III do art. 49 da mesma lei, que define a inaplicabilidade dos artigos 46 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado."

(...)

No âmbito da Administração Federal, por intermédio do Decreto 8.538/2015, foi regulamentado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às ME e EPP, restando definido que, consoante previsto no inciso III do art. 49 da Lei Complementar, não é vantajosa para a administração a contratação que "resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência" ou cuja "natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios".

(...)

Também não se verifica na referida Lei a impossibilidade de sejam distintos os preços praticados, para um mesmo produto, pelas ME e EPP e as empresas que concorrem às cotas destinadas à ampla concorrência, desde que não ultrapassem o valor de referência definido pela administração.

De qualquer modo, não é admissível que, a pretexto de estimular o empreendedorismo, propiciando melhores condições para as sociedades empresárias de menor porte, a administração contrate ME e EPP a preços muito superiores aos ofertados pelas empresas que disputam as demais cotas."
(destaques nossos)

4.1.11.8. Essas razões caracterizam a inaplicabilidade da cota reservada com exclusividade para ME/EPP na licitação para a aquisição de equipamentos de construção e/ou agrícolas em comento, com fulcro no inciso III do art. 49 da LC nº 123/2006 e no Decreto 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. O art. 10, inciso III do regulamento dispõe:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

(...)

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do **caput** do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do **caput** deste artigo; ou

(...)

4.1.11.9. No caso da demanda em planejamento, também o inciso IV do decreto em referência aponta para a inaplicabilidade da cota reservada a ME/EPP: *IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º*. Colaciona-se o referido art. 1º:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

4.1.11.10. Isto porque ao analisar os objetivos relacionados nos incisos I, II e III, transcritos acima, direcionando a análise ao Programa Calha Norte, conforme as razões esposadas, supra, têm-se como certo: i) que haverá risco à eficiência da política pública que é instrumentalizada por meio daquele programa, ii) que o objeto do registro de preços não promove incentivo à inovação tecnológica, e III) que não há capacidade de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional.

4.1.11.11. Tais conclusões apoiam-se, para além das justificativas já postas, supra, na pesquisa de editais recentes e os resultados constantes das atas de realização de pregão, consultados em 17/03/2023, com filtros para busca de pregões que contenham aquisição de ao menos um dos seguintes equipamentos: escavadeira, retroescavadeira, rolo compressor, carregadeira, trator e motoniveladora, com publicação compreendida entre 01/12/2021 até 17/03/2023. Tal corte no tempo é justificado pelo cenário de aumento de demanda e oscilação ascendente dos preços dos equipamentos, desde o começo da crise econômica decorrente da pandemia da Covid-19.

4.1.11.12. Analisaram-se 36 (trinta e seis) editais, totalizando 45 (quarenta e cinco) itens de licitação selecionados e analisados em suas competições e resultados, conforme detalha a Planilha Estudo de participação do mercado [(SEI - MGI nº 32379825)].

4.1.11.12.1. Nenhum item tinha cota reservada para ME/EPP.

4.1.11.13. Passando a analisar a participação de ME/EPP nos itens de pregões que não são de cotas reservadas (mas esses portes de empresas têm favorecimentos, por meio do empate ficto x oportunidade de desempate e das condições mais favoráveis na fase de habilitação do fornecedor, com prazo adicional para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista), têm-se as seguintes constatações:

4.1.11.13.1. Pregões com disputa universal em que participaram ME/EPP:

ACRE:

- PE SRP 279/2022 (SECRETARIA DE ESTADO INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-AC) Item 1, para 7 (sete) carregadeiras, tiveram 7 empresas proponentes, sendo 3 (três) concorrentes ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora não foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 14.707.364/0001-10 - XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA).
- PE SRP 295/2022 (SECRETARIA DE ESTADO INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-AC) Item 20, para 12 (doze) escavadeiras, tiveram 7 empresas proponentes, sendo 3 (três) concorrentes ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora não foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 14.707.364/0001-10 - XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA).
- PE 12/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA) Item 1, para 1 (um) trator de médio porte, tiveram 6 empresas proponentes, sendo 2 (dois) concorrentes ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora não foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 04.043.451/0001-67 - MOTORAUTO VEICULOS E MAQUINAS LTDA).
- PE 14/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA) Item 2, para 1 (um) trator de médio porte, tiveram 5 empresas proponentes, sendo 3 (três) concorrentes ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 36.929.543/0001-35 - TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI).

- PE 19/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA) Item 4, para 1 (um) escavadeira, tiveram 3 empresas proponentes, sendo 2 (dois) concorrentes ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 19.864.034/0001-52 - ATOS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA).
- PE 11/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA) Item 1, para 1 (um) carregadeira, tiveram 3 (três) concorrentes e todas ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e uma ME/EPP sagrou-se vencedora** (CNPJ nº 12.062.754/0001-55 - SENISE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA).
- PE 01/2023 (PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA) Item 1, para 1 (um) trator de médio porte, tiveram 5 empresas proponentes, sendo 3 (três) concorrentes ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora não foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 19.614.838/0001-01 - MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA).
- PE 09/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER) Item 1, para 1 (uma) escavadeira, tiveram 4 empresas proponentes, sendo 3 (três) concorrentes ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora não foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 19.614.838/0001-01 - MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA).
- PE 24/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER) Item 1, para 1 (uma) retroescavadeira de médio porte, tiveram 3 empresas proponentes, sendo 1 (uma) concorrente ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora não foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 19.614.838/0001-01 - MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA).

AMAZONAS:

- PE 01/2021 (PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS/AM) Item 1, para 1 (uma) retroescavadeira de médio porte, tiveram 3 empresas proponentes, sendo 1 (uma) concorrente ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto. Item cancelado na adjudicação.**
- PE 05/2021 (PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS/AM) Item 1, para 1 (uma) retroescavadeira de médio porte, tiveram 2 (duas) concorrentes e todas ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a ME/EPP sagrou-se vencedora** (CNPJ nº 27.489.460/0001-81 - HB MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI).
- PE 04/2021 (PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM) Item 1, para 1 (uma) retroescavadeira de médio porte, tiveram 5 empresas proponentes, sendo 3 (três) concorrentes ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora não foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 04.550.434/0006-20 - DELTA MAQUINAS LTDA).

MARANHÃO:

- PE SRP 06/2022 (CIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAIBA) Item 2, para 1 (um) trator de médio porte, teve apenas 1 (uma) concorrente ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto. Item cancelado no julgamento;** Item 12, para 9 (nove) escavadeiras, tiveram 5 empresas proponentes, sendo 2 (dois) concorrentes ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora não foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 14.707.364/0001-10 - XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA); Item 13, para 1 (uma) escavadeira, tiveram 4 (quatro) concorrentes e todas ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e uma ME/EPP sagrou-se vencedora** (CNPJ nº 19.864.034/0001-52 - ATOS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA); Item 14, para 17 (dezesete) carregadeiras, tiveram 5 empresas proponentes, sendo 2 (duas) concorrentes ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora não foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 14.707.364/0001-10 - XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA); Item 15, para 1 (uma) carregadeira, tiveram 4 (quatro) concorrentes e todas ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e uma ME/EPP sagrou-se vencedora** (CNPJ nº 19.864.034/0001-52 - ATOS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA); Item 16, para 2 (duas) motoniveladoras, tiveram 4 empresas proponentes, sendo 2 (duas) concorrentes ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora não foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 14.707.364/0001-10 - XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA); Item 17, para 20 (vinte) retroescavadeiras de médio porte, tiveram 5 empresas proponentes, sendo 1 (uma) concorrente ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora não foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 17.449.881/0001-25 - REVEMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA); Item 18, para 1 (uma) retroescavadeira de médio porte, tiveram 3 (três)

concorrentes e todas ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e uma ME/EPP sagrou-se vencedora** (CNPJ nº 19.864.034/0001-52 - ATOS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA).

- PE 23/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA) Item 1, para 1 (uma) retroescavadeira de médio porte, tiveram 3 empresas proponentes, sendo 2 (duas) concorrentes ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 15.076.273/0001-97 - TRACSUL EQUIPAMENTOS LTDA).

MATO GROSSO DO SUL:

- PE 02/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS) Item 1, para 1 (uma) retroescavadeira de médio porte, teve apenas 1 (uma) concorrente e era ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a ME/EPP sagrou-se vencedora** (CNPJ nº 42.282.506/0001-80 - ENGEMAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA).
- PE 06/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU) Item 1, para 1 (uma) escavadeira de médio porte, tiveram 12 empresas proponentes e 6 (seis) concorrentes que eram ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e uma ME/EPP sagrou-se vencedora** (CNPJ nº 38.709.349/0001-70 - HARD FORCE COMERCIAL LTDA).
- PE 05/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE/MS) Item 1, para 1 (um) rolo compactador, teve apenas 1 (uma) concorrente e era ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a ME/EPP sagrou-se vencedora** (CNPJ nº 42.282.506/0001-80 - ENGEMAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA).
- PE 04/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA/MS) Item 1, para 1 (um) rolo compactador, tiveram 3 (três) concorrentes e todas eram ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e uma ME/EPP sagrou-se vencedora** (CNPJ nº 06.951.836/0001-58 - AUTLOC COMERCIO E REPRESENTACAO DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA).

MATO GROSSO:

- PE 08/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU) Item 1, para 1 (um) trator de médio porte, teve apenas 1 (uma) concorrente que era ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a ME/EPP sagrou-se vencedora** (CNPJ nº 63.885.925/0001-87 - TRATOMAQ - TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA).
- PE 13/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA) Item 1, para 1 (uma) carregadeira, tiveram 2 empresas proponentes e 1 (uma) concorrente que era ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a ME/EPP sagrou-se vencedora** (CNPJ nº 12.062.754/0001-55 - SENISE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA).

PARÁ:

- PE 76/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ) Item 1, para 1 (uma) retroescavadeira de médio porte, tiveram 3 empresas proponentes, sendo 2 (duas) concorrentes ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora não foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 17.449.881/0001-25 - REVEMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA).
- PE 94/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ) Item 1, para 1 (um) trator de médio porte, tiveram 2 (duas) concorrentes e todas eram ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a ME/EPP sagrou-se vencedora** (CNPJ nº 19.061.289/0001-87 - MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI).
- PE 54/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM) Item 1, para 1 (uma) retroescavadeira de grande porte, tiveram 4 empresas proponentes, sendo 1 (uma) concorrente ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora não foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 17.449.881/0001-25 - REVEMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA).

RONDÔNIA:

- PE 141/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO) Item 1, para 1 (uma) escavadeira, tiveram 8 empresas proponentes, sendo 3 (três) concorrentes ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora não foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 12.753.213/0001-73 - MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA).

RORAIMA:

- PE 27/2022 (GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA) Item 1, para 1 (um) trator de médio porte, tiveram 3 empresas proponentes, sendo 1 (uma) concorrente ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a ME/EPP sagrou-se vencedora** (CNPJ nº 34.263.393/0001-48 - DELTA COMERCIAL E SERVICOS LTDA).
- PE SRP 03/2022 (COORDENAÇÃO REGIONAL RORAIMA) Item 141, para 1 (um) trator de médio porte, tiveram 5 empresas proponentes, sendo 4 (quatro) concorrentes ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora não foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 07.437.133/0001-79 - AGROSOL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA).
- PE 13/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ/RR) Item 1, para 1 (um) trator de médio porte, tiveram 2 empresas proponentes, sendo 1 (uma) concorrente ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. **Não houve empate ficto e a vencedora não foi uma ME/EPP** (CNPJ nº 07.437.133/0001-79 - AGROSOL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA).

4.1.11.14. Dessa forma, foram identificados 27 (vinte e sete) pregões e 34 (trinta e quatro) itens que contaram com participação de ME/EPP com direito a tratamento diferenciado. Desses, 16 (dezesesseis) itens foram vencidos por empresas enquadradas em porte de ME ou EPP. Apenas o estado de Tocantins não teve ocorrência de participação de ME/EPP.

4.1.11.15. Observe-se que, em todas as ocorrências das quantidades desses 16 (dezesesseis) itens de fornecimentos em que ME/EPP venceram, foram para apenas 1 (uma) unidade de fornecimento. Além disso, constata-se que dos 16 (dezesesseis) itens de fornecimentos em que ME/EPP venceram, 10 (dez) itens foram vencidos quando 100% das empresas concorrentes eram desse porte.

4.1.11.16. Assim, pode-se inferir, que 62,5% dos itens vencidos por ME/EPP ocorreram em licitações que todas as empresas concorrentes eram desse porte.

4.1.11.17. Considerando que foram estudados 45 (quarenta e cinco) itens de pregão, essas extrações, s.m.j., permitem entender que, enquanto nas cotas reservadas não houve qualquer efetividade em promover a contratação de ME/EPP, em itens com participação universal, as empresas ME/EPP tiveram êxito em vencer, aproximadamente, 47% dos itens. E a participação universal, em todos os certames, sem exceção, deve guardar o direito de tratamento diferenciado a toda e qualquer ME/EPP que selecionar no sistema COMPRAS.GOV a opção para participar da disputa com tratamento diferenciado e favorecido. Esse dado é de muita relevância, pois, embora se tenha constatada e ora justificada a inaplicabilidade da regra do art. 48 da LC nº 123/2006, as micro e pequenas empresas poderão vencer o certame a ser promovido, mediante outras regras de tratamento favorecido (empate ficto x oportunidade para desempate e prazo para resolver pendências de habilitação da empresa).

4.1.11.18. Conclui-se que o certame NÃO TERÁ ITENS DE COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, com fundamento no inciso III do art. 49 da LC nº 123/2006, combinado com o art. 10, inciso II e o art. 1º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

4.1.12. Os equipamentos fornecidos devem estar aderentes com a legislação ambiental, em especial, no quesito emissão de poluentes, devendo a contratada observar as seguintes normas, conforme exigência contida no Apêndice I do Termo de Referência [SEI-MGI nº 34806806]:

- Resolução Conama nº 18, de 6 de maio de 1986, dispõe sobre a criação do Programa de controle de poluição do ar por veículos automotores – Proconve.
- Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.
- Resolução Conama nº 433, de 13 de julho de 2011, dispõe sobre a inclusão no Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas.

- Resolução Conama nº 490, de 16 de novembro de 2018, estabelece a Fase Proconve P8 de exigências do Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve para o controle das emissões de gases poluentes e de ruído para veículos automotores pesados novos de uso rodoviário e dá outras providências.
- Resolução Conama nº 492, de 20 de dezembro de 2018, estabelece as Fases Proconve L7 e Proconve L8 de exigências do Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve para veículos automotores leves novos de uso rodoviário, altera a Resolução Conama nº 15/1995 e dá outras providências.
- Resolução Conama nº 493, de 24 de junho de 2019, estabelece a Fase Promot M5 de exigências do programa de controle da poluição do ar por motocicletas e veículos similares – Promot para controle de emissões de gases poluentes e de ruído por ciclomoteres, motocicletas e veículos similares novos, altera as Resoluções Conama nº 297/2002 e 432/2011, e dá outras providências.

4.1.13. Comprovação pela licitante de rede de assistência técnica própria ou autorizada da(s) fabricante(do(s) veículo(s) ofertado(s), no(s) estado(s) de fornecimento, capacitada para realizar serviços de entrega técnica, manutenção preventiva e corretiva, e fornecer peças e componentes, no(s) estado(s) abrangido(s) no fornecimento, no ato da assinatura da ata de registro de preços.

4.1.14. Condições de aquisição e de pagamento semelhantes às do setor privado

4.1.14.1. Em atenção ao disposto no Art. 40, I da Lei nº 14.133/2021, e considerando que o mercado privado, via de regra, tem várias possibilidades oferecidas para a aquisição e pagamento dos mesmo equipamentos objeto do presente planejamento, não havendo forma prevalente, as condições de pagamento serão as indicadas nos modelos de minutas da Advocacia-Geral da União - AGU.

4.1.14.2. Há condições de aquisição que para um ou outro ator do mercado fornecedor podem ser diferentes das do setor privado tidas em regra, também são possíveis de prática no setor privado, que são:

- A tecnologia embarcada de telemetria; e
- O prazo de garantia de 24 (vinte e quatro) meses.

4.1.14.2.1. Consigna-se, conforme os registros de reunião contidos na instrução processual, que as condições precitadas e as demais condições da aquisição foram consultadas junto a indústrias fabricantes, que assentiram unanimemente a sua viabilidade.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Os equipamentos a serem fornecidos são aqueles indicados pelos estados e municípios, que apontaram ao MD as especificações técnicas mínimas e quantidades correspondentes de suas demandas para a execução dos convênios firmados no âmbito do Calha Norte.

5.2. O DPCN/MD, por sua vez, após análise crítica dos dados informados pelos municípios, adequou as informações aos produtos ofertados no mercado e às regras gerais da licitação, a exemplo de as exigências serem as estritamente necessárias, para o evitamento da restrição à competição, e o objeto estar descrito de forma clara, completa e objetiva. A relação dos bens a serem objeto de registro de preços advém da compilação da demanda, encaminhada à Central de Compras pelo DPCN/MD, que também estabeleceu as especificações da solução como um todo.

5.2.1. Neste ponto, é oportuno esclarecer, quanto ao prescrito na IN SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que regulamenta o ETP digital, que para o presente caso não cabe ponderar a solução de mercado no que se refere às alíneas "c" e "d" do art. 9º, III e/ou do Art. 44 da Nova Lei de Licitações, transcritas a seguir, pois a necessidade é balizadas pelo objetivo dos convênios firmados, que já estabelecem a destinação das transferências voluntárias de orçamento à aquisição de determinado bem:

IN SEGES/ME nº 58/2022

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

(...)

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Lei 14.133/2021

Art. 44. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

5.2.2. Declara-se, também, que nenhum dos equipamentos contemplados no objeto consta no Catálogo Eletrônico de Padronização e que se vier a constar não será aplicável ao caso, pois os convenientes são municípios e estados, aos quais tal catálogo não se dirige ou impõe.

5.3. Além disso, nos moldes do registro de preços a ser sucedido, com base nos requisitos mínimos informados pelo DPCN/MD [Apêndice I do Termo de Referência [SEI-MGI nº 36683473], será exigido que o fornecimento dos equipamentos contemple solução para a gestão de frota, embarcada nos equipamentos.

5.3.1. Isso porque há deficiências presentes nos estados e municípios para a operação dos equipamentos com os melhores níveis de eficiência, segurança, economia de combustível e prolongamento da vida útil da máquina, monitoramento dos prazos de revisão etc.

5.3.2. Além disso, é sempre importante que a coisa pública não esteja sujeita ao desvio no uso ou extravio, situações que podem ser evitadas com o monitoramento da localização de cada equipamento, informada por meio de telemetria.

5.3.3. A oferta de tecnologia de gestão de frota no mercado, por meio de solução embarcada nos equipamentos, comprovou-se ser possível para o mercado fornecedor dos equipamentos de construção e agrícolas no sucesso do PE SRP 6/2022, que registrou preços para seu fornecimento com a agregação da referida tecnologia, por meio da qual é prestada orientação à utilização mais correta e eficiente, gestão da manutenção periódica e identificação da localização dos equipamentos, dentre outras atividades, via monitoramento remoto.

5.4. Com pauta ampla e liberada para a manifestação de assuntos diversos por interesse de qualquer participante, também se buscou reunião com empresas fabricantes/revendedoras de tratores, em razão de terem ocorrido casos de deserção naquele pregão.

5.4.1. O participantes receberam previamente os principais requisitos para a contratação e especificações técnicas mínimas dos equipamentos agrícolas e de construção que estarão no escopo do objeto.

5.4.2. Tidas as reuniões mencionadas neste ETP, restaram contatados e ouvidos representantes das seguintes instituições:

1.

Grupo Triasa - Registro de Reunião SEI-MGI nº 34492913;

2.

CNH Industrial - Registro de Reunião SEI-MGI nº 34523448;

3.

AGCO - Registro de Reunião SEI-MGI nº 34523457; e

4.

CNH Industrial - Registro de Reunião SEI nº 34918805.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O objeto compreende o fornecimento de equipamentos de construção e agrícolas com solução de telemetria embarcada, conforme especificações detalhadas no Doc. SEI-MGI nº 36683473 - Apêndice I do Termo de Referência.

6.2. A demanda consolidada para o registro de preços está descrita e quantificada na TABELA 1 deste estudo.

6.3. Da entrega

6.3.1. O transporte, carga e descarga dos equipamentos no local de entrega, assim como a montagem (quando necessária) serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

6.3.2. O prazo de entrega será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado, por até igual período, mediante pedido formal devidamente motivado da Contratada, desde que haja prévia anuência formal da Contratante.

6.3.3. Conforme Apêndice II do Termo de Referência - SEI-MGI nº 36683620, a entrega do equipamento adquirido ocorrerá na capital do estado respectivo ao endereço sede da Contratante. A Contratada e a Contratante poderão ajustar a entrega no município conveniente ou outro que seja mais próximo do que a capital, desde que haja comum acordo, não podendo ocorrer cobrança de pagamento adicional, nem prejuízo à realização da entrega técnica nos termos exigidos.

6.3.4. O ato de entrega do(s) equipamento(s) compreende a realização de procedimentos de entrega técnica para uma comissão de 3 (três) servidores, designados pela Conveniente, e deverá ser conduzida por técnico da contratada, devidamente qualificado para transmitir informações técnicas qualificadas sobre o funcionamento, operação e conservação do equipamento.

6.3.5. A entrega técnica terá duração mínima de 8 (oito) horas, e contemplará, no mínimo, a demonstração do correto emprego das funcionalidades, dos comandos de operação, dos dispositivos de segurança do equipamento, bem como dos procedimentos de manutenção básica e de uso da solução de telemetria, sem ônus adicionais para a Contratante.

6.3.6. O recebimento provisório do equipamento dar-se-á com a conclusão da entrega técnica, pela comissão de 3 (três) servidores, formalmente indicados pela Contratante para receber o bem.

6.3.7. O bem será recebido definitivamente na mesma ocasião e pela mesma comissão, após a verificação da qualidade e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinatura em documento fiscal ou em termo de recebimento, modelo da fornecedora.

6.3.7.1. O recebimento definitivo não ocorrerá, devendo o equipamento ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta ou se constatada qualquer falha ou defeito, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, improrrogáveis, a contar da notificação da contratada, às suas custas.

6.3.7.2. A rejeição total ou parcial não prejudica a aplicação de penalidade(s) administrativa(s) e o prazo de garantia do bem contará a partir da data em que ocorrer a aceitação plena e o recebimento definitivo.

6.3.8. À comissão de recebimento do equipamento, a Contratada deverá entregar, também:

1.

1 (um) manual de operação do equipamento;

2.

1 (um) manual de serviço do equipamento;

3.

1 (um) manual de manutenção do equipamento;

4.

1 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição;

5.

Relação da rede de assistência técnica no estado;

6.

CD, DVD ou outra mídia compilando todos os manuais e catálogos supramencionados.

6.3.9. Os equipamentos deverão ser entregues identificados com a logomarca do Programa Calha Norte, adesivada em local visível, com dimensão proporcional às dimensões do bem identificado, de forma a garantir a visualização rápida e clara dos termos da impressão, conforme modelo especificado no Apêndice I do Termo de Referência [SEI-MGI nº 36683473]. Trata-se de iniciativa de mitigação do risco de desvio da finalidade da utilização dos equipamentos e de localização, caso por qualquer razão sua localização for incerta e não sabida.

6.3.10. A Contratante se responsabilizará pelo deslocamento do equipamento recebido à localidade de destino para o uso, devendo atentar para o dever da gestão pública no zelo e garantia do interesse público, que será atendido de forma mais plena se o bem recebido for conduzido prontamente à sua correta utilização na região beneficiada pelo convênio.

6.4. Da garantia do equipamento

6.4.1. Será fornecida garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego do equipamento em condições normais, abrangendo os componentes e acessórios, com cobertura de assistência técnica *in loco*; ou seja, com prestação de serviços onde a máquina se encontrar, independente do local em que o equipamento foi entregue, inclusive nas revisões periódicas e outros procedimentos de manutenção preventiva e corretiva.

6.4.2. O prazo de garantia deverá estar expresso na proposta da licitante.

6.4.3. A garantia será concedida por intermédio de certificado e o prazo da garantia contará a partir da data do recebimento definitivo do bem.

6.4.4. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior a 24 (vinte e quatro) meses, a Contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

6.4.5. Os serviços serão prestados por técnicos da fabricante e/ou empresa credenciada por ela. Deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas, se houver, e os procedimentos especificados e recomendados pela fabricante, especialmente .

6.4.6. A garantia abrange as manutenções preventivas recomendadas pela fabricante (revisões periódicas), incluindo fluidos, filtros e elementos filtrantes, peças de alta mortalidade, como correias e esticadores, e demais componentes discriminados no(s) manual(is), incluindo-se a mão de obra, sem custos adicionais para a Contratante.

6.4.6.1. As manutenções preventivas serão realizadas por rede de assistência técnica própria ou autorizada da(s) fabricante(s) do(s) veículo(s) ofertado, no(s) estado(s) de fornecimento, devendo a contratada observar o item 4.1.13. deste estudo.

6.4.7. A contratada fica obrigada a repor as peças quando for comprovado que o defeito foi de fabricação. Não se aplica essa obrigação quando o dano ocorrer por falha humana ou pelo tempo de utilização do equipamento (desgaste natural com o passar dos anos).

6.4.8. As despesas com deslocamento e hospedagem, bem como demais gastos relacionados com a equipe técnica correrão por conta da contratada, bem com o de mais gastos relacionados com a equipe técnica.

6.4.9. Os componentes fornecidos pela Contratada, durante a vigência da garantia, deverão atender às especificações de peça de reposição original, à luz da definição da NBR 15296.

6.4.10. No caso de manutenção preventiva/revisão, a Contratada não poderá ultrapassar o prazo definido pela fabricante.

6.4.11. No caso de manutenção corretiva coberta pela garantia, o início do atendimento pela Contratada não poderá ultrapassar o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do serviço.

6.4.12. O término do atendimento, considerando a colocação dos bens em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis do início do atendimento.

6.4.13. Decorridos os prazos estabelecidos, acima, sem o atendimento devido, ficará a Contratante autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da(s) licitante(s) vencedora(s) os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos bens ofertados.

6.4.14. A licitante vencedora deverá garantir a disponibilidade de componentes e peças de reposição para os bens fornecidos durante todo o prazo de garantia, contado a partir da data de entrega de cada equipamento.

6.4.15. Se o equipamento permanecer indisponível em razão de itens (peças e componentes) e/ou serviços indisponíveis por impossibilidades e/ou deficiência logísticas da Contratada, por mais de 60 (sessenta) dias, contados a partir do acionamento pela Contratante, a Contratada deverá repor equipamento novo equivalente ou superior, sem quaisquer custos à contratante, no local de uso da máquina inoperante, a ser indicado pela Contratante, no dia subsequente a esse prazo, visando salvaguardar a administração pública dos prejuízos causados pela indisponibilidade do equipamento contratado.

6.4.16. A garantia abrange a manutenção corretiva dos bens, realizada por intermédio de rede autorizada e/ou própria da fabricante, a fim de manter os bens em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

6.5. Garantia contratual

6.5.1 Não será exigida a garantia contratual.

6.5.2. Diogenes Gasparini define a garantia como "toda reserva de bem ou de responsabilidade pessoal com vistas a assegurar a execução do contrato e, conforme o caso, utilizável pelo Poder Público contratante para ressarcir-se de prejuízos causados pelo contratado ou pagar-se de multa que lhe fora aplicada e não satisfeita."^[1]

6.5.3. No caso concreto, a parcela de maior relevância é o fornecimento do bem. O prejuízo corresponderia à indisponibilidade do bem para o uso. Havendo inadimplência na entrega de equipamento, uma garantia limitada a 5%, conforme art. 56, §2º da Lei nº 8.666/1993 não é capaz de ressarcir e nem mesmo minimizar tal prejuízo.

6.5.4. Assim, não parece ser conveniente a exigência de garantia, com essa motivação, não se podendo olvidar que à exigência de garantia contratual corresponderá, sempre, à agregação de custo à obrigação principal (fornecimento do bem), que é repassado no preço ofertado para a Contratante.

6.5.5. Os serviços relativos à garantia do equipamento fornecido são prestados diretamente pelas fabricantes e/ou por suas redes autorizadas de serviços, que, via de regra cumprem as obrigações referentes aos itens cobertos.

6.5.6. O mesmo se aplica aos serviços de monitoramento embarcados no fornecimento. Além disso, mesmo que improvável, caso fossem descumpridos, o equipamento estará guarnecido pela tecnologia de GPS e o contratante poderá providenciar outra solução para a realização do monitoramento.

6.5.7. Além disso, trata-se de licitação para o registro de preços e aquisição de equipamentos que, com muita frequência, ficam desertos ou fracassam, sendo temerário trazer regras que não se mostram indispensáveis e que podem impactar negativamente no interesse e implicar redução do possível universo de licitantes.

6.6. Atendimento direto ao usuário

6.6.1. A contratada deverá disponibilizar serviço de *call center* para esclarecimento de dúvidas acerca do uso correto, situações de mau funcionamento ou falha mecânica, localização do bem (telemetria) e outras informações correlatas, das 8h às 18h, salvo em sábados, domingos e feriados nacionais.

[1]GASPARINI, Diogenes. *Direito administrativo*. 13 ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 711.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa global de unidades de equipamentos a serem fornecidos é de 487 (quatrocentos e o) unidades.

7.2. A tabela a seguir relaciona os equipamentos e as respectivas quantidades estimadas para o registro de preços:

TABELA 1

QUANTIDADES ESTIMADAS PARA REGISTRO DE PREÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV.	478121	Und	59
2	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 90 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg.	478120	Und	64
3	Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV.	455684	Und	67
4	Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80 m³.	225464	Und	117
5	Rolo compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro).	70009	Und	50
6	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV.	455702	Und	80
7	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV.	478227	Und	50
TOTAL			Und	487

7.3. Esses quantitativos foram estimados, inicialmente, com base nos convênios celebrados entre 2019 e 2022 e, também, uma parcela acrescida para atender a demanda que surgirá nos convênios a serem firmados em 2023, conforme informa-se no DFD [SEI-MGI nº 31593647]. Realizou-se o Procedimento de Intenção de Registro de Preços nº 12/2023, resultando o acréscimo de 137 (cento e trinta e sete) unidades de equipamentos, além dos 350 (trezentos e cinquenta) estimados pelo DPCN, totalizando a estimativa de aquisição de 487 (quatrocentos e oitenta e sete) equipamentos pelos órgãos e/ou entidades participantes, conforme a planilha que detalhada a distribuição da demanda de forma pormenorizada e atualizada [Apêndice II do Termo de Referência - Demanda detalhada das participantes (37800574)].

7.4. Nos termos do demandante, registrados no DFD, “(...) os convênios e propostas encontram-se disponíveis na Plataforma + BRASIL”. “Considerando que os Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Maranhão, assim como o Sul do Pará, entraram recentemente na área de atuação do DPCN, não há dados disponíveis sobre a celebração de convênios, motivo pelo qual, as quantidades foram estimadas” pelo DPCN/MD. A outrora Plataforma + Brasil atualmente é denominada Transferegov.br.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

8.1. Com fulcro no art. 18, §1º, VI, combinado com o caput e inciso I artigo 24, ambos da Lei nº 14.133/2021, o orçamento para a contratação e a documentação referente ao seu cálculo possuirão caráter sigiloso. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

8.2. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, conforme disposto no caput do referido art. 24.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento do objeto deve se dar mediante o critério de reunião de produtos fornecidos pelo mesmo nicho de mercado e, também, buscando estabelecer cada item com dimensão quantitativa que possa ser suportada pela futura contratada.

9.2. É necessária a criação de agrupamentos distintos para o mesmo produto, com a finalidade de melhor aproveitar e possibilitar a participação do mercado regional, bem como porque há situações determinantes para a estipulação de preços que se dão em razão da localidade de entrega de cada equipamento, destacadamente, em relação à logística e aos custos de entrega e, ainda, para a prestação dos serviços de revisão periódica e manutenção no período de garantia de cada equipamentos, a serem prestados nos municípios de localização das máquinas.

9.3. O mercado fornecedor de equipamentos de construção e agrícolas concentra-se no fornecimento de produtos por indústrias e suas redes de concessionários/revendedores. Tais redes são mais escassas na região norte do Brasil, que está no escopo de fornecimento do caso concreto, mas este fato não impactou nos resultados do PE SRP 6/2022, que teve a quantidade estimada de equipamentos de mais que o dobro da presente demanda.

9.4. No ANUÁRIO DA INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA BRASILEIRA 2023 [SEI-MGI nº 33237430], a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores – ANFAVEA, que tem como associadas, dentre outras, as mais importantes empresas fabricantes de máquinas agrícolas e rodoviárias que disponibilizam máquinas no Brasil, conforme relação contida na página 26 da referida publicação, ora reproduzida, encontram-se informações importantes sobre o mercado fornecedor interno, das quais se faz alguns destaques, neste estudo preliminar:

EMPRESAS FABRICANTES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS					
AGRICULTURAL AND HIGHWAY CONSTRUCTION MACHINERY MANUFACTURES					
EMPRESAS Companies	TRATORES DE RODAS Wheel tractors	TRATORES DE ESTEIRAS Crawler tractors	COLHEITADEIRAS DE GRÃOS Grain combines	COLHEDORAS DE CANA Sugarcane combines	RETROESCAVADEIRAS Loaders & backhoes
AGCO					
Agrale					
Caterpillar					
CNH (Case, New Holland)					
Komatsu					

9.5. Segundo o Presidente da ANFAVEA, conforme consta na página 13 do ANUÁRIO DA INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA BRASILEIRA 2023 [SEI-MGI nº 33237430]:

Por três anos o mercado automotivo nacional andou de lado, enquanto as vendas globais chegaram a encolher. Foi um período difícil, marcado pela pandemia e seus efeitos em cascata, em especial no tocante à quebra na cadeia de fornecimento e à crise global dos semicondutores. Contudo, chegou a hora de deixar tudo isso para trás e pensar no futuro sob novas bases de reflexão.

...

Se o nome do jogo é “reindustrialização”, o sobrenome é “descarbonização”. Ambos se complementam, um impulsiona o outro. A junção dos dois conceitos, que são hoje as principais bandeiras da ANFAVEA, pode ser entendida como a reinvenção da indústria automobilística, com foco total na oferta da mobilidade com responsabilidade ambiental.

...

Seguindo nessa ótica do baixo carbono e da sustentabilidade, o Brasil apresenta vantagens competitivas fantásticas que podem colocar nossa indústria numa posição de ainda mais destaque em termos globais. Temos uma das matrizes energéticas mais limpas do planeta, com abundantes fontes hídricas e forte potencial para energia solar e eólica.

...

A revolução tecnológica e a corrida pela descarbonização geram oportunidades incríveis para que o Brasil amplie sua tradição como importante polo automotivo mundial. Temos parques industriais de primeiro mundo, mão de obra e engenharia qualificadas, e centros de desenvolvimento e design avançados.

Temos de fortalecer nossa histórica vocação industrial com um olhar otimista e estratégico para o futuro. A promoção de uma indústria como a automotiva, que possui características de forte indução de geração de empregos qualificados, de desenvolvimento social e econômico em múltiplos setores da economia, é fundamental para a aceleração do crescimento e um futuro melhor para nosso país e sua população. Apesar de tantos entraves burocráticos e fiscais, exportamos cada vez mais veículos, motores e peças para diversos países. Não só automóveis, mas uma extensa gama de veículos comerciais, caminhões e ônibus, além de máquinas agrícolas, rodoviárias e de mineração.

9.6. No ANUÁRIO DA INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA BRASILEIRA 2023 [SEI-MGI nº 33237430], a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores – ANFAVEA traz a lista de concessionárias de máquinas agrícolas e rodoviárias por empresa e unidade da federação. Embora sejam dados de 2020, ilustra bem a distribuição por região.

1.5 Concessionárias de máquinas agrícolas e rodoviárias por empresa e unidade da federação - 2020

1.5 Agricultural and highway construction machinery dealer network by company and by state - 2020

REGIÕES UNIDADES DA FEDERAÇÃO <i>Regions - States</i>	EMPRESAS / COMPANIES					TOTAL TOTAL
						
NORTE / NORTH	20	4	12	42	6	84
AMAZONAS	1	-	1	2	1	5
PARÁ	7	2	8	9	3	29
RONDÔNIA	5	1	1	10	1	18
ACRE	1	1	1	4	-	7
AMAPÁ	1	-	-	1	-	2
RORAIMA	5	-	-	4	-	9
TOCANTINS	-	-	1	12	1	14
NORDESTE / NORTHEAST	33	4	11	44	4	96
MARANHÃO	4	1	2	7	1	15
PIAUÍ	-	-	1	9	-	10
CEARÁ	2	1	1	3	1	8
RIO GRANDE DO NORTE	2	-	1	2	-	5
PARAÍBA	2	-	1	2	-	5
PERNAMBUCO	3	1	1	3	1	9
ALAGOAS	2	-	1	2	-	5
SERGIPE	2	-	1	4	-	7
BAHIA	16	1	2	12	1	32
SUDESTE / SOUTHEAST	120	14	19	108	8	269
MINAS GERAIS	45	6	6	39	4	100
ESPÍRITO SANTO	4	2	1	6	1	14
RIO DE JANEIRO	5	1	2	3	1	12
SÃO PAULO	66	5	10	60	2	143
SUL / SOUTH	137	23	9	145	6	320
PARANÁ	45	3	5	58	3	114
SANTA CATARINA	23	9	3	25	2	62
RIO GRANDE DO SUL	69	11	1	62	1	144
CENTRO-OESTE / MIDWEST	61	14	7	108	5	195
MATO GROSSO	24	8	2	50	1	85
MATO GROSSO DO SUL	17	2	2	26	1	48
GOIÁS	19	4	2	30	2	57
DISTRITO FEDERAL	1	-	1	2	1	5
TOTAL	371	59	58	447	29	964

* Dados referentes a 2020.

9.6.1. Observa-se na tabela, que dos 10 estados de abrangência do PCN, apenas Maranhão, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul possuem concessionárias de todas as empresas associadas da ANFAVEA. Dessa forma, na região norte, os estados possuem concessionárias de pelo menos 2 empresas fornecedoras de máquinas agrícolas e rodoviárias. Dessa maneira, além de dispor de poucas empresas nesse mercado, apenas 5 (cinco), tem-se capitais com somente 2 (duas) empresas representadas por concessionárias.

9.7. Em relação à projeção da ANFAVEA para máquinas agrícolas e rodoviárias, a CNN, em 07/02/2023, publicou:

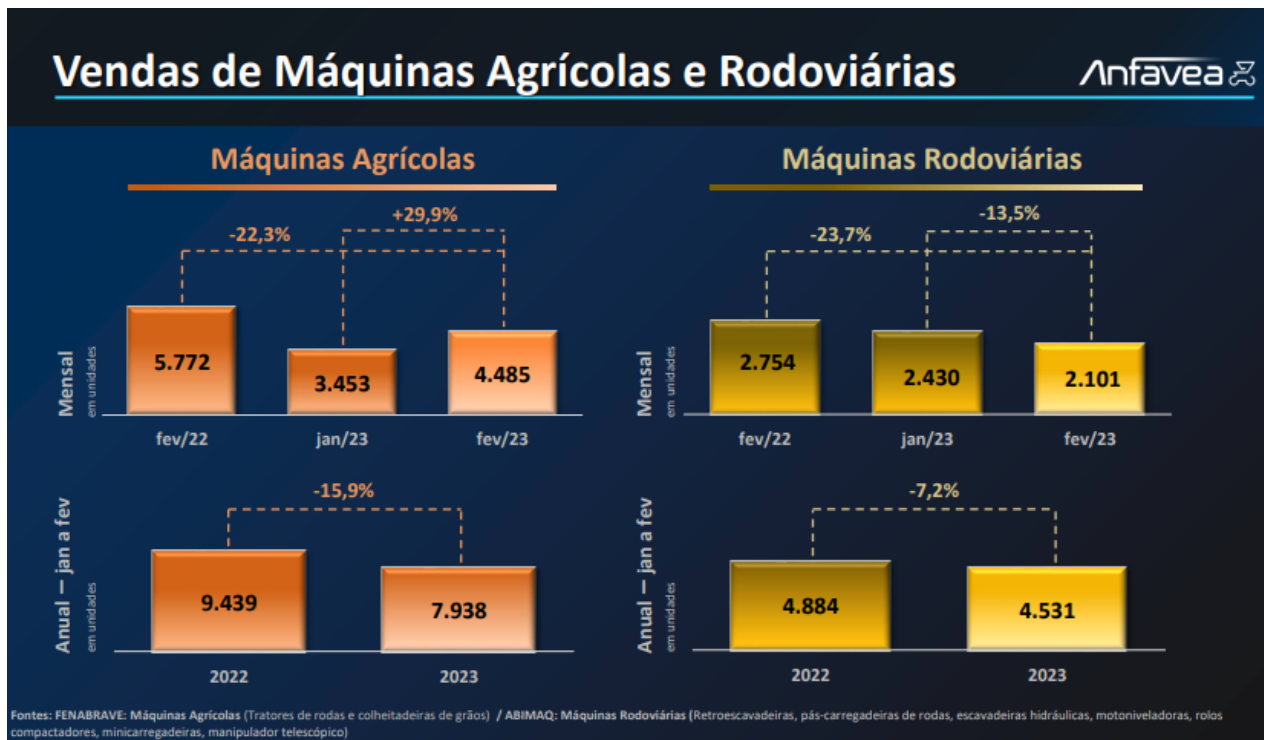
A Anfavea, entidade que representa as montadoras, apresentou nesta terça-feira (7) previsões de queda para as vendas de máquinas agrícolas e de construção neste ano. A expectativa para as máquinas agrícolas é de que sejam entregues 65 mil unidades, entre tratores e colheitadeiras de grãos, o que representa uma redução de 3,5% do volume registrado no ano passado.

Já para as máquinas de construção, como retroescavadeiras, pás-carregadeiras e motoniveladoras, a Anfavea prevê vendas de 36 mil unidades, 4,7% a menos do que o número de 2022.

Em relação às exportações de máquinas, as projeções da Anfavea são de redução de 13,1% dos embarques de tratores e colheitadeiras, para 9,52 mil unidades neste ano, e crescimento de 11,3% das

vendas ao exterior de máquinas de construção, que, se confirmado o prognóstico, chegarão a 13,2 mil unidades.

9.8. Conforme Apresentação da Coletiva de Imprensa [SEI-MGI nº 33271878] realizada pela Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores – ANFAVEA, em 10/04/2023, acerca do Desempenho da Indústria Automobilística Brasileira, quanto à venda de máquinas, verifica-se um aumento mensal de unidades vendidas, de janeiro a fevereiro de 2023 - das agrícolas e redução de unidades vendidas das rodoviárias e o declínio de ambas quando comparado 2023 ao ano anterior, conforme abaixo:



9.9. Segundo o *Press Release* disponibilizado pela ANFAVEA, de abril de 2023, na página 2, que trata dos números do primeiro bimestre no setor de máquinas agrícolas e rodoviárias:

O setor de máquinas teve a divulgação dos números do primeiro bimestre, ainda com déficit em relação ao mesmo período do ano anterior. As agrícolas tiveram 7.938 unidades vendidas, queda de 15,9%, enquanto as rodoviárias apresentaram recuo de 7,2%, com vendas de 4.531 unidades. Ao menos as agrícolas cresceram de fevereiro para janeiro, apesar da expectativa no mercado para o aporte de novos recursos do Plano Safra 2022/23. Já as rodoviárias tiveram desempenho tímido em fevereiro, explicado pelo compasso de espera pelas políticas de investimento em infraestrutura de várias esferas de governo.

9.9.1. Dessa forma, verifica-se retração das vendas quando comparado ao mesmo período do ano anterior e expectativa de anúncio de agenda de investimentos públicos.

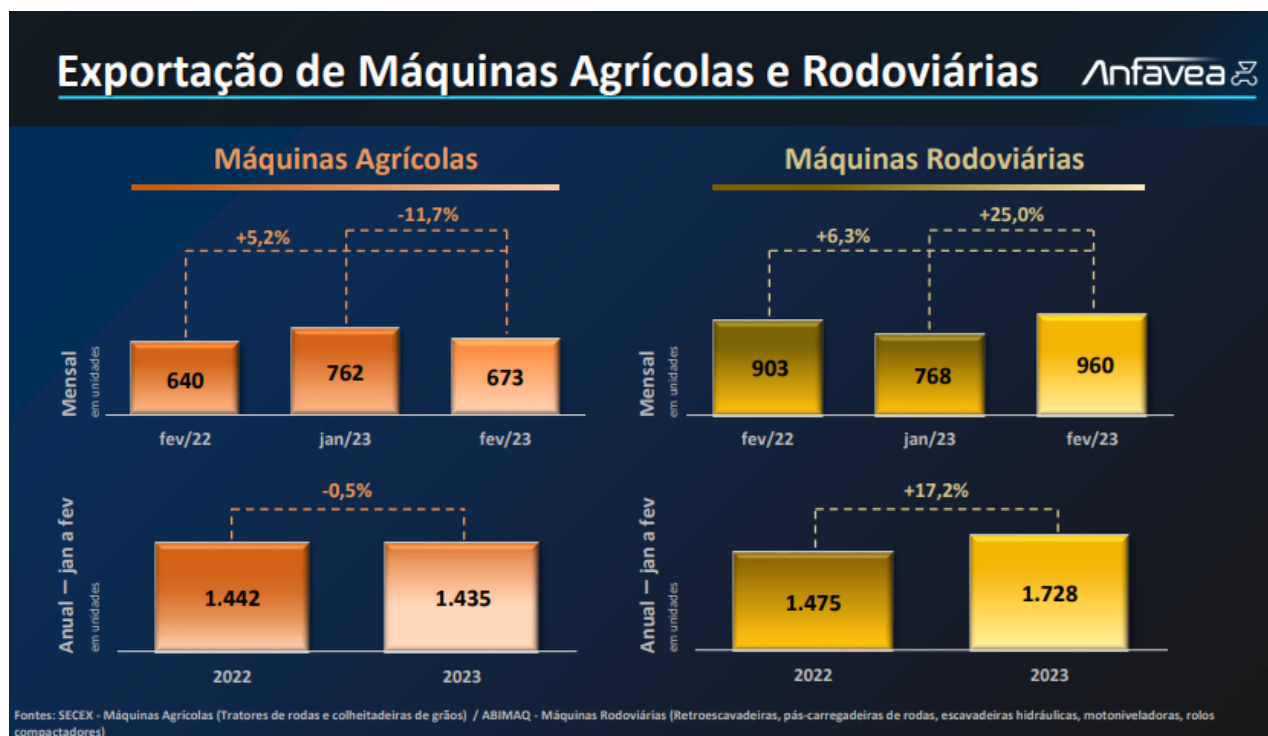
9.10. Conforme o Plano Safra 2022/2023, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na página 14 consta:

Para a safra 2022/23 serão disponibilizados R\$ 340,9 bilhões para o crédito rural, o que equivale a um aumento de 36% em relação à safra anterior. Esses recursos disponibilizados refletem parte dos custos de produção e da demanda estimada de recursos para o financiamento do custeio da safra, assim como a realização de novos investimentos, a comercialização e o processamento da produção. Desse montante, 246,3 bilhões (aumento de 39%) serão destinados aos financiamentos de custeio, comercialização e industrialização, já os financiamentos para investimentos contarão com a disponibilidade de R\$ 94,6 bilhões, um aumento de 29% que objetiva atender à crescente demanda do setor produtivo.

9.10.1. Sendo assim, o setor produtivo poderá suprir melhor o crescimento da demanda apoiado nesses investimentos públicos.

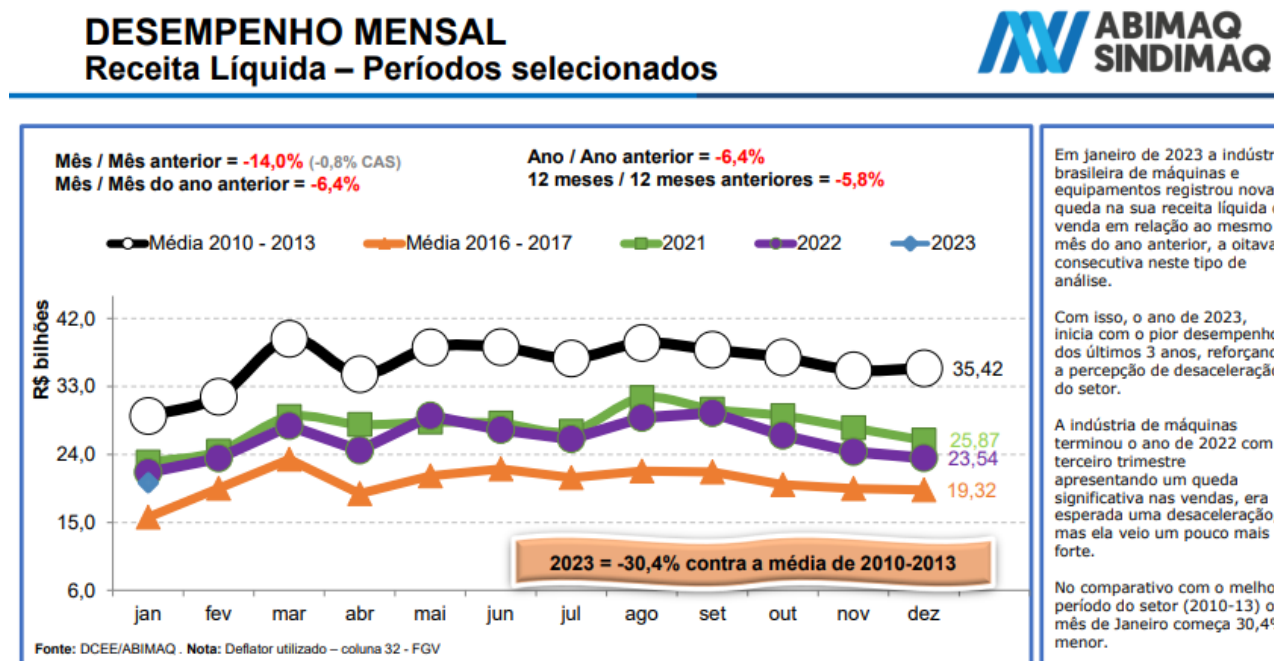
9.11. Além do mais, de acordo com a Apresentação da Coletiva de Imprensa [SEI-MGI nº 33271878] da ANFAVEA, quanto à exportação de máquinas agrícolas e rodoviárias, houve um aumento de janeiro a fevereiro de 2023 de 25%

para máquinas rodoviárias e uma queda de 11,7% para as agrícolas. Quando comparado ao mesmo período do ano anterior, houve incremento de 17,2% para máquinas rodoviárias e uma discreta redução de 0,5% para as agrícolas, conforme abaixo:



9.11.1 O resultado positivo quando comparado ao mesmo período do ano passado, reforça o bom momento que o setor de exportação de máquinas e equipamentos atravessa.

9.12. Em relação aos Indicadores Conjunturais DCEE [SEI-MGI nº 32174728], de fevereiro de 2023, publicado pela Associação Brasileira de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ, quanto ao desempenho mensal da receita líquida, verifica-se queda de 30,4% em relação ao melhor período do setor (2010-2013), conforme abaixo:

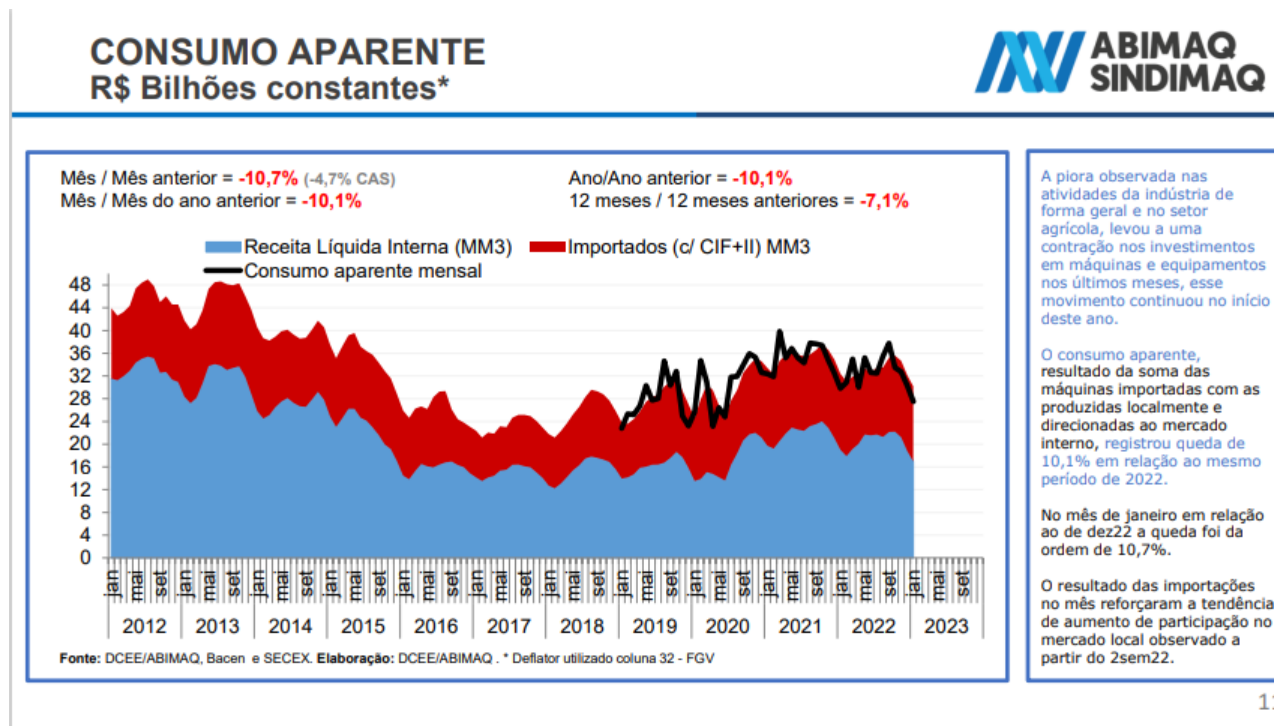


9.12.1. Dessa forma, fica clara a desaceleração do setor de máquinas e equipamentos desde o último trimestre de 2022 e o ano de 2023 começou com o pior desempenho de receita líquida dos últimos 3 (três) anos.

9.12.2. No entanto, vê-se que a desaceleração não está relacionada com alguma deficiência em capacidade produtiva do setor, ao contrário, há capacidade fabril instalada no Brasil para o crescimento da oferta, das vendas e consequentemente da receita para o setor.

9.13. Segundo a Associação Brasileira de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ, o desempenho do ano de 2023 vai depender do crescimento da economia nacional, além da quantidade de crédito disponível e do seu custo adequado aos produtores.

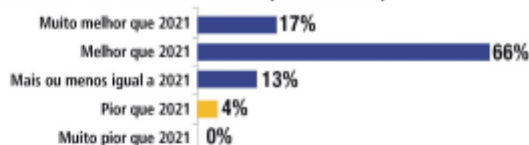
9.14. O consumo aparente, que é o resultado da soma das máquinas importadas com as produzidas localmente e direcionadas ao mercado interno, registrou queda de 10,1% em relação ao mesmo período de 2022, conforme abaixo:



11

9.15. Segundo a 17ª Edição do Estudo Sobratema do Mercado Brasileiro de Equipamentos para Construção [SEI-MGI nº 32181532], para as empresas de construção e rental, no período de janeiro a setembro de 2022, o volume de negócios apresentou crescimento expressivo, conforme recorte abaixo:

GRÁFICO 1 – VOLUME DE NEGÓCIOS (2022 vs. 2021)



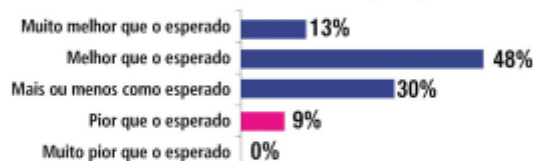
Base de dados: 23 empresas (Construtoras e Locadoras). Período de janeiro a setembro de 2022

TABELA 1 – VOLUME DE NEGÓCIOS (2019-2022)

	2022 vs. 2021	2021 vs. 2020	2020 vs. 2019	2019 vs. 2018
Muito melhor	17%	16%	0%	21%
Melhor	66%	32%	30%	41%
Mais ou menos igual	13%	32%	40%	31%
Pior	4%	20%	20%	7%
Muito pior	0%	0%	10%	0%

Comparativo ano a ano. Base de dados: 23 empresas (Construtoras e Locadoras)

GRÁFICO 2 – RESULTADO X PLANEJAMENTO (2022)



Base de dados: 23 empresas (Construtoras e Locadoras). Período de janeiro a setembro de 2022

TABELA 2 – VOLUME DE NEGÓCIOS VS. EXPECTATIVA (2019-2022)

	2022	2021	2020	2019
Muito melhor que esperado	13%	4%	0%	10%
Melhor que esperado	48%	20%	30%	31%
Mais ou menos como esperado	30%	48%	17%	35%
Pior que esperado	9%	28%	43%	21%
Muito pior que esperado	0%	0%	10%	3%

Base de dados: 23 empresas (Construtoras e Locadoras). Período de janeiro a setembro de cada ano

GRÁFICO 3 – EXPECTATIVA DE DEMANDA (2022 vs. 2021)



COMPARATIVO ANUAL

	2022 vs. 2021	2021 vs. 2020	2020 vs. 2019	2019 vs. 2018
MAIOR	70%	64%	50%	59%
IGUAL	22%	24%	27%	17%
MENOR	8%	12%	23%	24%

Base de dados: 23 empresas (Construtoras e Locadoras)

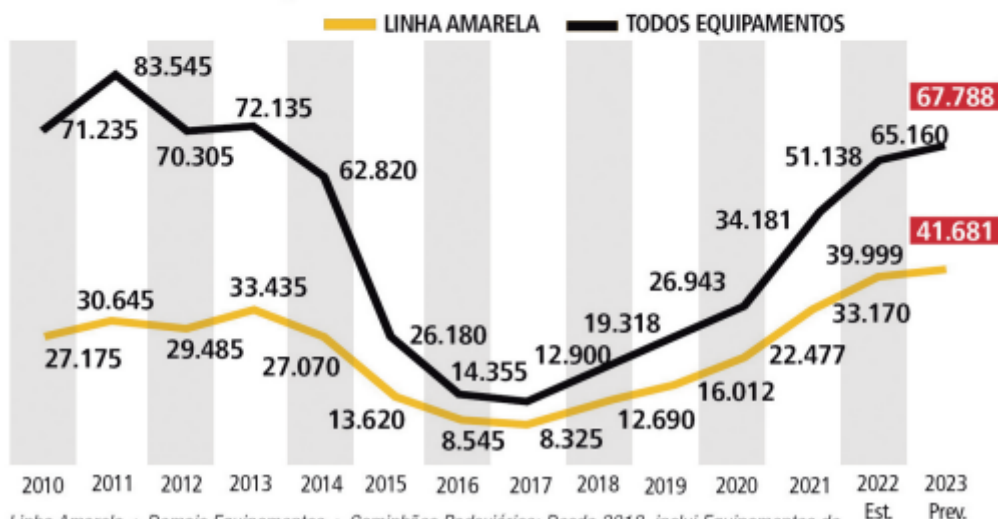
9.15.1. Dessa forma, analisando o Gráfico 3, de maior consideração ao estudo, 70% das empresas de equipamentos de construção, responderam que a expectativa de demanda para o ano de 2022 é “maior que 2021” e 22% disseram que é “igual a 2021”. Ou seja, 92% das empresas sondadas esteve otimista em relação à demanda, indicando que o mercado está na expectativa de crescimento.

9.16. O gráfico 4 abaixo, segundo as construtoras participantes do estudo, aponta o crescimento da frota de 66% em 2022, um acréscimo de 14 pontos percentuais em relação ao ano anterior.

GRÁFICO 4 – OSCILAÇÃO DA FROTA EM 2022**COMPARATIVO ANUAL (SONDAGENS DE OUTUBRO DE CADA ANO)**

FROTA TOTAL (alugada ou própria)	2022	2021	2020
CRESCER	66%	52%	33%
FICOU ESTÁVEL	17%	36%	37%
DIMINUIU	17%	12%	30%

Sondagem com 14 Construtoras. Outubro de 2022

GRÁFICO 5 – EVOLUÇÃO DAS VENDAS 2010-2023 (PREVISÃO)

Linha Amarela + Demais Equipamentos + Caminhões Rodoviários; Desde 2018, inclui Equipamentos de Concretagem; Período de 2019 a 2021 não inclui guas. Fonte: Empresas participantes do Estudo Sobratema do Mercado Brasileiro de Equipamentos para Construção, com dados da ABIMAQ, ANFIR, ANFAVEA

9.17. O gráfico 5 ilustra a evolução das vendas anuais de 2010 a 2023 (previsão). Vale ressaltar a curva de crescimento das vendas de equipamentos de Linha Amarela, desde 2017, que são retroescavadeiras, empilhadeiras, tratores, escavadeiras e motoniveladores.

TABELA 6 – PROJEÇÃO 2023: LINHA AMARELA (PREVISÃO)

	A	B	C	D
EM UNIDADES	2021 final	2022 Estimado	2023 previsão	Δ2023/22 %
EQUIPAMENTO	↓	↓	↓	C cf B
Tratores de Esteiras	1.217	1.460	1.533	5%
Retroescavadeiras	7.903	9.320	9.600	3%
Pás Carregadeiras	8.142	10.255	10.562	3%
Escavadeiras (exceto minis)	9.685	11.966	12.473	4%
Miniescavadeiras	1.449	1.600	1.711	7%
Caminhões Fora de Estrada	133	63	80	27%
Motoniveladoras	2.550	3.032	3.122	3%
Rolos Compactadores	971	1.111	1.400	26%
Minicarregadeiras (Skid Steers)	1.120	1.192	1.200	1%
SUBTOTAL	33.170	39.999	41.681	4%

Fonte: Empresas participantes do Estudo Sobratema do Mercado Brasileiro de Equipamentos para Construção, com dados da ABIMAQ, ANFIR e ANFAVEA. Elaboração: Sobratema

9.18. A tabela 6 demonstra o crescimento estimado de 4% em relação a 2022 para equipamentos.

9.19. Ao renovar, nesta oportunidade, os estudos do mercado atual, não se identificou riscos ao fornecimento ou deficiências de produção fabril/oferta, apesar do histórico recente e contínuo crescimento dos setores de construção civil e do agronegócio, corroborando que o mercado é plenamente capaz de atender a necessidade do PCN, nos moldes de parcelamento de objeto estabelecidos no PE SRP nº 6/2022.

9.19.1. Ao contrário, constata-se que, recentemente, as vendas estão retraídas, devendo atingir o índice de retração de 14% no corrente ano. o que significa que a produção industrial tem espaço para atender a demanda deste projeto, com facilidade:

MERCADO DE EQUIPAMENTOS TEM PERSPECTIVAS SUSTENTÁVEIS PARA OS PRÓXIMOS ANOS

28 De Julho De 2023

O mercado de equipamentos no Brasil apresenta perspectivas positivas para os próximos anos, apesar das incertezas a curto prazo. Os setores de agronegócio, locação e construção são os principais impulsionadores desse crescimento.

De acordo com a Associação Brasileira de Tecnologia para Construção e Mineração (Sobratema), a venda de equipamentos de linha amarela deve atingir 34.590 máquinas neste ano, em comparação com as 39.999 de 2022. A possível retração (14%) em 2023 leva em consideração o cenário macro de incertezas em relação à atual gestão federal e às condições gerais da economia.

Rolos compactadores são destaque

No entanto, alguns setores apresentam um bom desempenho. Os rolos compactadores devem ter um aumento de 116% nas vendas, impulsionados pelo mercado de pavimentação. Os caminhões fora de estrada também encerram o ano positivamente, com um crescimento de 11%, devido à renovação da frota do setor de mineração.

As retroescavadeiras (8% de crescimento) e os tratores de esteira (3%) também têm um bom desempenho, provavelmente impulsionados pelo setor agro.

Para 2024, as previsões indicam um aumento de 4% no mercado de equipamentos de linha amarela, com destaque para as minicarregadeiras (32%) e os caminhões fora de estrada (29%). Fora da linha amarela, todos os subsegmentos devem se recuperar em 2024, com um aumento geral de 7% nas vendas.

- Investimentos em infraestrutura devem crescer 11% em 2023

O setor de agronegócio continua sendo um dos principais impulsionadores do mercado de equipamentos, devido à alta demanda por máquinas e equipamentos agrícolas. O setor de locação de equipamentos também apresenta boas perspectivas de crescimento, devido aos custos e à flexibilidade. A construção civil também pode impulsionar o mercado, com os planos de investimento em infraestrutura do governo federal.

De modo geral, o mercado de equipamentos no Brasil apresenta perspectivas positivas de crescimento sustentável nos próximos anos, impulsionado pelos setores de agronegócio, locação e construção. No entanto, é importante estar atento aos fatores de risco e às condições macroeconômicas que podem impactar o mercado.

(grifos do original)

Fonte: disponível em <https://www.apelmat.org.br/mercado-de-equipamentos-tem-perspectivas-sustentaveis/>

9.20. Ao tempo em que a ABIMAQ divulgou a queda de 5,9% na receita de 2022, em relação ao ano de 2021 para o setor de máquinas e equipamentos, em razão de investimentos no parque fabril e modernização dos equipamentos, em cenário de aumento de juros e escassez do crédito, que estima dever persistir no primeiro semestre de 2023, noticia-se, também o o comportamento da demanda e da produção, com dimensões que afastam, ao menos em tese, o risco de falta de equipamentos:

03/02/2023

ABIMAQ espera crescimento de 2,4% na receita do setor em 2023

(...)

Apesar do momento negativo, 2022 ficou marcado pelo aumento das exportações de quase todos os tipos de máquinas, atingindo US\$ 12,2 bilhões, um crescimento de 21% sobre o ano de 2021, mais de 20% da receita total do setor. O destaque ficou para o setor de máquinas para agricultura, que registrou crescimento de 32% no período, passando de uma participação de 14% para 16% no total das exportações de máquinas.

NUCI, PEDIDOS e EMPREGOS

No mês de dezembro, o nível de ocupação da capacidade instalada (NUCI) da indústria de máquinas e equipamentos recuou 2,6 p.p; 4,0% abaixo no nível registrado em dezembro de 2021. Em média, o setor fabricante de máquinas e equipamentos, atuou em 2022, com 78,6% da sua capacidade instalada. A carteira de pedido, medida em número de semanas para atendimento, registrou alta de 3,3%, anulando parte da queda observada ao longo de 2022. Mas no ano, ficou 3,4% abaixo do nível observado no ano anterior (11,5 semanas contra 11,9 em 2021).

A indústria brasileira de máquinas e equipamentos registrou queda no quadro de funcionários do mês de dezembro de 2022 em relação ao mês de novembro (-1,6%), mas encerrou o ano com saldo positivo na mão de obra, com aproximadamente de 391 mil pessoas empregadas. Um aumento de 7.649 pessoas empregadas em comparação a 2021.

(grifos nossos)

9.20.1. Ainda:

AGRO

Setor de máquinas agrícolas já vê 1º semestre 'perdido' com crédito mais caro

Em janeiro, vendas de equipamentos para o agronegócio desabaram 30% para o menor patamar desde 2016, com produtores esperando definição sobre próximo Plano Safra e juros

Colheita Empresários do agronegócio evitam tomar empréstimos de longo prazo com taxas elevadas de juros, diz representante da indústria de máquinas agrícolas na Abimaq(Wenderson Araujo)

Por Sérgio Ripardo

02 de Março, 2023 | 11:14 AM

Bloomberg Línea - Um dos carros-chefes da economia brasileira (25% do PIB em 2022), o agronegócio começou a pisar mais forte no freio na hora de tomar empréstimos devido à manutenção da taxa Selic em 13,75% ao ano. Um dos termômetros dessa cautela é a redução do apetite na encomenda de máquinas e equipamentos agrícolas.

Em janeiro, **as vendas desses bens de capital despencaram 30% em 12 meses**, atingindo o menor patamar desde 2016. O dado foi divulgado (sic) Abimaq (Associação Brasileira de Máquinas e Equipamentos) na terça-feira (28).

"Vamos perder o primeiro semestre", admite o presidente da câmara setorial de máquinas e implementos agrícolas da entidade, Pedro Estevão, durante entrevista coletiva sobre o desempenho do setor no primeiro mês do ano.

Ele explica que os produtores rurais estão **em compasso de espera pelas definições do governo federal** sobre o Plano Safra, com lançamento previsto para julho.

(...)

Os dados gerais da Abimaq apontaram quedas de 14% na receita líquida do setor, de 11% no consumo aparente, de 12% nas exportações e 4% nas importações, na comparação com dezembro. **"O ano de 2023 iniciava com o pior desempenho dos últimos três anos**, reforçando a percepção de desaceleração do setor", conclui o boletim divulgado pela entidade.

(destaques do original)

9.20.2. Esses são dados comentados a partir dos indicadores publicados pela ABIMAQ [SEI-MGI nº 32174728]:

O ano de 2023 iniciou com aumento das exportações de todos os tipos de máquinas, no comparativo interanual. O destaque, no entanto, foi para o setor de máquinas para logística e construção civil que registrou crescimento de 59,9% no período, este setor participou de 32,6% no total das exportações de máquinas no período.

9.21. O setor também fala em incertezas sobre a recuperação das vendas, conforme aqueles Indicadores Conjunturais referentes ao desempenho de janeiro de 2023 [SEI-MGI nº 32174728], publicados no portal da ABIMAQ:

No primeiro mês do ano, as exportações de máquinas e equipamentos apresentaram boa performance nas vendas, quando comparado com o mesmo mês do ano passado. Já as vendas no mercado interno, não tiveram a mesma performance, ficaram 14,2% abaixo no nível de 2022. Com este resultado, este é o segundo ano consecutivo que o setor inicia com janeiro abaixo do mesmo mês do ano passado. Tradicionalmente existe uma recuperação para os meses seguintes, mas ainda há incertezas do quanto. O desempenho do ano de 2023, vai depender do desempenho da economia nacional, além da quantidade de crédito disponível e do seu custo adequado aos produtores. (destacamos)

9.22. O Estudo Sobratema do Mercado Brasileiro para Construção 2022 [SEI-MGI nº 32181532], publicado na Revista M&T, registra "um ano excepcional para o setor em meio a desafios econômicos, logísticos e geopolíticos, setor de bens de capital segue surpreendendo no Brasil, registrando avanço de dois dígitos nas vendas de equipamentos"(p.12).

9.22.1. No mesmo estudo, sobre projeções/previsões para 2023, nesta oportunidade, destaca-se:

As expectativas mais tímidas para 2023 estão atreladas aos diferentes ritmos de crescimento dos segmentos de mercado, como empresas de Rental, Energia, Agronegócio, Florestal, Construção Leve e Pesada, Governos, Mineração etc. A percepção geral é de que o ano de 2023 ainda será de ajustes sob o novo governo. Mesmo assim, há confiança no crescimento das vendas e expectativa de que o mercado se mantenha aquecido. Nesse sentido, aponta-se um crescimento de 4% para os equipamentos da Linha Amarela em 2023 (Tabela 6), enquanto em Demais Equipamentos o crescimento tende a ser mais forte, com resultado na casa dos 8%. No Total Geral, o crescimento estimado é de 4% (Tabela 6). Nesse rol, a demanda prevista para Retroescavadeiras, Pás Carregadeiras e Escavadeiras representa 78% do total de 41,6 mil máquinas da Linha Amarela (Tabela 8, incluindo comparativo com anos anteriores). (pp. 22 e 23) (grifos nossos)

9.22.1.1. Quanto às perspectivas das taxas de juros:

No que se refere à “alta dos juros”, próximo fator na lista, a taxa chegou ao seu maior nível dos últimos cinco anos, sendo que o preço dos insumos tem preocupado toda a cadeia produtiva. Tanto as Construtoras quanto as empresas de Rental estão em alerta com o crescente impacto da Selic nos negócios, que – segundo o Boletim Focus – deve se manter alto até meados de 2023. A taxa de juros elevada afeta a capacidade de investimento e a procura de crédito, ocasionando um cenário bastante complexo. (pp. 27 e 28) (destacamos)

9.22.1.2. E quanto aos preços:

Por fim, a “variação dos preços” também aparece como um fator relevante para máquinas e equipamentos. Todavia, é possível afirmar que vários fabricantes já equacionaram a “lei da oferta x procura”, apontando para uma provável volta aos níveis pré-pandemia e à política de negociação de preços entre as partes. (pp. 28 e 29) (grifamos)

9.22.1.3. E referindo-se ao evento 17º Tendências no Mercado da Construção, registrou:

O evento também confirmou que a demanda de máquinas superou o volume projetado pela indústria para o ano, o que deve se estabilizar no 1º trimestre. “A indústria está preparada para um crescimento maior que 4% em 2023, mas também pode haver um viés de alta”, ponderou Miranda, estimando que o mercado em 2022 poderia ser de 5% a 6% maior sem as restrições de entrega. “Os fabricantes precisam ter um ‘forecast’ para uma demanda muito maior, uma vez que vivemos em um mundo globalizado na cadeia de produção, que não vira rapidamente”, alertou. (p.32) (grifamos)

9.23. Neste momento, em outubro de 2023, sabe-se que ao invés de alta na demanda de máquinas agrícolas, haverá expressiva queda na venda, conforme a ABIMAQ estima e é amplamente divulgado. Registra-se algumas referências colhidas na Internet:

a) Canal Rural, em 18/9/2023 (<https://www.canalrural.com.br/agricultura/venda-de-maquinas-agricolas-deve-cair-20-em-2023-estima-abimaq/>):

ESTIMATIVA

Venda de máquinas agrícolas deve cair 20% em 2023, estima Abimaq

A recuperação do mercado de máquinas agrícolas no Brasil é esperada para o segundo semestre do próximo ano

por Gabriel Azevedo e Agência Safras

A **Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (Abimaq)** atualizou suas projeções para o **mercado de máquinas e implementos agrícolas em 2023**, prevendo agora uma queda de 20% nas vendas, em contraste com a expectativa anterior de uma retração de 10% em relação ao ano anterior.

Os resultados do setor vêm apresentando um cenário negativo desde novembro de 2022, coincidindo com o término dos recursos do **Plano Safra 2022/23** destinados ao financiamento de máquinas, ocorrido em outubro do mesmo ano.

A esperança era que a entrada em vigor do atual Plano Safra trouxesse uma recuperação no segundo semestre, mas essa recuperação não se materializou.

Em uma entrevista à **Agência Safras**, o **presidente da Câmara Setorial de Máquinas e Implementos Agrícolas da Abimaq, Pedro Estevão Bastos**, expressou ceticismo quanto a uma mudança significativa no cenário atual.

Ele afirmou que não há indicativos que sugiram uma melhoria no mercado e destacou que, apesar da queda projetada para cerca de US\$ 74 bilhões este ano, o setor ainda está faturando mais do que antes da série de aumentos ocorridos nos últimos anos.

Bastos explicou que os juros do Plano Safra 2023/24 não atenderam às expectativas do mercado e dos produtores, e a **expectativa de uma redução nas taxas nas próximas reuniões do Comitê de Política Monetária do Banco Central (Copom)** leva os compradores a aguardarem.

Além disso, a queda nos preços da soja e do milho e a pressão de venda devido à falta de espaço nos armazéns também impactam o setor.

Quanto às perspectivas futuras, Estevão prevê um crescimento mais modesto na área plantada com grãos no Brasil para a próxima safra, em contraste com os anos anteriores de crescimento significativo.

Ele enfatizou que o alto custo de financiamento afeta não apenas a compra de máquinas, mas também o custeio, levando a um mercado de máquinas de reposição, não de expansão.

Recuperação apenas em 2024

A recuperação do mercado é esperada para o segundo semestre do próximo ano, após os produtores avaliarem os juros, os preços futuros e se prepararem para a safra 2024/25.

Até lá, não são esperadas mudanças significativas no mercado.

Bastos também abordou os programas de financiamento agrícola, observando que estão funcionando normalmente.

A ideia inicial de liberar recursos trimestralmente foi revertida, sendo agora responsabilidade dos bancos prestar contas a cada três meses.

No entanto, ele expressou preocupação de que os recursos possam se esgotar no primeiro semestre do próximo ano, criando um desafio adicional para o setor.

Em resumo, a Abimaq projeta uma queda de 20% nas vendas de máquinas agrícolas em 2023 devido a uma série de fatores, incluindo taxas de juros menos favoráveis, preços de commodities em queda e pressões de venda no setor agrícola.

A recuperação é esperada apenas no segundo semestre de 2024, após uma análise mais detalhada das condições de mercado e de financiamento.

Assim, frente à ao cenário atual das capacidades do mercado e às incertezas para o futuro próximo, embora haja muito otimismo, entende-se mantida a necessidade e o acerto do parcelamento do objeto, não só por ser divisível, mas para melhor posicionamento das capacidades de potenciais fornecedores em quantidades menores em itens do objeto da licitação, bem como a concessão de prazos de entrega dos bens compatíveis com o fornecimento desejado, de forma a permitir o cumprimento total e pontual das obrigações pelas futuras contratadas.

9.24. Também, por se tratar de máquinas pesadas do segmento de equipamentos de construção e agrícolas, a divisão do objeto precisa alinhar-se com a prática de distribuição da comercialização, conforme prescrito pela Lei Ferrari (Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979), que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre, sendo, assim, necessário que a divisão tanto considere que os agrupamentos não devem reunir equipamentos diferentes e nem regiões geográficas diversas. Isto porque tanto os equipamentos são fabricados por diversos produtores, sendo que uma indústria poderá ter em seu catálogo 1 (um) ou mais dos equipamentos dos abrangidos no presente projeto, quanto um revendedor/distribuidor /concessionário tem área limitada de atuação.

9.24.1. Sendo assim, para ampliar a concorrência e, ainda, para não dar causa à deserção do certame licitatório, **o objeto foi dividido em 70 (setenta) itens**, organizados mediante dois **critérios cumulativos**, que são i) apenas um **tipo de equipamento** e ii) **UF de fornecimento e entrega**.

9.24.2. Reza o art. 1º do referido diploma legal:

Art . 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais. (grifamos)

9.24.3. O art. 2º traz definições essenciais para a compreensão da aplicação e incidência da Lei Ferrari :

Art. 2º Consideram-se:

I - produtor, a empresa industrial que realiza a fabricação ou montagem de veículos automotores;

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade;

III - veículo automotor, de via terrestre, o automóvel, caminhão, ônibus, trator, motocicleta e similares;

IV - implemento, a máquina ou petrecho que se acopla o veículo automotor, na interação de suas finalidades;

V - componente, a peça ou conjunto integrante do veículo automotor ou implemento de série;

VI - máquina agrícola, a colheitadeira, a debulhadora, a trilhadeira e demais aparelhos similares destinados à agricultura, automotriz ou acionados por trator ou outra fonte externa;

VII - implemento agrícola, o arado, a grade, a roçadeira e demais petrechos destinados à agricultura;

VIII - serviço autorizado, a empresa comercial que presta serviços de assistência a proprietários de veículos automotores, assim como a empresa que comercializa peças e componentes. (destaques nossos)

§ 1º Para os fins desta lei:

a) intitula-se também o produtor de concedente e o distribuidor de concessionário;

b) entende-se por trator aquele destinado a uso agrícola, capaz também de servir a outros fins, excluídos os tratores de esteira, as motoniveladoras e as máquinas rodoviárias para outras destinações;

c) caracterizar-se-ão as diversas classes de veículos automotores pelas categorias econômicas de produtores e distribuidores, e os produtos, diferenciados em cada marca, pelo produtor e sua rede de distribuição, em conjunto.

(...)

Art . 3º Constitui objeto de concessão:

I - a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes fabricados ou fornecidos pelo produtor;

II - a prestação de assistência técnica a esses produtos, inclusive quanto ao seu atendimento ou revisão;

III - o uso gratuito de marca do concedente, como identificação.

(...)

Art . 4º Constitui direito do concessionário também a comercialização de:

I - implementos e componentes novos produzidos ou fornecidos por terceiros, respeitada, quanto aos componentes, a disposição do art. 8º;

II - mercadorias de qualquer natureza que se destinem a veículo automotor, implemento ou à atividade da concessão;

III - veículos automotores e implementos usados de qualquer marca.

Parágrafo único. Poderá o concessionário ainda comercializar outros bens e prestar outros serviços, compatíveis com a concessão.

Art. 5º São inerentes à concessão:

I - área operacional de responsabilidade do concessionário para o exercício de suas atividades;

II - distâncias mínimas entre estabelecimentos de concessionários da mesma rede, fixadas segundo critérios de potencial de mercado.

§ 1º A área poderá conter mais de um concessionário da mesma rede.

§ 2º O concessionário obriga-se à comercialização de veículos automotores, implementos, componentes e máquinas agrícolas, de via terrestre, e à prestação de serviços inerentes aos mesmos, nas condições estabelecidas no contrato de concessão comercial, sendo-lhe defesa a prática dessas atividades, diretamente ou por intermédio de prepostos, fora de sua área demarcada.

§ 3º O consumidor, à sua livre escolha, poderá proceder à aquisição dos bens e serviços a que se refere esta lei em qualquer concessionário.

§ 4º Em convenção de marca serão fixados os critérios e as condições para ressarcimento da concessionária ou serviço autorizado que prestar os serviços de manutenção obrigatórios pela garantia do fabricante, vedada qualquer disposição de limite à faculdade prevista no parágrafo anterior.

9.25. A divisão do objeto será:

ITEM	OBJETO/ITENS	TIPO	CATMAT	MUNICÍPIO DA ENTREGA	UF	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV.	Carregadeira sobre rodas	478121	Rio Branco	AC	Unidade	7
2	Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV.	Carregadeira sobre rodas	478121	Manaus	AM	Unidade	6
3	Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV.	Carregadeira sobre rodas	478121	Macapá	AP	Unidade	4
4	Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV.	Carregadeira sobre rodas	478121	São Luís	MA	Unidade	3
5	Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV.	Carregadeira sobre rodas	478121	Campo Grande	MS	Unidade	3

6	Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV.	Carregadeira sobre rodas	478121	Cuiabá	MT	Unidade	6
7	Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV.	Carregadeira sobre rodas	478121	Belém	PA	Unidade	5
8	Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV.	Carregadeira sobre rodas	478121	Porto Velho	RO	Unidade	15
9	Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV.	Carregadeira sobre rodas	478121	Boa Vista	RR	Unidade	6
10	Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV.	Carregadeira sobre rodas	478121	Palmas	TO	Unidade	4
11	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 90 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg.	Escavadeira	478120	Rio Branco	AC	Unidade	6
12	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 90 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg.	Escavadeira	478120	Manaus	AM	Unidade	8
	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso						

13	geral, com potência do motor mínima de 90 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg.	Escavadeira	478120	Macapá	AP	Unidade	5
14	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 90 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg.	Escavadeira	478120	São Luís	MA	Unidade	4
15	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 90 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg.	Escavadeira	478120	Campo Grande	MS	Unidade	4
16	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 90 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg.	Escavadeira	478120	Cuiabá	MT	Unidade	8
17	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 90 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg.	Escavadeira	478120	Belém	PA	Unidade	6
18	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 90 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg.	Escavadeira	478120	Porto Velho	RO	Unidade	10
19	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 90 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg.	Escavadeira	478120	Boa Vista	RR	Unidade	5
20	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 90 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg.	Escavadeira	478120	Palmas	TO	Unidade	8

21	Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV.	Motoniveladora	455684	Rio Branco	AC	Unidade	6
22	Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV.	Motoniveladora	455684	Manaus	AM	Unidade	7
23	Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV.	Motoniveladora	455684	Macapá	AP	Unidade	5
24	Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV.	Motoniveladora	455684	São Luís	MA	Unidade	4
25	Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV.	Motoniveladora	455684	Campo Grande	MS	Unidade	4
26	Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV.	Motoniveladora	455684	Cuiabá	MT	Unidade	8
27	Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV.	Motoniveladora	455684	Belém	PA	Unidade	6
28	Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV.	Motoniveladora	455684	Porto Velho	RO	Unidade	14
29	Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV.	Motoniveladora	455684	Boa Vista	RR	Unidade	5
30	Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV.	Motoniveladora	455684	Palmas	TO	Unidade	8
31	Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500Kg e	Retroescavadeira média	225464	Rio Branco	AC	Unidade	10

	caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80m³.						
32	Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80m³.	Retroescavadeira média	225464	Manaus	AM	Unidade	11
33	Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80m³.	Retroescavadeira média	225464	Macapá	AP	Unidade	7
34	Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80m³.	Retroescavadeira média	225464	São Luís	MA	Unidade	6
35	Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80m³.	Retroescavadeira média	225464	Campo Grande	MS	Unidade	6
36	Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500Kg e	Retroescavadeira média	225464	Cuiabá	MT	Unidade	12

	caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80m³.						
37	Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80m³.	Retroescavadeira média	225464	Belém	PA	Unidade	7
38	Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80m³.	Retroescavadeira média	225464	Porto Velho	RO	Unidade	38
39	Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80m³.	Retroescavadeira média	225464	Boa Vista	RR	Unidade	12
40	Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80m³.	Retroescavadeira média	225464	Palmas	TO	Unidade	8
41	Rolo compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro).	Rolo Compactador de Solo	70009	Rio Branco	AC	Unidade	8

42	Rolo compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro).	Rolo Compactador de Solo	70009	Manaus	AM	Unidade	6
43	Rolo compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro).	Rolo Compactador de Solo	70009	Macapá	AP	Unidade	4
44	Rolo compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro).	Rolo Compactador de Solo	70009	São Luís	MA	Unidade	3
45	Rolo compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro).	Rolo Compactador de Solo	70009	Campo Grande	MS	Unidade	3
46	Rolo compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro).	Rolo Compactador de Solo	70009	Cuiabá	MT	Unidade	6
47	Rolo compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro).	Rolo Compactador de Solo	70009	Belém	PA	Unidade	4
48	Rolo compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro).	Rolo Compactador de Solo	70009	Porto Velho	RO	Unidade	8
	Rolo compactador liso vibratório, com potência						

49	do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro).	Rolo Compactador de Solo	70009	Boa Vista	RR	Unidade	5
50	Rolo compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro).	Rolo Compactador de Solo	70009	Palmas	TO	Unidade	3
51	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV.	Trator de pneus médio	455702	Rio Branco	AC	Unidade	12
52	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV.	Trator de pneus médio	455702	Manaus	AM	Unidade	9
53	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV.	Trator de pneus médio	455702	Macapá	AP	Unidade	6
54	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV.	Trator de pneus médio	455702	São Luís	MA	Unidade	4
55	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV.	Trator de pneus médio	455702	Campo Grande	MS	Unidade	4
56	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV.	Trator de pneus médio	455702	Cuiabá	MT	Unidade	8
57	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e		455702	Belém	PA	Unidade	7

	potência mínima de 80 CV.	Trator de pneus médio					
58	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV.	Trator de pneus médio	455702	Porto Velho	RO	Unidade	15
59	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV.	Trator de pneus médio	455702	Boa Vista	RR	Unidade	8
60	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV.	Trator de pneus médio	455702	Palmas	TO	Unidade	7
61	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV.	Trator de pneus grande	478227	Rio Branco	AC	Unidade	6
62	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV.	Trator de pneus grande	478227	Manaus	AM	Unidade	6
63	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV.	Trator de pneus grande	478227	Macapá	AP	Unidade	4
64	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV.	Trator de pneus grande	478227	São Luís	MA	Unidade	3
65	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV.	Trator de pneus grande	478227	Campo Grande	MS	Unidade	3

66	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV.	Trator de pneus grande	478227	Cuiabá	MT	Unidade	6
67	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV.	Trator de pneus grande	478227	Belém	PA	Unidade	4
68	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV.	Trator de pneus grande	478227	Porto Velho	RO	Unidade	5
69	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV.	Trator de pneus grande	478227	Boa Vista	RR	Unidade	10
70	Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV.	Trator de pneus grande	478227	Palmas	TO	Unidade	3
Somatório							487

9.26. Observa-se que, embora o objeto tenha que ser parcelado, o que reduzirá a dimensão quantitativa de cada item, acredita-se que se obterá, no mínimo, o ganho de escala decorrente da centralização do registro de preços, que tem se mostrado presente nos procedimentos desta Central de Compras, historicamente marcados pela obtenção da redução dos gastos públicos de aproximadamente 10% (dez por cento), a despeito do maior ou menor parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Registra-se o alinhamento do Programa Calha Norte com o Plano Plurianual PPA 2020-2023 (Lei nº 13.971 /2019):

Art. 3º São diretrizes do PPA 2020-2023:

(...)

III - a **articulação e a coordenação com os entes federativos, com vistas à redução das desigualdades regionais**, combinados:

a) processos de relacionamento formal, por meio da celebração de contratos ou convênios, que envolvam a transferência de recursos e responsabilidades; e

b) mecanismos de monitoramento e avaliação;

(...)

(...)

XVI - a ampliação e a orientação do investimento público, com ênfase no provimento de infraestrutura e na sua manutenção;

(...)

(destacamos)

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Por meio da disponibilização de atas de registro de preços para a aquisição dos bens referenciados, supra, pelos estados e municípios convenientes do Calha Norte, pretende-se contribuir para o atingimento dos objetivos do Programa Calha Norte - no menor preço possível e menor prazo - que são de relevância enorme para a sociedade brasileira, especialmente no que tange ao desenvolvimento nacional, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 115 /GM-MD, de 26 de dezembro de 2019:

Art. 3º O Departamento do Programa Calha Norte aplicará os recursos, de que trata o art. 2º, com o objetivo de contribuir para:

I - o aumento da presença do Poder Público na sua área de atuação e para o fortalecimento da ocupação dos vazios estratégicos;

II - a defesa nacional, com ênfase na faixa de fronteira, dentro da sua área de abrangência;

III - a melhoria da infraestrutura nas áreas de defesa, educação, esporte, segurança pública, saúde, assistência social, transportes e desenvolvimento econômico dos Municípios constantes da sua área de atuação;

IV - a promoção do desenvolvimento sustentável da região e da cidadania da população local;

V - a fixação da população local na sua região e para o fortalecimento da integração social desta população, em especial, das comunidades isoladas;

VI - a melhoria da qualidade de vida da população existente na sua área de atuação;

VII - o desenvolvimento econômico dos Estados e Municípios de sua área de atuação;

VIII - a geração de emprego e renda e o fortalecimento da cadeia produtiva; e

IX - a interligação da região com todo o território nacional, visando a integração plena da população local, a vigilância de fronteiras e a defesa nacional. (grifamos)

12.2. Adicionalmente, a centralização do planejamento e realização do certame licitatório, favorecerá os convenientes e o DPCN/MD com procedimentos operacionais e formais otimizados, propiciando a redução da dedicação de seus colaboradores em formalidades exigidas e indispensáveis quando os procedimentos de licitação e contratação são difusos, como por exemplo:

- Conveniente não precisará analisar a cada contrato o processo licitatório o que deu origem, com vistas ao seu aceite, considerando que demandou, participou do planejamento e terá analisado as propostas comerciais da licitante para fins de sua aprovação, no papel de órgão requisitante;

- DPCN/MD não precisará analisar a conformidade do processo licitatório de cada conveniente, para emissão do aceite, considerando que a estratégia de aquisição, inclusive as especificações técnicas dos equipamentos, foram elaboradas mediante as informações prestadas pelo MD e em conjunto por aquele departamento e a Central de Compras. É previsto que o DPCN receba para análise e aceite as seguintes documentações, que já serão de conhecimento prévio e estará verificada a sua conformidade: edital e anexos (inclusive termo de referência), parecer jurídico, publicações, atas do certame, proposta atualizada da empresa vencedora, consultas aos cadastros TCU, CNIA e SICAF da fase de habilitação e termo de adjudicação e homologação.

9.3. Além disso, é certo que a centralização do procedimento propiciará a racionalização do uso das estruturas de recursos humanos nas atividades-meio relacionadas à realização de procedimentos de licitação e de gestão de ata de registro de preços, tanto no que se refere ao Ministério da Defesa, quanto aos estados e municípios convenientes.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando:

1.

As motivações e informações do presente estudo preliminar;

2.

Que os recursos orçamentários e financeiros para as aquisições são os transferidos aos estados e municípios no âmbito do Programa Calha Norte;

3.

As referências normativas contidas neste estudo, das quais decorrem a conformidade legal dos requisitos da contratação; a competência do DPCN/MD e da Central/SEGES; o enquadramento normativo para a utilização do sistema para registro de preços;

4.

A relevância da execução dos convênios do MD com estados e municípios para o seu desenvolvimento sustentável;

5.

A participação dos municípios convenientes na indicação dos itens e quantidades para o registro de preços;

6.

A metodologia e memória da estimativa de preços dos itens;

7.

A divisão do objeto com base em critérios especificados para os produtos e regiões do fornecimento;

DECLARA-SE a viabilidade e razoabilidade da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA TELES SIEBRA DE CASTRO

Analista



Assinou eletronicamente em 01/11/2023 às 15:26:41.

SANDRA MARIA DE MENEZES BELOTA

Analista



Assinou eletronicamente em 01/11/2023 às 15:31:44.

MARFISA CARLA DE ABREU MACIEL

Coordenadora-Geral de Estratégias em Aquisições e Contratações



Assinou eletronicamente em 01/11/2023 às 16:10:52.

IRENE SOARES DOS SANTOS

Analista



Assinou eletronicamente em 01/11/2023 às 15:35:04.

REINALDO DOS SANTOS MELLO

Analista



Assinou eletronicamente em 01/11/2023 às 15:31:51.

PAULO MAURICIO TEIXEIRA DA COSTA

Analista



Assinou eletronicamente em 01/11/2023 às 16:44:48.

ANDREA SABA FERREIRA

Gerente de Projetos Substituta



Assinou eletronicamente em 01/11/2023 às 16:05:11.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
15/2023	MARIANA TELES SIEBRA DE CASTRO	05/07/2023 15:10
Objeto da Matriz de Riscos		
Registro de preços para compra nacional de máquinas de construção e agrícolas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Falta de clareza e /ou detalhamento do objeto insuficiente.	Definição imprecisa do objeto.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Aumento dos pedidos de esclarecimento e impugnações; diminuição do interesse das empresas em participar do processo licitatório.					
Ações Preventivas						
P-01	Concentração da força de trabalho na elaboração minuciosa do objeto, com detalhamento, precisão e clareza. Responsáveis: SANDRA MARIA DE MENEZES BELOTA, MARIANA TELES SIEBRA DE CASTRO, JOÃO RATS DE SERPA JUNIOR					
Ações de Contingência						
C-01	Se houver conformidade legal, providenciar aditivo entre as partes. Responsável: RICARDO FRANÇA DE BRITO					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Contratação de solução que não atende plenamente à necessidade da contratação.	Definição de requisitos da contratação insuficientes ou indevidos.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Baixa execução dos convênios no âmbito do PCN e perda da economia de escala; impugnação.					
Ações Preventivas						
P-01	Concentração da força de trabalho na elaboração minuciosa do objeto, com detalhamento, precisão e clareza; reuniões com fornecedores e realização de audiência pública. Responsáveis: SANDRA MARIA DE MENEZES BELOTA, MARIANA TELES SIEBRA DE CASTRO, JOÃO RATS DE SERPA JUNIOR					
Ações de Contingência						
C-01	Não identificada. Responsável: ELENI ROBERTA DA SILVA					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Finalização da ata com grande saldo.	Estimativa da quantidade significativamente maior que a necessidade.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Frustração do mercado com a expectativa criada nos fornecedores.					
Ações Preventivas						
P-01	Estimativa elaborada na possibilidade de novos convênios, com base em levantamento de dados históricos e convênios já existentes e não executados. Responsável: JOÃO RATS DE SERPA JUNIOR					
Ações de Contingência						
C-01	Não identificada. Responsável: ELENI ROBERTA DA SILVA					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Requisitos de contratação além das práticas ou possibilidade do mercado.	Falta de conhecimento das práticas de mercado ou definição inadequada de parâmetros de seleção e obrigações contratuais.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos	
1	Atraso no processo devido a impugnações e/ou recursos diversos; republicação do edital; representação junto ao TCU; judicialização.
Ações Preventivas	
P-01	Realização de estudo de mercado, por meio da análise das licitações anteriores realizadas nos estados abrangidos pelo PCN; além de reuniões com fabricantes e a realização de audiência pública. Responsáveis: MARIANA TELES SIEBRA DE CASTRO, SANDRA MARIA DE MENEZES BELOTA, JOÃO RATS DE SERPA JUNIOR
Ações de Contingência	
C-01	Não identificada. Responsável: ELENI ROBERTA DA SILVA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Estimativa de preço superestimado.	Precificação insuficiente, variação de preço em virtude da instabilidade do mercado ou falha de método para realizar a estimativa.	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Utilização de parâmetro inadequado para análise da viabilidade da contratação; possibilidade de contratação por preços superfaturados ou ocorrência de deserção; Risco de representação junto ao TCU.					
Ações Preventivas						
P-01	Ampla pesquisa de preços por fontes variadas; Utilização de orçamento secreto e modo de disputa aberto/fechado. Responsável: JOÃO RATS DE SERPA JUNIOR					
Ações de Contingência						
C-01	Rescisão do contrato; Abertura de processo de apuração de fatos para solicitar ressarcimento e realizar nova licitação. Responsável: LARA BRAINER MAGALHÃES TORRES DE OLIVEIRA					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Estimativa de preço subestimado.	Precificação insuficiente ou falha de método para realizar a estimativa.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Licitação fracassada ou deserta.					
Ações Preventivas						
P-01	Ampla pesquisa de preços por fontes variadas.			Responsável: JOÃO RATS DE SERPA JUNIOR		
Ações de Contingência						
C-01	Adequar o preço e realizar nova licitação.			Responsável: LARA BRAINER MAGALHÃES TORRES DE OLIVEIRA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Variação imprevisível e superveniente de preço de mercado.	Inflação ou variação cambial.	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Solução de continuidade.					
Ações Preventivas						
P-01	Previsão editalícia das cláusulas de revisão de preço.			Responsáveis: MARIANA TELES SIEBRA DE CASTRO, SANDRA MARIA DE MENEZES BELOTA, LEVI SANTOS DUARTE , RAFAELLA CRISTINA TEIXEIRA PENEDO		
Ações de Contingência						
C-01	Revisão das cláusulas econômico-financeiras do contrato para manutenção do equilíbrio contratual, em caso de força maior, fato do príncipe ou caso fortuito.			Responsável: LARA BRAINER MAGALHÃES TORRES DE OLIVEIRA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-11	Contratação de empresas sem qualificação econômico-financeira e/ou técnica-operacional para a execução do objeto participando da licitação.	Definição inadequada para critérios de qualificação econômico-financeiras e qualificação técnica.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
Impactos						
1	Execução contratual insatisfatória. Rescisão contratual.					
Ações Preventivas						
P-01	Concentração da força de trabalho na elaboração dos critérios de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica. Responsáveis: MARIANA TELES SIEBRA DE CASTRO, SANDRA MARIA DE MENEZES BELOTA, LEVI SANTOS DUARTE , RAFAELLA CRISTINA TEIXEIRA PENEDO					
Ações de Contingência						
C-01	Não identificada Responsável: ELENI ROBERTA DA SILVA					

R-12	Cancelamento da Ata de Registro de Preços.	Não manutenção das condições de habilitação.	Gestão de Contrato	Administração	Alto
Impactos					
1	Impossibilidade de novas contratações e adesões.				
Ações Preventivas					
P-01	Risco aceito.			Responsável: LARA BRAINER MAGALHÃES TORRES DE OLIVEIRA	
Ações de Contingência					
C-01	Central de compras convoca fornecedores reserva cadastrados. Em não havendo, providenciar nova contratação.			Responsáveis: JOÃO RATS DE SERPA JUNIOR , RICARDO FRANÇA DE BRITO	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-13	Gestão e/ou fiscalização inadequada.	Responsável pela gestão e fiscalização do contrato não detêm as competências e/ou condições necessárias à execução da atividade.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Comprometimento do resultado da compra.					
Ações Preventivas						
P-01	Inclusão no modelo de gestão do contrato de uma equipe de fiscalização contratual.			Responsável: ELENI ROBERTA DA SILVA		
Ações de Contingência						
C-01	Alteração da equipe por membros com competência.			Responsável: ELENI ROBERTA DA SILVA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-14	Rescisão contratual.	Não manutenção das condições de habilitação.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Descontinuidade contratual; pagamento de fornecedor com débito fiscal, previdenciário ou trabalhista.					
Ações Preventivas						
P-01	Previsão de cláusula que estabelece a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Previsão de cláusula de penalidade para o inadimplemento da cláusula acima (não manutenção das condições). Previsão de consulta periódica ao SICAF para verificação da manutenção da regularidade fiscal antes de cada pagamento e, em caso de irregularidade, executar os procedimentos do art. 3º, §4º, da IN-SLTI 12/2020.			Responsáveis: MARIANA TELES SIEBRA DE CASTRO, SANDRA MARIA DE MENEZES BELOTA		
Ações de Contingência						
C-01	Fixar prazo para regularização ou justificativa.			Responsável: ELENI ROBERTA DA SILVA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-15	Aceites provisórios e definitivos em objetos parcialmente executados ou não executados.	Falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na fiscalização contratual.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Pagamento indevido. Prejuízo ao erário.					
Ações Preventivas						
P-01	Realização de reunião de iniciação do gestor do contrato com a contratante, além de documentar todos os esclarecimentos sobre a forma de execução do objeto em uma ata que deve ser assinada por representantes das partes contratantes. Estabelecimento das condições e dos responsáveis para recebimento provisório e definitivo, bem como para a rejeição parcial ou total do objeto, de forma clara e detalhada no Termo de Referência. Designação formal de comissão de servidores para recebimento do objeto pela contratada.			Responsáveis: ELENI ROBERTA DA SILVA , MARIANA TELES SIEBRA DE CASTRO, SANDRA MARIA DE MENEZES BELOTA		
Ações de Contingência						
C-01	As partes contratantes estabelecerem diálogo.			Responsável: ELENI ROBERTA DA SILVA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-17	A empresa contratada entregar equipamento com prazo de entrega atraso.	Situação que cause descumprimento do prazo de entrega.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
	1	Indisponibilidade temporária ou definitiva do equipamento.				
Ações Preventivas						
P-01	Realização de diagnóstico para identificar a prática do mercado. Previsão de forma clara e de acordo com possibilidades identificadas junto ao mercado os prazos de entrega e requisitos para a prorrogação do prazo, caso necessário, indicando: a. qual parte pode requerer a prorrogação do prazo; e b. os requisitos mínimos de justificativa.			Responsáveis: MARIANA TELES SIEBRA DE CASTRO, SANDRA MARIA DE MENEZES BELOTA		

Ações de Contingência					
C-01	Diálogo entre as partes, podendo resultar em penalidade.		Responsável: ELENI ROBERTA DA SILVA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-18	A empresa contratada não entregar o equipamento.	Situação que impossibilite o fornecimento do bem (Ex.: falta de peça importada).	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

Impactos	
1	Necessidade não atendida. Prejuízo no alcance do desenvolvimento sustentável dos convenientes.
Ações Preventivas	
P-01	Realização reunião de iniciação do gestor do contrato com a contratante, além de documentar todos os esclarecimentos sobre a forma de execução do objeto em uma ata que deve ser assinada por representantes das partes contratantes. Responsável: ELENI ROBERTA DA SILVA

Ações de Contingência					
C-01	Instrução de processo sancionatório.		Responsável: ELENI ROBERTA DA SILVA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-19	Não fornecimento ou interrupção dos serviços de telemetria.	Falha na prestação dos serviços de telemetria.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	

Impactos	
1	Indisponibilidade definitiva ou falha no serviço de monitoramento.
Ações Preventivas	
P-01	Estabelecimento de regras para disponibilidade do serviço no ETP/TR - recebimento provisório e definitivo; previsão de sanções em caso de descumprimento parcial ou total do serviço.
- Responsáveis: ELENI ROBERTA DA SILVA , MARIANA TELES SIEBRA DE CASTRO, SANDRA MARIA DE MENEZES BELOTA	

Ações de Contingência					
C-01	Diálogo entre contratante/contratado. Substituição do equipamento. Instruir processo sancionatório.		Responsável: ELENI ROBERTA DA SILVA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-20	Indisponibilidade definitiva do equipamento adquirido.	Não realização da manutenção corretiva pela contratada.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

Impactos	
1	Necessidade não atendida. Prejuízo no alcance do desenvolvimento sustentável dos convenientes.
Ações Preventivas	
P-01	Estabelecimento de regras e procedimentos para a realização da manutenção corretiva no ETP. Responsáveis: SANDRA MARIA DE MENEZES BELOTA, MARIANA TELES SIEBRA DE CASTRO

Ações de Contingência					
C-01	Instruir processo sancionatório.		Responsável: ELENI ROBERTA DA SILVA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-21	Desconhecimento do serviço de telemetria pelos convenientes.	Falha na divulgação do serviço de telemetria; não envio dos artefatos aos convenientes.	Planejamento	Contratada	Alto	

	Impactos
1	Ferir o interesse público; desvio de finalidade no uso do bem público.
	Ações Preventivas
P-01	Realização de questionário aos convenientes acerca do conhecimento e utilização do serviço de telemetria. Responsável: JOÃO RATS DE SERPA JUNIOR
	Ações de Contingência
C-01	Envio de e-mail com os artefatos da licitação; confecção e envio de cartilha aos convenientes. Responsável: JOÃO RATS DE SERPA JUNIOR

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-22	Desconhecimento do serviço de manutenção corretiva pelos convenientes.	Falha na divulgação do serviço de manutenção corretiva; não envio dos artefatos aos convenientes.	Planejamento	Contratada	Alto	

Impactos	
1	Prejuízo aos convenientes; não atendimento da necessidade de manutenção do bem.
Ações Preventivas	
P-01	Realização de questionário aos convenientes acerca do conhecimento e utilização do serviço de manutenção corretiva. Responsável: JOÃO RATS DE SERPA JUNIOR
Ações de Contingência	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-23	Falta de clareza quanto às obrigações de cada ente sobre o uso do equipamento.	A formulação da política pública do Programa Calha Norte e os aspectos formais da contratação não contemplarem as obrigações das partes.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Ferir o interesse público; desvio de finalidade no uso do bem público ou mau uso do bem (ex. pessoa desqualificada para operar o equipamento).					
Ações Preventivas						
P-01	Reunião com auditores do TCU e inclusão das obrigações no ETP.			Responsáveis: JOÃO RATS DE SERPA JUNIOR, MARIANA TELES SIEBRA DE CASTRO, SANDRA MARIA DE MENEZES BELOTA		
Ações de Contingência						
C-01	Contemplar obrigações que não constem em norma legal e/ou infralegal e/ou manual do PCN em minuta de contrato e na estratégia de contratação (ETP), em especial as proveniente de ponderações da equipe do TCU.					
Responsável: ELENI ROBERTA DA SILVA						

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-24	Exaurimento do quantitativo da ata antecipado.	Estimativa da quantidade menor que a necessidade.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Atendimento do quantitativo parcial da necessidade; dano de imagem da Central de Compras.					
Ações Preventivas						
P-01	Estimativa elaborada na possibilidade de novos convênios, com base em levantamento de dados históricos e convênios já existentes e não executados.			Responsável: JOÃO RATS DE SERPA JUNIOR		
Ações de Contingência						
C-01	Celebração de aditivo contratual; acompanhamento das execuções da ata de registro de preços e antecipação de nova licitação ao vencimento da ata em vigência.			Responsável: LARA BRAINER MAGALHÃES TORRES DE OLIVEIRA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

MARIANA TELES SIEBRA DE CASTRO
Analista

SANDRA MARIA DE MENEZES BELOTA
Analista

MARFISA CARLA DE ABREU MACIEL
Coordenadora-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações

ANDREA SABA FERREIRA
Coordenadora de Projetos Substituta



Assinado por **Alberto Sena Do Nascimento Junior** - Gerente de divisão - Em: 22/08/2024, 11:53:38